



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano IX - Edição nº 01862 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D966275ECBE741396C31BE936D0610C3

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO P.E 107/2023
- AVISO E EDITAL PE 111/2023.
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP 07/2023-SUMTRAN, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 086/2023- EMPRESA COMPAC ENGENHARIA LTDA
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2023.
- EDITAL E AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 011 DE 2023 - CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
- DECRETO Nº 24772/2023 - PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO - KALINKA ALMEIDA SANCHES SERRA
DECRETO Nº 24773/2023 - PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO – NATHALIA GONÇALVES SAMPAIO
- DECRETO Nº 24774/2023 - PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO – VALCI ALVES SANTANA
- DECRETO Nº 24775/2023 - PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO – VANUZA MATOS DE SOUZA NUNES PIRES
- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 099/2023 T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

P.E 107/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (SECOS,HORTIFRUTIGRANJEIROS,PROTEÍNAS,PÃES, LEITE E IOGURTE) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E UNIDADES DE ATENDIMENTO DESTA SECRETARIA (CRAS, CREAS, ABRIGO INFANTIL MALVINA COSTA, CENTRO POP, CASA DE PASSAGEM E BOLSA FAMÍLIA) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeitura Municipal de Jequié, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do termo de referencia do edital:

ANEXOS I E II

- ONDE SE LÊ:

23	Mat.	92081	CAFE, TORRADO E MOIDO. EMBALAGEM A VACUO DE 250 G, DE PRIMEIRA QUALIDADE AS SEGUINTES INFORMACOES DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME OU CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDERECO, PESO, COMPOSICAO, DATA DE FABRICACAO OU LOTE, DATA DE VALIDADE, NORMA(S) VIGENTE(S) E REGISTROS NOS ORGAOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NAO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA, A DATA DE FABRICACAO OU LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. CONFORME A(S) NORMA(S) E/OU RESOLUCAO(OES) VIGENTE(S) DA ANVISA/MS E INMETRO. EMBALAGEM: PACOTE DE 0,25 KG.	11000	KG
----	------	-------	--	-------	----

- LEIA SE:

23	Mat.	92081	CAFE, TORRADO E MOIDO. EMBALAGEM A VACUO DE 250 G, DE PRIMEIRA QUALIDADE AS SEGUINTES INFORMACOES DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME OU CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDERECO, PESO, COMPOSICAO, DATA DE FABRICACAO OU LOTE, DATA DE VALIDADE, NORMA(S) VIGENTE(S) E REGISTROS NOS ORGAOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NAO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA, A DATA DE FABRICACAO OU LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. CONFORME A(S) NORMA(S) E/OU RESOLUCAO(OES) VIGENTE(S) DA ANVISA/MS E INMETRO. EMBALAGEM: PACOTE DE 0,25 KG.	11000	UN
----	------	-------	--	-------	----

Permanecem inalterada as demais exigências do Edital. **Como as alterações não influenciaram na proposta de preços, a data da abertura das propostas e disputa permanecem inalteradas, com data de 06/11/2023 às 08:00h e às 10:30h respectivamente.**

Juliana Bispo
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023 ID: 1025354

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FACHADAS COM GRADIL E ESQUADRIAS NAS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITO

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 13/11/2023

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 13/11/2023 (Horário de Brasília) - MENOR PREÇO POR LOTE

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Ulisses coelho, S/N – Bairro Km 3 - Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. 08008080118 Ramal 8040 .

Jequié/BA, 30 de outubro de 2023.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 111/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398/2023
ID BB: 1025354

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 111/2023	IV. Processo administrativo nº: 398/2023
V. Finalidade da licitação/objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FACHADAS COM GRADIL E ESQUADRIAS NAS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITO.	
VI. Tipo de licitação: ☐ Por item Menor Preço ☒ Por lote ☐ Global	VII. UNIDADES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Educação
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço Global	IX. Prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: editais disponíveis nos sites: http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: site: www.licitacoes-e.com Recebimento das propostas: 08h00min horas do dia 09/11/2023 às 08h00minhoras do dia 13/11/2023. Início da sessão pública: 10h00min horas do dia 13/11/2023 (Horário de Brasília) BB: 1025354 Modalidade de Disputa: Aberto e fechado	
XI. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FACHADAS COM GRADIL E ESQUADRIAS NAS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITO.

1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.

1.3. Os serviços serão contratados para execução das demandas da Secretaria Municipal de Educação conforme disponibilidade orçamentária e financeira, e executados sob o regime de empreitada por preço por item.

1.4. O tipo da licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Este processo destina cotas específicas para a ME/EPP, dentro dos limites da LC 123/06, conforme valores constantes no termo de referência.

2.6. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
 - c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- 2.7. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

2.8. Não poderão participar da licitação empresas:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.8.1. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.8.2. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, Agente de Contratação, Presidente ou membros da Comissão de Licitação, o subscritos do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio.

2.8.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.8.4. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.8.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtual de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei n. 12.529/2011.

2.8.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n. 9.605/1998.

2.8.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.

3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7. Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.
- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.
- 4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:
- 4.18.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;
- 4.18.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;
- 4.18.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, pelo engenheiro responsável ou representante legal;
- 4.18.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

4.18.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.18.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;

4.18.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.

5.3. A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO IX** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO V**.

5.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.

5.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

5.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Neste pregão eletrônico o modo de disputa adotado para o envio de lances é o “aberto e fechado”, assim definido no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.7.1 A etapa de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2 Encerrado o prazo indicado no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior à oferta de valor mais baixo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8 Na ausência de lance final e fechado classificado nas condições estabelecidas nos subitens 6.7.2 e 6.7.3, haverá reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade ordenada pelo sistema.

6.9 Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

6.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência: “Consultar Lotes”, acessar o lote desejado, e “Incluir Mensagem”.

6.11.1 Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), acessando a mesma sequência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;

6.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado de MEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual;
- f) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;

e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso temporal de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.1.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente com certidão de regularidade junto ao conselho do órgão representativo que detenha atribuições de fiscalização das atividades pertinentes ao objeto da licitação.

7.1.3.2 Comprovação do licitante de possuir vínculo, na data prevista para entrega da proposta, com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e que este profissional seja detentor de CAT- Certidão de Acervo Técnico compatível com objeto desta licitação.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.4.2 Comprovação de capital social mínimo não inferior a 10% (dez por cento), através do contrato social registrado na Junta Comercial, do valor arrematado.

7.2. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.

7.3. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4 Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.

7.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.

7.7. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, a Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

8.5 Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeiro poderá:

8.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

8.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8.7. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.8. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas no Contrato e no presente Edital, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

9.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;
- d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

9.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e **poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

9.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

9.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

9.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

9.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como ART do responsável técnico, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

10.1.3. Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, nos seguintes termos:

10.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar verificação da realização dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.2. Emitir o atesto dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.5. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

10.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto, será efetuado o registro dos preços mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o licitante vencedor e a Administração Municipal.

11.2. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

11.3. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

11.4. É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02 e do art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação no certame, para, após feita a negociação e examinados os seus documentos habilitatórios, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação. **11.5.** São de responsabilidade exclusiva do promitente prestador as informações relativas a endereço, telefone, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência da Ata de Registro de Preços, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação. **11.6.** Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

11.7. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.8. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.9. O Termo de Compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, bem como pretendido por outro Ente Público para a realização do instituto da carona, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

11.10. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

11.10.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados, inclusive quando o prestador não aceite adequá-los ao mercado.

11.10.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

12.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.

12.3. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido.

12.4. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Jequié e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

12.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

12.6. A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

12.7. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

12.8. A empresa eventualmente contratada para a execução dos serviços remanescente dos itens tem direito ao ajuste dos valores, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

12.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço.

12.10. As alterações dos valores, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

12.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

12.12. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

12.13. É vedado à CONTRATADA interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital. **12.14.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

13. CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar as obras e os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da Administração Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

14.2. A autorização de subcontratação concedida pela Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação pela autoridade superior, a Administração Municipal firmará Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, visando a execução dos serviços objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência que integra este edital.

15.2. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato e/ou termo de compromisso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à Administração Municipal para assinatura sob pena de decair do direito à contratação, nas previstas neste edital.

15.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo de compromisso, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

15.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do termo de compromisso, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

16.3. A Administração fará-se representar no local dos serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

16.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

16.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrências todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de serviços. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.8. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

16.9. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

16.10. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.11. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

16.12. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com a execução dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.13. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.14. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.

16.15. No prazo de observação dos serviços, ao Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

17.2. O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

16.2.1. Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

16.2.2. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações.

17.3. A fiscalização do Município de Jequié realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pelo Contratado.

17.4. O(s) Termo(s) de **Recebimento Definitivo** do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

16.4.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Jequié, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.4.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

17.5.A Administração reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.8.666/93.

17.6. A eventual aceitação dos serviços por parte da Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do Contratado.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando:

- a) o prestador descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o prestador se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Prestação de Serviços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o prestador se recusar a adequá-los na forma prevista neste edital;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

18.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

20. IMPUGNAÇÕES

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeiro, através do e-mail comprasadmjequie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

20.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

21.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

21.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I**);
- b) Modelo de proposta de preço– (**ANEXO II**)
- c) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - (**ANEXO III**);
- d) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação (**ANEXO IV**)
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VI**)
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VII**);
- h) Modelo de declaração única (**ANEXO VIII**)
- i) Minuta de Contrato (**ANEXO IX**)
- j) Minuta de Ata de Registro de preços (**ANEXO X**)

Jequié, 26 de outubro de 2023.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 111/2023
---	--------------------

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FACHADAS COM GRADIL E ESQUADRIAS NAS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITO.

2. JUSTIFICATIVA

A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FACHADAS COM GRADIL E ESQUADRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ FOI REALIZADA INCLUINDO ITENS DISTINTOS QUE FAZEM PARTE DO PADRÃO ADQUIRIDO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE SE ENCONTRAM EM REFORMAS E AMPLIAÇÕES, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E PROMOVER O BEM-ESTAR DOS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS, APRIMORAR AS CONDIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CONTRIBUIR PARA A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SEGUINDO OS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE NAS CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS
TODOS OS SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE DO OBJETO SERÃO EXECUTADOS CONFORME PROJETOS E APRESENTANDO BOA QUALIDADE. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO CONFERIDOS PARA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (DOZE) MESES.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 7.239.448,78 (SETE MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND. PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01 - FACHADAS COM GRADIL							
1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FACHADAS EM GRADIL NYLOFOR COM MURETA DE ALVENARIA	1	UN	--	--	5.581.157,21	5.581.157,21
						TOTAL (R\$):	5.581.157,21
LOTE 02 - ESQUADRIAS							
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS	1	UN	--	--	1.658.291,57	1.658.291,57
						TOTAL (R\$):	1.658.291,57
						VALOR GLOBAL (R\$):	7.239.448,78

6. FISCAL DO CONTRATO

LUCIANA LOPES ALMEIDA GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA										Grau de Sigilo: IPUB/UCD	
Orçamento Base para Licitação										IPUB/UCD	
Nº OPERAÇÃO	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	OBJETO							
PROPOSTANTE / TOMADOR				SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS COM GRADIL E							
Prefeitura Municipal de Jequié				SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS COM GRADIL							
DATA BASE	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE DO SINAPI	DESCRIÇÃO DO LOTE	APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO							
abr-23	Italo	Reitorado / BA	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS COM GRADIL E ESQUADRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE		BDI 1	BDI 2	BDI 3	BDI 4	BDI 5		
					20,85%						
Nível	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
RESUMO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS COM GRADIL E										7.239.448,76	
SERVIÇOS PRELIMINARES										3.584.729,37	
Nível 1										39.728,00	
Nível 1.1										39.728,00	
Nível 1.1.1										408.472,97	
Nível 1.1.1.1										18.752,87	
Nível 1.1.1.1.1										17.220,56	
Nível 1.1.1.1.1.1										36.505,00	
Nível 1.1.1.1.1.1.1										128.800,00	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1										10.357,20	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1										196.897,20	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										486.913,68	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										50.640,00	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										18.993,00	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										31.410,00	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										31.498,00	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										58.710,00	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										87.607,68	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										11.607,00	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										130.636,00	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										20.315,00	
Nível 1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1										288.441,21	
Nível 1.1										59.895,93	
Nível 1.1										208.181,86	
Nível 1.1										714.135,42	
Nível 1.1										358.432,06	

27.476 v007 miao

Assinado digitalmente por
Gabriel F. Nogueira Barros
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051870025-6
para ativar o Wi

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nível	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Serviço	1.5.0.2	ORSE	7172	Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Elizabeth, linha Vianello Cristal, ou similar, aplicado com argamassa industrializada acrílica, rejuntado, em chapeleiragem de base ou entrego - Rev 04	m2	3.803,80	80,73	BDI 1	99,26	357.693,34
Nível 2	1.5.			GRADIL METÁLICO					-	1.483.591,75
Serviço	1.6.0.1	ORSE	10812	Gratiz Hylar30, malha 20x20cm, Ø 5mm 250x200 cm, Beigo ou similar, inclusive postes (seção 80x40mm e h=2,60m) e acessórios	m2	2.520,00	418,18	BDI 1	514,15	1.295.656,00
Serviço	1.6.0.2	ORSE	8072	Ferrão em ferro, em gradil metálico, padrão beigo ou equivalente, de comer	m2	187,50	860,07	BDI 1	1.057,46	199.273,75
Nível 2	1.7.			ALAMBRAÇO					-	1.852.844,00
Serviço	1.7.0.1	ORSE	3491	Alambraço com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2,00 x 2,00 m, exceto murais	m2	4.800,00	313,97	BDI 1	388,03	1.852.844,00
Nível 2	1.8.			PINTURAS E ACABAMENTOS					-	88.126,62
Serviço	1.8.0.1	ORSE	2278	Embossamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa corrida, isome rto e rebocos - R1	m2	3.803,80	10,32	BDI 1	12,69	45.729,68
Serviço	1.8.0.2	SINAPI	86498	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOIS. AF. 08/2014	M2	3.803,80	11,83	BDI 1	14,54	52.396,34
Nível 2	1.9.			SERVIÇOS FINAIS					-	41.850,00
Serviço	1.9.0.1	ORSE	2450	Limpeza geral	m2	15.000,00	2,27	BDI 1	2,79	41.850,00
Nível 2	2.			REVESTIMENTO EM ESQUADRIAS E ACABAMENTOS - LOTE 08					-	1.888.381,67
Nível 2	2.1.			ESQUADRIAS					-	1.854.547,39
Serviço	2.1.0.1	ORSE	13096	Porta em vidro temperado 10mm, incolor, inclusive ferragens de fixação e instalação, exclusivas puxador - Rev 01_10/2021	m2	504,00	595,38	BDI 1	854,67	430.904,68
Serviço	2.1.0.2	ORSE	1885	Vidro temperado 10 mm, liso, transparente, com ferragens - Rev 05_10/2021	m2	495,00	888,55	BDI 1	1.082,67	540.772,65
Serviço	2.1.0.3	ORSE	3749	Película insulfilm aplicada ao Similar	m2	889,50	41,47	BDI 1	50,99	50.039,01
Serviço	2.1.0.4	CPU	002	MOLA HIDRAULICA (PISO) PARA PORTA EM VIDRO TEMPERADO	UN	300,00	998,19	BDI 1	1.227,27	368.181,00
Serviço	2.1.0.5	CPU	003	INSTALAÇÃO DE PUXADOR PARA PORTA DE VIDRO	UN	300,00	88,04	BDI 1	81,20	24.360,00
Serviço	2.1.0.6	SINAPI	81338	PORTA DE ALUMINIO DE ABIR COM LAMBEI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2019	M2	194,25	633,98	BDI 1	779,48	151.413,96
Serviço	2.1.0.7	ORSE	10759	Bancada em granito cinza andorinha, 4x2cm	m2	148,50	481,85	BDI 1	582,43	87.075,56
Nível 2	2.2.			SERVIÇOS FINAIS					-	3.744,19
Serviço	2.2.0.1	ORSE	2450	Limpeza geral	m2	1.342,00	2,27	BDI 1	2,79	3.744,19

Encargos sociais: (Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.)

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Jequié-BA
Local
03 de outubro de 2023
Data

Gabriela T. Navarro Barret
Engenheira Civil
CREA-BA Nº 051870875-0
2023-10-30

Nome: GABRIELA NAVARRO BARRETT
Prof: ENGENHEIRA CIVIL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO BDI

Quadro de Composição do BDI 1

Orsu de Siglo
RPUBLICO

Nº TC/CR:
0

PROponente / Tomador:
Prefeitura Municipal de Jequié

Objeto:
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS COM GRADIL E ESQUADRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-BA

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO:
Construção e Reforma de Edifícios

DESONERAÇÃO:
Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

50,50%
5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,50%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,10%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,20%	-	0,58%	1,20%	1,38%
Lucro	L	6,18%	-	6,18%	7,40%	8,98%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,95%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI PAD = \frac{(2+AC+S+R+G)^*(1+DF)^*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Jequié/BA
Local

Gabriela F. Navarro Barreto
Engenheira Civil
CREA-BA Nº 051870825-0

terça-feira, 3 de outubro de 2023
Data

Responsável Técnico

Responsável Tomador

Nome: GABRIELA F. NAVARRO BARRETO
Título: ENGENHEIRA CIVIL
CREA/CAU: 051870825-0
ART/RRT: 27.476-0007 - emiro

Nome: Zenildo Brandão Santana
Cargo: Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS
COM GRADIL, ESQUADRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
JEQUIÉ-BA

JEQUIÉ-BA

Gabriela F. Nabarro Gervasi
Engenheira Civil
CREA-BA Nº 011870826-0
[Assinatura] Ativa

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	01
2. MEMORIAL DESCRITIVO.....	01
3. SERVIÇOS PRELIMINARES.....	02
4. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.....	03
5. SISTEMA ESTRUTURAL.....	03
6. SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL.....	04
7. REVESTIMENTO EXTERNO.....	05
8. GRADIL METÁLICO.....	06
9. ALAMBRADO.....	06
10. PINTURAS E ACABAMENTOS.....	07
11. ESQUADRIAS.....	08
12. SERVIÇOS FINAIS.....	08

Gabrielia T. Nogueira Barros
Engenheira Civil
CREA-BA nº 051870825-0

Ativ
Aces

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O presente caderno de Memorial Descritivo e Especificações Técnicas refere-se aos Serviços de Fornecimento e Instalação de Gradil, Alamedado, Revestimento e Esquadrias em Geral em Unidades Escolares.

O presente documento tem por objetivo estabelecer os critérios para a execução das obras relativas aos Serviços de Fornecimento e Instalação nas Unidades Escolares.

Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de 1ª qualidade, não devendo apresentar nenhum defeito de fabricação.

Em caso de contradição entre este texto e os projetos, prevalecerá o aqui indicado, e quaisquer modificações nos mesmos somente deverão ser efetivadas com a aprovação do projetista da obra.

2. MEMORIAL DESCRITIVO

2.1. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS AO CONTRATO DE EXECUÇÃO

A FISCALIZAÇÃO, exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.

Cabe às LICITANTES fazer, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação dos itens em planilhas, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a execução da obra.

A CONTRATADA deverá manter, na obra, conjunto completo e atualizado todas as medidas necessárias conforme necessidade de cada escola. Estas medidas estarão prontas para serem examinadas a qualquer momento pela FISCALIZAÇÃO e por toda e qualquer pessoa autorizada pela mesma.



Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📧 prefeitura@jequie.ba.gov.br

Carla L. N. Nogueira
Engenheira Civil
CREA 01/15181623-9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de modificar, refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

Os serviços de instalação só se darão por concluídos após o término de todas as etapas, que foram contratadas e especificadas, e finalizadas com a retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas.

Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários. Todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados deverão estar convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.; crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado, assinatura sobre carimbo, do responsável pela empresa. A não obediência acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, se encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, a sua imediata retirada do local da obra.

Nenhuma alteração de serviços ou quantidades, seja de especificação, ou outra qualquer, que possa afetar o dimensionamento das instalações definidas, será executada sem autorização prévia do fiscal.

3.SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:

Os materiais como esquadrias metálicas (portas e janelas), esquadrias de madeira, ferragens das portas e outros, deverão ser retirados cuidadosamente para não serem danificados e devem ser transportados para a área determinada pela fiscalização.

Informamos que todo material retirado em boas condições será reaproveitado. A fiscalização assumirá a guarda deste material.



Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📧 prefeitura@jequie.ba.gov.br

Carrieta P. Nazareno Barros
Engenheira Civil
OAB/BA nº 01879825-5

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O fundo da vaia deve ser bem compactado e receberá o concreto magro para regularização, conferindo um bom suporte ao concreto que será utilizado na confecção dos elementos.

5.1. INFRAESTRUTURA

Os elementos que compõe a infraestrutura, tais como sapatas, pilares de arranque e vigas baldrame devem ser concretados de acordo com as especificações de resistência estabelecidos em projeto, que corresponde a resistência a compressão de 25Mpa.

5.2. IMPERMEABILIZAÇÃO

A impermeabilização das superfícies dos elementos estruturais que ficarão em contato com o solo, deverão ser realizadas com 2 demãos de emulsão asfáltica, de modo a conferir proteção para a estrutura.

6. SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL

6.1. ALVENARIA DE BLOCO

Serão de vedação em blocos cerâmicos furados com dimensões recomendada de (9x19x29) cm podendo ser variada com espessura aproximada de 0,10m com argamassa mista com cal hidratada, traço 1:2:8.

O assentamento será iniciado pelos cantos principais ou pelas ligações com quaisquer outros componentes e elementos da edificação. Como guia das juntas deverá ser utilizado o escantilhão.

Após o levantamento dos cantos, será utilizada uma linha entre eles, fiada por fiada, para que o prumo e a horizontalidade sejam garantidos.

As fiadas deverão ser individualmente niveladas e aprumadas, com a utilização do nível de bolha e prumo.

Todas as juntas deverão ser rebaixadas com a ponta da colher para que o emboço adira facilmente.

A amarração das alvenarias de alvenaria deverá ser feita em todas as fiadas, de forma a se obter um perfeito engastamento.

Os serviços serão medidos pela área de alvenaria executada em metros quadrados.



Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903
☎ (73) 3526-8000 @ www.jequie.ba.gov.br 📱 @prefeiturajequeie

Guilherme F. Moreira Barros
Engenheiro Civil
CREA BA 012.123.123-1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As peças cerâmicas deverão apresentar arestas bem definidas e esmalte resistente. Não deverão apresentar deformações, empenamentos, escamas, rachaduras, fendas, trincas, bolhas ou lascas.

O assentamento será procedido com o emprego de argamassa de alta adesividade (cimento colante). Deverá ser adicionada água a esta argamassa conforme instruções do fabricante, até obter-se a consistência pastosa.

Inicialmente, espalha-se a argamassa de assentamento com a desempenadeira de aço.

Depois, deve-se formar os cordões com o lado dentado da desempenadeira. Em seguida, demarca-se o gabarito para o assentamento das peças.

Assentam-se, inicialmente, as peças da primeira faixa horizontal e da primeira vertical. Em seguida, complementa-se a área definida entre estas faixas.

As espessuras regulares das juntas serão garantidas através de espaçadores apropriados. As juntas deverão ser escovadas e umedecidas como preparação para recebimento do rejunte.

Decorridos 5 dias de assentamento, será iniciado o rejuntamento com o espalhamento da massa e posterior retirada do excesso com pano úmido ou esponja.

8. GRADIL NYLOFOR

A instalação do gradil de tipo belgo será realizada no perímetro da fachada sobre mureta de 40cm de alvenaria de bloco cerâmico, sendo fixada por meio de postes metálicos de seção 60x240mm, com altura de 2,60m e espaçamento de 2,03m.

9. ALAMBRADO

A vedação do campo será distribuída em alambrado e rede de nylon ou polietileno, o fechamento nos fundo e lateral do campo terá 3 m de altura em alambrado e 4 m de altura de rede de nylon ou polietileno, a rede será apoiada na estrutura de sustentação do alambrado, que será em tubo metálicos com Ø 2".



Praça Duque de Caxias • Jequezinho • CEP: 45.208-903
(73) 3526-8000 • www.jequie.ba.gov.br • f@prefeiturajequeie

Carla J. Nery Berti
Engenheira Civil
CREA BA 01173921-4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os tubos serão fixados a cada 2 m em blocos de concreto, com tela de arame galvanizado revestido com pvc, fio 12 bwg e malha 7,5x7,5 cm. A rede será em tela de polietileno ou nylon, com malha de 15 cm e fio 4 a 6 mm. Esta rede deverá ser fixada diretamente na parte lateral dos tubos.

10. PINTURAS E ACABAMENTOS

10.1 EM PAREDES

As superfícies a serem pintadas receberão cuidadosa limpeza, eliminando poeiras, corpos estranhos e qualquer irregularidade que prejudique o perfeito recobrimento dos planos. As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

Cada demão só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas, salvo especificações em contrário, devendo ser dadas tantas demãos quantas forem necessárias (no mínimo duas), até se obter a coloração uniforme e o cobrimento desejado.

Os serviços de pintura devem ser suspensos nos dias chuvosos e de muito vento.

Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura (vidros, fechaduras, divisórias, pisos). Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado, sempre que necessário.

Todas as superfícies das paredes externas e internas receberão pintura de tinta acrílica, acabamento acatinado, seguindo rigorosamente as recomendações de preparação de superfície, imprimação, aplicação e dosagens expressas pelo fabricante, tendo ainda nas paredes dos ambientes internos com exceção das áreas molhadas (cozinha e banheiros) altura da pintura de 1.5m.

Precede aos serviços de pintura a aplicação de selador de acordo com o tipo de tinta utilizada e as recomendações dos fabricantes.

Nenhuma superfície, passível de revestimento com tinta, ficará sem a correta proteção com a pintura adequada.



Praça Duque de Caxias • Jequezinho • CEP: 45.208-903
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📧 pf@prefeiturajequeie.ba.gov.br

Gabriel F. Soares Gomes
Engenheiro Civil
CREBA 000000000-0

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. ESQUADRIAS

Será realizada uma substituição de todas as portas e janelas. Para a instalação de novas portas, fará parte: pontos de solda, nivelamento e reposição de acessórios existentes (fechos e trincos). Além disso, as portas de todos os ambientes com exceção das áreas molhadas serão de vidro.

Será realizado o assentamento de janelas de vidro de correr de 2 folhas conforme o projeto para todos os ambientes, com aplicação de película jateada, que é um adesivo autocolante, que imita o efeito do jato de areia, bem como nas portas.

12. SERVIÇOS FINAIS

A obra será entregue perfeitamente limpa, devendo ser removidos todos os entulhos. Haverá especial cuidado em se remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies. Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, principalmente nos vidros e ferragens de esquadrias bem como em metais e louças sanitárias.

Todas as instalações e esquadrias deverão estar em perfeito funcionamento.

A obra será considerada concluída após a fiscalização e emissão do termo de recebimento pela Fiscalização.

Gabriela F. Flores Barreto
Engenheira Civil
CREA BA 051870825-0

GABRIELA FLORES NAVARRO BARRETO
Engenheira Civil / CREA BA 051870825-0
Secretaria Municipal de Educação



Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📧 f@prefeiturajequeie

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo: Nº 398/2023
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**
Data:
Horário: (.....).
Local:

Em atendimento ao item **IV** do edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FACHADAS COM GRADIL E ESQUADRIAS NAS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITO, a qual detalhamos, na seguinte planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND. PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01 - FACHADAS COM GRADIL							
1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FACHADAS EM GRADIL NYLOFOR COM MURETA DE ALVENARIA	1	UN	--	--		
TOTAL (R\$):							
LOTE 02 - ESQUADRIAS							
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS	1	UN	--	--		
TOTAL (R\$):							

Valor global da Proposta R\$ xxx.xxx,00 (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS
OBSERVAÇÕES:

Declaro expressamente que estão incluídas, nos preços cotados, custos, encargos e tributos e todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaro expressamente que será cumprido o serviço de acordo com a especificação e que a solução por nós proposta atende plenamente a todas as exigências do edital, notadamente aquelas do Anexo I.

Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax, Informação do Banco, Nº da Agência e Conta Corrente, com titularidade do licitante para futuros pagamentos.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL e CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 111/2023
---	--------------------

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 111/2023**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI
(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital,
do **Pregão Eletrônico Nº 111/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº398/2023
CONTRATO Nº XXXX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor ZENILDO BRANDÃO SANTANA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º X.X.X.X.X, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada na Rua, n.º,,,, neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr., inscrito no RG n.º SSP-... e CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico 111/2023, constante do Processo Administrativo nº 398/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº **398/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FACHADAS COM GRADIL E ESQUADRIAS NAS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITO.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações, condições de execução e atendimento previstos neste contrato, no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 398/2023 que fazem parte integrante deste Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo, vigorando **até de de 20....**, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

3.2. A prorrogação do contrato somente ocorrerá se houver interesse da Administração, desde que O materiais estejam pendentes de entregas por parte do Fornecedor mediante justificativa plausível, com preços compatíveis de mercado e seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O Valor Global do presente instrumento é de **R\$** (..... **reais**), que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à CONTRATADA pela execução do objeto deste

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, cujo pagamento será realizado após a entrega dos materiais, de acordo com a solicitação de administração.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à CONTRATADA.

4.3. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do **IPCA**, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.2. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.3. Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada à prestação do serviço pelo **MUNICÍPIO**.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações avençadas neste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução do fornecimento contratado, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter o MUNICÍPIO informado do andamento do fornecimento devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento da entrega do objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade materiais fornecidos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais que apresentarem defeitos ou incorreções;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, nos fornecimentos Contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do materiais, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para fornecimento dos materiais;
- e) Receber ou rejeitar materiais após verificada a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da entrega dos materiais serão realizadas pela designação através do D E C R E T O Nº 22.315, cabendo a servidora Luciana Lopes Almeida Gonçalves, lotada na Secretaria Municipal Educação, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) recusar os equipamentos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

12.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Execução em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;

d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;

e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;

f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

a) Inexecução parcial do ajuste;

b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;

c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

12.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e **poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

12.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

12.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

12.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

12.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Legislação aplicável a este Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva":
- (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;
- (e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

17.2. O MUNICÍPIO rejeitará ou rescindir o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o o MUNICÍPIO e/ou pessoas designadas pelo MUNICÍPIO possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo MUNICÍPIO, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do MUNICÍPIO e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, __ de _____ de 2023.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 398/2023 MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
....., R.G. nº. CPF nº.,
conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com
a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto
segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE FACHADAS COM GRADIL E ESQUADRIAS NAS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITO.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 111/2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita de acordo com as informações da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, _____ de _____ de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXX
PRESTADOR/PROponente

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2023

TRIGONAL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, com endereço à Rua João Ferreira Pinto, nº 723, Ponto Chic, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ/MF Sob o 32.040.529/0001-25, através do seu representante legal, ANA PAULA [REDACTED] NUNES, portador do R.G. n.º [REDACTED] 7674 [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] 079.617-[REDACTED], conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Superintendência Municipal de Trânsito-SUMTRAN, neste ato representado pela superintendente, obrigar-se ao quanto segue:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
- 1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E MÃO DE OBRA, NAS VIAS DO MUNICÍPIO.
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 1.160.800,00 (um milhão cento e sessenta mil e oitocentos reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens:

LOTE: UNICO							
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Serv.	42665	SERVIÇO DE PINTURA DE RESINA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE, RETROREFLETIVA, NA COR BRANCA, E=10CM	6000	M2	42,00	252.000,00
2	Serv.	45753	SERVIÇO DE PINTURA DE RESINA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE RETROREFLETIVA,NA COR VERMELHA (CICLOFAIXA), E=10CM	3000	M2	44,00	132.000,00
3	Serv.	45754	SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO TERMOPLÁSTICO HOT-SPRAY, COR BRANCA E=10CM	2500	M2	60,00	150.000,00
4	Serv.	45755	SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO TERMOPLÁSTICO HOT-SPRAY, COR AMARELA, E=10CM	2000	M2	60,00	120.000,00
5	Serv.	42675	SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO, FAIXA DE PEDESTRE, TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO, A QUENTE	2000	UN	100,00	200.000,00
6	Serv.	44362	PINTURA SÍMBOLO BICICLETA NA COR BRANCA	300	UN	100,00	30.000,00
7	Serv.	45763	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÃO BIDIRECIONAL NA COR AMARELA REFLETIVO C/PINO DE FIXAÇÃO MATERIAL EM RESINA FIXADO COM COLA E CATALISADOR	1000	UN	51,80	51.800,00
8	Serv.	45765	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÃO UNIDIRECIONAL NA COR BRANCA REFLETIVO C/PINO DE FIXAÇÃO MATERIAL	300	UN	50,00	15.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

			EM RESINA FIXADO COM COLA E CATALISADOR				
9	Serv.	45766	SERVIÇO DE PINTURA DE RESINA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE, RETROREFLETIVA, NA COR AMARELA, E=10CM	5000	M2	42,00	210.000,00
							1.160.800,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa, conforme consta no Termo de Referência .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORCECIMENTO DOS MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

Prefeitura Municipal de Jequié



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 24 de outubro de 2023, Contratante: KARLA CARINE RODRIGUES GEAMBASTIANE, SUMTRAN, Fornecedor: TRIGONAL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, CNPJ: 32.040.529/0001-25.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 287/2023

Modalidade: Pregão eletrônico n.º 086/2023

Tipo: menor preço.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS COBERTURAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA.

O município de Jequié-BA, através de seu Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, por falta de sucesso em contato via telefone e e-mail, CONVOCA a empresa **COMPAC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **10.593.378/0001-08**, REMANESCENTE pela ordem de classificação do processo de licitação em epígrafe, para a assinatura do termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta data.

Jequié-BA, 30 de outubro de 2023.

DANILO DA SILVA NASCIMENTO
PREGOEIRO

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3D5037B90EEC7E8254DF108D903412D6

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2023

Processo nº: 510/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **HELICIO BARBOSA CERQUEIRA ME**, com sede na Praça Luís Viana, nº 24, sala 101, Centro, CEP 45.200-060, Jequié- Bahia, CNPJ sob 02.666.043/0001-36.

Objeto: Primeiro termo aditivo de valor ao contrato nº 266/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio gasoso e ar comprimido medicinais em cilindros, para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8.666/1993.

Valor total: R\$ 121.226,75 (Cento e vinte e um mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – PRIMEIRO AVISO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 011/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA –
Objeto: **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.** Sessão pública ocorrerá no **dia 19 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:30**, no auditório da Sede Provisória da Prefeitura, na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA. O instrumento convocatório e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjequie/diario>. Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA, das 08h00minh às 12h00minh, Tel. (73) 3526-8000. Jequié, 30 de outubro de 2023. ZENILDO BRANDÃO SANTANA. Prefeito do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2023

OBJETO: Licitação de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Prefeitura de Jequié, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA sob nº 011/2023, tendo como finalidade a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, cujo julgamento será fundado no critério da **Melhor Técnica** com preço de tarifa fixado (art. 15, IV, Lei 8.987/95), nos termos deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais 8.987, de 13.02.1995; 9.074, de 07.07.1995; 8.666, de 21.06.1993 e respectivas alterações; pela Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; pela Lei Orgânica do Município de Jequié, pela Lei Municipal nº 1.343/1994, pela Lei Municipal nº 1758/2007, pelo decreto nº 22.881/2021, pelo decreto nº 23.746/22 e pelas demais normas municipais aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser baixadas pelo Município e, ainda, pelas disposições deste Edital e seus respectivos anexos - normas que os Licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
 - 1.2.1. A justificativa para a realização da outorga da concessão, conforme exige o art. 5º da Lei nº 8.987/95 e a Autorização pra realização do certame, constante do Processo Administrativo nº 396/2023, foi publicada no Diário Oficial do Município de quinta-feira, 19 de outubro de 2023 | Ano IX - Edição nº 01856 | Caderno 1, páginas 011 e seguintes.
 - 1.2.2. Foi realizada Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jequié/BA em 25 de setembro de 2023, a qual pode ser visualizada no link: www.youtube.com/watch?v=aQnK8R5yVbM. Adicionalmente, houve uma Consulta Pública Eletrônica de 04 a 14 de setembro de 2023, acessível através do seguinte endereço: www.jequie.ba.gov.br/noticias/prefeitura-de-jequie-lanca-consulta-publica-para-avaliar-e-colher-sugestoes-para-concessao-do-transporte-coletivo-08-09-2023-1010.
- 1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão divulgadas pelo Diário Oficial do Município, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.
- 1.4. A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente (devidamente comprovado) ou anulada sem que caiba aos Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**, localizada na Rua 03, s/nº, Urbis I, bairro Jequiezinho, CEP 45.208-495, Cidade de Jequié, Estado da Bahia, telefone (73) 99939 5755, no endereço eletrônico <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.
 - 1.5.1. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, bem como as relativas à operação dos serviços, poderão ser obtidos junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, em até 05 (cinco) dias antes da data da apresentação das propostas a presente Concorrência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1.5.2. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à COPEL - Comissão Permanente de Licitação, por ofício do interessado, devidamente identificado, assinadas e endereçadas à presidência da COPEL - Comissão Permanente de licitação, com os dados para resposta, a qual será recebida e protocolada no endereço informado no item 1.5.

1.5.3. As consultas de esclarecimentos, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da COPEL - Comissão Permanente de licitação será respondida, oficialmente, em até 03 (três) dias corridos antes da data da entrega das propostas.

1.5.4. Os esclarecimentos prestados encaminhados pela COPEL - Comissão Permanente de Licitação serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico disponibilizado no item 1.5, sem identificar, porém, o autor da consulta.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

2.1. No dia **19 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:30** horas, a COPEL - Comissão Permanente de Licitação estará reunida em sessão pública na sala das Licitações, situada no auditório da Sede Provisória da Prefeitura, na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA nº 011/2023.

2.2. No caso do processo de licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data e/ou local pela COPEL - Comissão Permanente de licitação.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente concorrência é a seleção das propostas mais vantajosas para a delegação, mediante **CONCESSÃO**, sem caráter de exclusividade, da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico do presente Edital.

3.1.1. O critério de avaliação das propostas será a de Melhor Técnica com preço de tarifa fixado neste Edital.

3.1.2. A outorga da concessão não concede exclusividade da prestação do serviço, facultado à Concedente, na forma do disposto no item 6.3 deste edital: alterar, seccionar, expandir, reduzir, anexar, criar, compartilhar ou extinguir os serviços licitados.

3.2. Os Anexos ao presente Edital são relacionados a seguir:

- I. Anexo I: Projeto Básico
 - a. Sub-anexo I.I: - Requisitos para a prestação do serviço
 - b. Sub-anexo I.II: - Descritivo de Rede
 - c. Sub-anexo I.III: - Estudo Tarifário
- II. Anexo II - Contrato de Concessão
- III. Anexo III - Modelos e Instruções de Proposta

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As condições necessárias à adequada prestação dos serviços se encontram expressamente previstas nos Anexos ao presente Edital.

5. METAS DA CONCESSÃO E ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS

5.1. A presente Concessão tem por objetivo geral:

- I. Promover a organização e a racionalização do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** de forma a atender aos anseios de deslocamento da população com transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Concedente como o Concessionário do serviço;
- II. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, inclusive no que se refere ao emprego de novas tecnologias;
- III. Promover a ampla divulgação do serviço de transporte coletivo prestado;
- IV. Promover a integração do serviço de transporte coletivo em todas as suas modalidades, tanto no âmbito municipal quanto no âmbito regional;
- V. Aperfeiçoar a regulação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**.

5.2. A presente Licitação tem por objetivos específicos:

- I. A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros urbanos de Jequié, **sem caráter de exclusividade**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.343/1994, efetuado por ônibus à disposição permanente da população, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização do serviço, salvo as gratuidades totais ou parciais atualmente previstas na legislação;
- II. A integração física e tarifária de linhas pela integração aberta e temporal ou fechado por terminais, com uso obrigatório de cartão eletrônico que permita aos usuários um novo embarque sem a necessidade do pagamento de nova tarifa, em conformidade com estudos técnicos a serem desenvolvidos pelo órgão gestor.
- III. A manutenção de frota com idade média de, no máximo, 10 (dez) anos ao longo da concessão, nas condições propostas neste Edital;
- IV. Acessibilidade plena para usuários, em toda a frota, em conformidade com a legislação de regência do Sistema;
- V. Desenvolvimento social e econômico de áreas isoladas pela acessibilidade a serviços públicos e oportunidades de geração de emprego e renda, além da

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

indução da ocupação e uso do solo.

5.3. Constituem encargos da Concessionária:

- I. A Concessionária obriga-se à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, e mesmo após qualquer modificação com o objetivo de melhor adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do Poder Público Municipal;
- II. Prestar os serviços de transporte coletivo mediante a realização de viagens com o uso dos veículos e tecnologias especificadas, condutores e sistemas tecnológicos de acordo com os melhores procedimentos técnicos aplicáveis;
- III. Prestar os serviços na forma determinada no Projeto Básico deste Edital inclusive abrangido por Convênios que venham a ser firmados pela Prefeitura Municipal de Jequié relativos à integração modal e ao desenvolvimento regional;
- IV. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, Central de Controle Operacional(CCO) com o uso de tecnologias de que permita o acompanhamento da operação para a adoção de soluções de correção de não conformidades;
- V. Implantar, manter e operar de forma conjunta com o Poder Concedente, Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU) composto por elementos para Informação e Comunicação Social que permita informar, aos usuários, os dados para o acesso e consumo dos serviços; receber reclamações, sugestões e elogios estabelecendo relação com a sociedade em prol da difusão do uso do serviço de transporte coletivo e da sua priorização nas políticas da cidade;
- VI. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), com o emprego de equipamentos e processadores instalados nos vários elementos do sistema (veículos, terminais, estações, garagens, postos de venda, unidades de fiscalização e acompanhamento do Poder Concedente, rede comercial dentre outros), adotando o uso de meios eletrônicos de pagamento de passagens através de cartões eletrônicos e ou outros meios, permitindo o controle de acesso aos serviços integrados com outros modos de transporte coletivo que venham a ser implantados;
- VII. Implantar, manter e operar de forma centralizada, com acesso simultâneo pelo Poder Concedente, rede de venda de créditos de acesso ao serviço de transporte coletivo e de cadastro para os usuários com direito a reduções ou isenções tarifárias, envolvendo uma rede de postos próprios ou credenciados, incluindo os serviços integrados com outros modos de transporte coletivo que venham a ser implantados, utilizando as melhores tecnologias.
- VIII. Pagar ao Município de Jequié impostos, taxas e demais encargos previstos na legislação.
- IX. Cumprir e fazer cumprir a legislação, regulamentos e normas pertinentes à prestação do serviço concedido.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6. DO SERVIÇO

6.1. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada em um único lote de linhas, será executada sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização do Poder Concedente.

6.1.1. A descrição de Rede e a composição do Lote (linhas, frota, localização geográfica e especificações operacionais) está disposto no **Anexo I - Projeto Básico, Sub anexo I.II Descritivo de Rede**.

6.2. A frota reserva a ser mantida durante toda a concessão será correspondente, no máximo, a 10% (dez por cento) da frota operacional determinada nas Ordens de Serviço de Operação emitidas pelo Poder Público.

6.3. As ordens de serviço futuras serão emitidas de modo a manter equilíbrio econômico e financeiro da Concessão;

7. PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da concessão será de **10(dez) anos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que a Concessionária atinja os índices mínimos estabelecidos no Sistema de Gestão pela Qualidade - SGQ, estabelecidas no Projeto Básico, **Sub-anexo I.I Requisitos para a prestação do serviço**, e por conveniência do Poder Público.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas interessadas ou cooperativas de transporte, isoladamente, de acordo com os termos deste Edital.

8.1.1. É condição *sine qua non* que os licitantes tenham em seu objeto social a atividade de transporte coletivo de passageiros urbanos e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

8.2. Será vedada a participação de interessados nas seguintes condições:

- a) Declarados inidôneos por ato do Poder Concedente e/ou demais Entes públicos, Municipal Estadual, ou Federal, ou, ainda, suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- b) Em processo de falência;
- c) Impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Em liquidação ou dissolução;
- e) Enquadrados nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- f) Que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município;
- g) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns) com participação societária em outro concorrente nesta licitação;
- h) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativas de trabalho, ou qualquer outra forma de associação, em razão da natureza do objeto do presente certame;
- i) Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios

6

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município em sua administração direta ou indireta;

9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Os Licitantes poderão agendar previamente, visita técnica para conhecimento do Sistema de Transporte local, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail: sesp10240@gmail.com;

9.1.1.A Visita Técnica é facultativa e estará disponível para os interessados às quartas e quintas-feiras até a véspera da realização do certame.

9.2. No dia, horário e local indicado no **item 2.1**, os interessados Licitantes se farão representar através de Carta de Credenciamento de Representante, nos moldes do **Modelo 01, Anexo III - Modelos e Instruções**, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- i. Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome do Licitante, todos os atos referentes à licitação, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) ou a condição de representante legal da Licitante (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente);
- ii. É permitido o credenciamento de representante suplente com a mesma obrigatoriedade de apresentação da documentação exigida para o titular (**Modelo 1 - Anexo III Modelos e Instruções**).

9.3. No momento do credenciamento, e em todas as demais etapas do certame, o representante deverá estar munido de documento hábil de identificação pessoal e o apresentará sempre que solicitado pela Comissão.

9.4. O representante credenciado terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos, no momento ou “a posteriori”, por sua representada.

9.5. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de um único Licitante.

9.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o Licitante ou será motivo de impedimento à sua participação no certame, porém sem representante que possa se manifestar e responder pelo interessado nas sessões públicas.

9.7. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes.

9.8. Após o credenciamento, cada representante entregará à COPEL - Comissão Permanente de Licitação dois envelopes - um com documentos de HABILITAÇÃO e um envelope contendo PROPOSTA TÉCNICA.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

10.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em envelopes distintos, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Envelope 1: HABILITAÇÃO

- i. Razão social do proponente e seu endereço;
- ii. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP;
- iii. Concorrência nº 011/2023;
- iv. Data e horário da sessão;

Envelope 2: PROPOSTA TÉCNICA

- i. Razão social do proponente e seu endereço;
- ii. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP;
- iii. Concorrência nº 011/2023;
- iv. Data e horário da sessão;

10.2. Os documentos dos envelopes acima referidos serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

10.2.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE “1” - HABILITAÇÃO, acompanhados do **Modelo 2 – Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação, do Anexo III – Modelos e Instruções**, serão apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

10.2.2. As folhas da documentação serão rubricadas pelo representante legal do Licitante, numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

10.2.2.1. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante do Licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto que, durante a sessão de abertura do Envelope “1”, sane a incorreção.

10.2.3. No caso de ser necessário o saneamento das falhas descritas no **item 10.2.2.1**, a ausência de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação do Licitante.

10.2.4. Os documentos do ENVELOPE “2” – PROPOSTA, acompanhados do **Modelo 3 – Carta de Apresentação da PROPOSTA, do Anexo III – Modelos e Instruções**, serão apresentados de acordo com o **item 12**, datados e assinados pelos seus representantes legais.

10.2.4.1. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da PROPOSTA ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

10.2.5. Na forma da legislação, será permitida a autenticação de documentos por servidor da Administração, integrante da COPEL - Comissão Permanente de Licitação.

10.2.6. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação poderá pedir, a qualquer tempo,

8

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a exibição do original dos documentos.

10.2.7. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

10.4. A prática de atos pelos Licitantes em cada etapa da licitação está sujeita à preclusão, sendo vedada a interposição de recursos referentes a etapas já consumadas do certame.

10.5. Os Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O município de JEQUIÉ, e em especial, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, em nenhuma hipótese serão responsáveis por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "1"

11.1. Este envelope deverá conter:

11.1.1. **Modelo 2- Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação do Anexo III - Modelos e Instruções** distribuídos em:

- Documentação relativa à Habilitação Jurídica;
- Documentação relativa à Qualificação Técnica;
- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Declarações.

11.2. Em se tratando de pessoa jurídica, a documentação relativa à **Habilitação Jurídica** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

11.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

11.2.4. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma atualizada, sequencial ou consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

11.3. Em se tratando de cooperativas de transporte, a documentação relativa à Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.3.1. O registro previsto no **art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971**;

11.3.2. A ata de fundação, o estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.3.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

11.3.4. Editais de convocação das últimas três assembleias gerais extraordinárias;

11.3.5. Declaração de subordinação da cooperativa quanto ao cumprimento das Ordens de Serviços de Linha determinadas pelo Concedente, com Ata de anuência dos cooperados.

11.4. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

11.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento, do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11.4.1.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade(s) anterior(es) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da mesma para a execução do objeto licitado.

11.4.1.2. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

11.4.1.3. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

11.4.1.4. A proponente poderá comprovar a experiência mínima requerida com qualquer combinação de quantidade de ônibus e de tempo de operação e, ainda, de qualquer número de atestados.

11.4.1.5. O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo da frota operante na prestação do serviço regular e a quantidade de passageiros transportados por mês, bem como assinalar o prazo pelo qual o Licitante, presta ou prestou o serviço.

11.4.1.6. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) mediante cópia(s) autenticada(s), com o devido reconhecimento da firma do emitente ou documentos que outorgam poderes para o emitente.

11.4.1.7. Serão considerados como Atestados para fins de comprovação da experiência mínima requerida:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- a. Atestado de Capacidade Técnica expedida pelo Poder Municipal através de seu órgão gestor para prestação de serviços urbanos e fretamento;
 - b. Atestado de Capacidade Técnica expedida pelo Poder Estadual através de seu órgão competente para prestação de serviços intermunicipais e fretamento;
 - c. Atestado de Capacidade Técnica expedida pelo Poder Federal através de seu órgão competente para prestação de serviços interestaduais e fretamento;
 - d. Atestado de Capacidade Técnica expedida por entidades privadas, organizações não governamentais e associações para prestação de serviços de fretamento;
- 11.4.1.8. Os Atestados serão nominais ao licitante e apresentados em originais ou cópias autenticadas.
- 11.4.1.9. Serão rejeitados os Atestados de Capacidade Técnica apresentados em desacordo com Edital ou que não seja possível verificar sua autenticidade.
- 11.4.2. Demonstrativo de Experiência (**Modelo 12 do Anexo III – Modelos e Instruções**) com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica e comprovações exigíveis anexadas.
- 11.4.3. Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Pessoal, conforme **Modelo 4 do Anexo III – Modelos e Instruções**;
- 11.4.4. Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Frota, conforme **Modelo 5 do Anexo III – Modelos e Instruções**;
- 11.4.5. Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Imóvel (eis) situado, preferencialmente, no Município de Jequié destinado à instalação de garagem para execução dos serviços pelo período de vigência do CONTRATO, conforme **Modelo 6 do Anexo III – Modelos e Instruções**.
- 11.4.5.1. O Licitante vencedor do certame deverá disponibilizar e adequar o imóvel destinado à garagem conforme as especificações mínimas exigidas no Sub-anexo I.I, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a data de início de operação seja inferior a este prazo, a Concessionária poderá usar instalações provisórias adequadas, preferencialmente, no Município de Jequié.
- 11.4.5.2. O imóvel disponível ou aquele a ser disponibilizado conforme o compromisso de contrato deverá possuir características que permitam a implantação de garagem de acordo com a legislação urbanística local, em especial a lei de zoneamento e o plano Diretor Urbano do município.
- 11.5.A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:
- 11.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no **art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93**.

11

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 11.5.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Livro Diário e acrescidos de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado, assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.
- Em se tratando de sociedade por ações (S/A), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.
 - As pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário perante a Junta Comercial.
- 11.5.1.2. O Licitante deverá apresentar neste balanço Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um).
- Será considerado como Índice de Solvência Geral, de acordo com a Instrução Normativa MARE nº 5 de 21 de julho de 1995, o resultado da seguinte fórmula:
$$[ISG = (ATIVO\ TOTAL) \div (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)]$$
 - A proponente deverá apresentar o ISG devidamente atestado por profissional da área contábil, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.5.2. As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.
- 11.5.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante.
- Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada;
 - Os Licitantes deverão apresentar declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.
- 11.5.4. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Concorrência.
- 11.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao objeto desta Concorrência.
- 11.6.3. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.6.3.1. Para regularidade com os tributos federais: Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.6.3.2. Para regularidade com os tributos estaduais: Certidão de Tributos Estaduais, incluindo a respectiva certidão de Dívida Ativa.
- 11.6.3.3. Para regularidade com os tributos municipais deverá constar Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários relativa ao local da sede do licitante.
- 11.6.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.6.6. Os documentos relacionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por meio de documentos emitidos pela internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência, pelo Município, da respectiva autenticidade.
- 11.7. O Licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:
- i. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme **Modelo 7 do Anexo III– Modelos e Instruções**;
- ii. Declaração de não impedimentos, conforme **Modelo 8 do Anexo III– Modelos e Instruções**;
- iii. Declaração de não emprego de menores, conforme **Modelo 9 do Anexo III– Modelos e Instruções**;
- iv. Declaração de ciência e comprometimento com as obrigações (**Modelo 10 do Anexo III– Modelos e Instruções**) de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão, Anexo II.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

v. Declaração de Visita Técnica conforme o **item 9.1, Modelo 11-A ou Modelo 11-B do Anexo III – Modelos e Instruções.**

12. PROPOSTA – ENVELOPE 2

12.1. Este envelope deverá conter:

12.1.1. **Modelo 3– Carta Apresentação de PROPOSTA Anexo III – Modelos e Instruções;**

12.1.2. Proposta técnica (**Modelo 13, Anexo III– Modelos e Instruções**) para atendimento aos critérios classificatórios de Proposta, com as seguintes informações:

12.1.2.1. Percentual de aproveitamento da mão de obra empregada no Sistema, com limite mínimo de 85%;

12.1.2.2. Prazo proposto para início da operação, com limite máximo de 120 (cento e vinte) dias;

12.1.2.3. Idade média da frota inicial do contrato igual ou inferior a 10 (dez) anos;

12.1.2.4. Demonstrativo do tempo de experiência na atividade de transporte de passageiros (**Modelo 12, Anexo III– Modelos e Instruções**).

12.1.3. A PROPOSTA terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

12.1.3.1. O prazo de validade será prorrogado automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anterior ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

13. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Após o credenciamento dos representantes legais, os envelopes dos Licitantes serão rubricados, ainda fechados, por todos os membros da COPEL - Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes que assim desejarem.

13.2. Todos os atos praticados nas sessões de abertura de envelopes e de julgamento serão lavrados em ata assinada pela COPEL - Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

13.3. Concluído o credenciamento, lavrado em ata todas as manifestações, será iniciada a abertura do ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO.

13.3.1. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura dos Envelopes 01 e dará vistas da Documentação de Habilitação a todos os Licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo após, o respectivo julgamento.

13.3.2. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação realizará a análise das HABILITAÇÕES em sessão interna, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

13.3.3. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação disponibilizará a promulgação

14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

do julgamento dos licitantes quanto à Habilitação, através de publicação no Diário Oficial do Município.

13.4. Não havendo a interposição de recursos ou, em havendo expressa desistência de sua interposição, ou após o julgamento do recurso pela autoridade superior, a Comissão Permanente de Licitação designará data para a abertura do Envelope nº 2, com as "Propostas" dos licitantes habilitados.

13.4.1. Findo os prazos e procedimentos recursais, a COPEL - Comissão Permanente de Licitação promoverá a devolução do Envelope 2 dos licitantes INABILITADOS que solicitarem e promoverá a abertura dos envelopes "2" com as PROPOSTAS dos licitantes HABILITADOS.

13.4.2. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação preencherá planilha de apuração e dará vistas dos documentos de PROPOSTAS a todos os Licitantes presentes colhendo eventuais manifestações e impugnações e consignando-as em ata, procedendo após, o respectivo julgamento.

13.4.3. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação realizará a análise das PROPOSTAS em sessão interna, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

13.4.3.1. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação poderá, caso necessário, solicitar suporte técnico a qualquer ente da administração municipal para o fiel cumprimento dos objetivos deste certame.

13.4.4. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação publicitará o julgamento de classificação das PROPOSTAS no Diário Oficial do Município.

13.4.5. Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação, sendo o resultado da licitação homologado e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.5. Na Ata de Julgamento a COPEL - Comissão Permanente de Licitação deverá fazer referência expressa à classificação das PROPOSTAS em ordem decrescente de resultado.

13.6. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.7. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, suspender as sessões de licitação, convocando os Licitantes a se apresentarem em outro horário ou data.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento é o de MELHOR TÉCNICA com preço de tarifa fixado no Edital.

14.2. O julgamento da proposta técnica será efetuado atribuindo-se valoração das

15

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

propostas das licitantes aos quesitos definidos neste edital.

14.3. A proposta técnica será quantificada através da soma dos produtos de cada Nota dos quesitos – pontos qualificáveis, pela pontuação alcançada pela proposta da licitante.

$$NFC = (NT1 \times Pnt1) + (NT2 \times PTnt2) + (NT2 \times PTnt3) + (NT4 \times PTnt4)$$

Onde:

- a. NFC = Nota Final Classificatória
- b. NT1 = Pontuação pelo Aproveitamento do pessoal das atuais operadoras
- c. Pnt1 = Participação do Aproveitamento da mão de obra (10%)
- d. NT2 – Pontuação pelo Prazo para início da operação
- e. Pnt2 = Participação do Prazo para início da operação (30%)
- f. NT3 – Pontuação pela Idade média da frota para início da operação
- g. Pnt3 = Participação da Idade média da frota operacional inicial (30%)
- h. NT4 – Pontuação pelo Tempo de experiência
- i. Pnt4 = Participação do Tempo de experiência (30%)

14.4. A Para obtenção da nota, a licitante deverá apresentar sua proposta observando os seguintes quesitos:

- a. **NT1 – APROVEITAMENTO DO PESSOAL DA(S) ATUAL(IS) OPERADORA(S)**

A concessionária deverá se comprometer a contratar para a execução dos seus serviços, preferencialmente pessoal atualmente engajado na operação. Será conferida a seguinte pontuação para cada nível de aproveitamento proposto:

PROPOSTA	PONTUAÇÃO
Aproveitamento maior ou igual a 95% do pessoal	100
Aproveitamento maior de 90% e menor de 95% do pessoal	80
Aproveitamento maior ou igual a 85% e menor de 90% do pessoal	60

- b. **NT2 – PRAZO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO**

Prazo para início da operação após a assinatura do contrato. Entende-se como início da operação a colocação da disposição dos veículos propostos com o sistema de bilhetagem eletrônica em funcionamento.

PROPOSTA	PONTUAÇÃO
Menor ou igual a 30 dias	100
Maior que 30 dias e menor ou igual a 60 dias	80
Maior que 60 dias e menor ou igual a 120 dias	60

- c. **NT3 - IDADE MÉDIA DA FROTA PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO**

A licitante deverá propor a idade média da frota de início do contrato de concessão.

PROPOSTA	PONTUAÇÃO
----------	-----------

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Menor ou igual a 5 anos	100
Maior que 5 e menor ou igual a 8 anos	80
Maior que 8 e menor ou igual a 10 anos	60

d. **NT4 – TEMPO DE EXPERIÊNCIA**

O tempo de experiência da Licitante será computado pelo somatório da experiência atestada para a Pessoa Jurídica.

A proponente que totalizar o maior tempo (MT) será atribuído 100 pontos e aos demais proponentes pontuação proporcional, obtida através da divisão do total de anos alcançados pelo maior total de anos (MT) multiplicado por 100.

PROPOSTA	PONTUAÇÃO
Maior tempo de experiência acumulado em anos	100
Demais propostas respeitarão a proporcionalidade	

14.5.A Representatividade dos critérios de seleção na composição da Nota final Classificatória (NFC).

CRITÉRIO	REPRESENTATIVIDADE (%)
Aproveitamento do pessoal das atuais operadoras	10%
Prazo para início de operação	30%
Idade da frota inicial de operação	30%
O tempo de experiência na atividade	30%

14.5.1. Será declarada vencedora do certame, a licitante que obtiver a maior Nota Final Classificatória (NFC) e a classificação das demais licitantes dar-se-á em ordem decrescente em razão de suas respectivas pontuações.

14.5.2. Na ocorrência de empate será realizado sorteio na forma da legislação aplicável;

14.6. A COPEL – Comissão Permanente de licitação a seu critério, poderá efetuar diligências, exigindo que a Licitante apresente esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada, contudo, a solicitação ou inclusão de qualquer documento que, originariamente, deveria constar dos envelopes.

14.7. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a COPEL - Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

15. TARIFA

15.1. O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços e por receitas acessórias decorrente de exploração de publicidade nos veículos e no SBE.

15.1.1. O Município, visando à modicidade tarifária, poderá, na vigência do Contrato, adequar a forma de remuneração da concessionária ao disposto na Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Urbana.

15.1.2. A receita do sistema de transporte coletivo poderá ser complementada, nos termos do § 5º do Art. 9º da Lei 12.587/2012.

15.2. A tarifa de remuneração para a operação do sistema público de transporte é a fixada neste edital, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a qual tem por data base o mês de **agosto de 2023**. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a data-base dos reajustes será o mês de **agosto** de cada ano.

15.2.1. As revisões serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem, estabelecendo, assim, nova data-base para o reajuste anual.

15.3. A TARIFA corresponde ao rateio do custo total dos serviços (inclusive os tributos incidentes) entre os usuários pagantes econômicos equivalentes.

15.4. Em face da manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considera-se justa a remuneração que atenda aos seguintes fatores básicos:

15.4.1. Despesas de operação;

15.4.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação, observados os termos deste edital e da proposta;

15.4.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, exemplificadamente: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

15.4.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

15.4.5. Custo com o pessoal utilizado para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

15.5. A tarifa pela prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano é fixada pelo Poder Concedente, para início da operação do serviço, com base no Cálculo Tarifário da Concessão, apresentada no **Sub-anexo I.III – Estudo Tarifário**, considerando as normas definidas na legislação vigente e neste Edital.

15.6. A remuneração dos serviços prestados será feita através do recebimento de tarifa por parte da concessionária, eventual subsídio e receitas provenientes de publicidade nos veículos e no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

15.7. A tarifa fixada neste edital é a de remuneração, conforme previsto no **§ 1º do art. 9º da Lei 12.587/12**.

15.8. O Município de JEQUIÉ poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (**§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12**) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença às Concessionárias.

15.8.1. Eventual subsídio, de caráter social, também poderá ser destinado a um grupo específico de pessoas ou usuários.

18

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 15.9. Desde que regulamentado pelo Poder Público, os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente poderão pagar tarifa inferior a tarifa pública, enquanto que o usuário que optar em pagar a tarifa em dinheiro, dentro dos coletivos, pagará a tarifa pública.
- 15.10. Na eventual existência de superávit, por redução do custo operacional, pelo pagamento da tarifa em espécie ou por crescimento acentuado da demanda, será utilizado no sistema de mobilidade urbana, conforme previsto nos **§§ 4º e 6º do art. 9º da Lei 12.587/12** aplicando-se na redução da tarifa de forma direta ou por postergação da data do reajuste tarifário.
- 15.11. O excesso de Arrecadação, decorrente do pagamento da tarifa em espécie, será considerado para efeito de reequilíbrio econômico e financeiro de contrato, como Receitas Acessórias;
- 15.12. Os valores da tarifa pública serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas as regras definidas neste edital, no Contrato e na legislação de regência.
- 15.13. As Licitantes, com a entrega das propostas, explicitam que concordam com as gratuidades e isenções previstas na **Lei Municipal nº 1.343/1994** e na **Lei Municipal nº 1.758/2007**.
- 15.14. A licitante vencedora efetuará o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de usuários, dos cartões do SBE, respeitada a legislação pertinente.
- 15.15. Novas gratuidades, totais ou parciais, somente serão concedidas por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, conforme previsto na legislação vigente, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 15.16. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no **item 16.2** deste Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, neste Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- 15.16.1. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste em função de modificações nos preços dos insumos que compõem o custo do serviço
- 15.17. A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pelas propostas vencedoras da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- 15.18. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Concedente em recompor o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.
- 15.19. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, sempre que:
- 15.19.1. Ocorrerem modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

- 15.19.2. Após a implantação ou a integração com projetos como BRT, VLT, Eventos com descontos tarifários, dentre outros, haverá revisão tarifária na data base de reajuste e com base no Cálculo Tarifário conforme **Sub-anexo I.III- Estudo Tarifário**, visando ajuste de custos à nova realidade operacional;
- 15.19.3. Ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
- 15.19.4. Forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 15.19.5. Houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, conforme o caso;
- 15.19.6. Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;
- 15.19.7. Houver alteração unilateral do contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive a alteração do intervalo da integração temporal;
- 15.20. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pelas regras estabelecidas, considerando a nova data base de reajuste.
- 15.21. Em cada reajuste tarifário será realizada a aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo utilizados na Planilha de Cálculo Tarifário conforme disposto no **Anexo I, Sub-anexo I.III – Estudo Tarifário**, considerando o impacto da variação do preço dos insumos que compõem os custos operacionais.
- 15.22. O concessionário não poderá praticar valor tarifa diferente do valor autorizado pelo Concedente.
- 15.23. As revisões tarifárias e/ou reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato poderão ser requeridas pela Concessionária, ao Concedente, devidamente instruídas por exposição de motivos e acompanhadas dos estudos técnicos e econômicos pertinentes em conforme disposto na **Cláusula Trigésima do Anexo II – Contrato de Concessão**.
 - 15.23.1. Recebidos os requerimentos e estudos técnicos correspondentes, as partes terão um prazo máximo de 2 (dois) meses para a definição das soluções no campo econômico e operacional necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.23.2. Respeitado o disposto na Legislação, a Concessionária poderá explorar receitas acessórias à Concessão, como por exemplo, e dentre outras: serviços de publicidade nos ônibus, nos cartões eletrônicos do SBE ou nos terminais, venda de espaços lógicos dos cartões eletrônicos do SBE e outros julgados oportunos;

15.23.2.1. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação e anuência do Poder Concedente, que receberá, mensalmente, Relatório de Prestação de Contas referente às receitas acessórias auferidas, respeitando a legislação, no que couber, sem prejuízo da obrigação da implantação e manutenção, pela Concessionária, de sistema de acompanhamento de todas as suas operações e receitas, interligado ao Poder Concedente para acompanhamento por parte deste.

15.23.2.2. As receitas acessórias serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a **Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012**.

15.23.2.3. Os valores referentes a resíduos da bilhetagem eletrônica (créditos não utilizados após o prazo de validade legal) serão utilizados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato ou para investimentos na Mobilidade Urbana do Município.

15.23.2.4. No cumprimento da obrigação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos poderá o Concedente realizar a modificações operacionais na forma de alteração de linhas e quantitativo de frota e viagens.

16. CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1. Integra o presente Edital, sob a forma do **Anexo - Contrato de Concessão**, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e o Concessionário.

16.2. O presente Edital e respectivos Anexos, assim como a proposta do Licitante vencedor, constituem partes integrantes e inseparáveis do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

16.3. O Licitante vencedor deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação em Diário Oficial ou da comunicação formal, comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para a assinatura do Contrato de Concessão.

16.4. Havendo recusa na assinatura do Contrato de Concessão, é facultado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao Licitante faltoso, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

16.5. O Licitante declarado vencedor do certame deverá, como condição para assinatura do Contrato de Concessão, comprovar o oferecimento da Garantia Contratual.

16.6. A Garantia Contratual constante no **item 16.5** poderá ser realizada em qualquer modalidade prevista no art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

21

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.6.1. A Garantia de Contrato quanto na forma da alínea “a” do art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro deverá ser depositada junto ao Banco do Brasil, Agência 60-4, Conta Corrente 1417-6 do Município de Jequié.

16.6.2. O valor da Garantia de Contrato será de R\$ 124.333,92 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) correspondente a 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor estimado do Contrato.

16.7. O não atendimento dos requisitos constantes do **item 16.5**, constitui evento impeditivo à assinatura do Contrato de Concessão, autorizando ao Poder Concedente adotar as medidas previstas no **item 16.4**.

16.8. O adjudicatário deverá iniciar a operação dos serviços no prazo constante na Proposta Técnica vencedora, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.9. No período compreendido entre a data da assinatura do Contrato de Concessão e o início da operação dos serviços, o adjudicatário não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

16.10. O adjudicatário responderá perante o Município, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto no **item 16.8**, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os Licitantes remanescentes, a critério do Município.

16.11. O prazo referido no **item 16.8**, referente ao início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Município.

16.12. A nulidade da licitação importa a nulidade do Contrato de Concessão, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59, da Lei 8.666/93**.

17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1. Constituem direitos do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. Regularizar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II. Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- III. Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do concessionário;

IV. Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

V. Ter pleno e irrestrito acesso a todas as informações sobre o objeto da concessão, inclusive, em tempo real, por meio de sistema informatizado de monitoramento das atividades desenvolvidas pela Concessionária, de modo que lhe sejam disponibilizados, dentre outros, todos os dados atuais sobre movimento de passageiros, número de veículos em circulação, localização e velocidade destes, valores arrecadados, enfim, todos os dados capazes de permitir avaliar a qualidade e a regularidade do serviço e os seus aspectos econômico-financeiros.

VI. Ter pleno e irrestrito acesso aos veículos, garagens, posto de comercialização do SBE ou a qualquer outro local vinculado à prestação do serviço de transporte através de seus prepostos para atividades de fiscalização e afins.

17.2. Constitui obrigação do Poder Concedente:

- I. Assegurar ao concessionário as condições necessárias ao exercício da concessão;
- II. Realizar a aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo de insumos integrantes da planilha de Cálculo Tarifário.
- III. Garantir os direitos dos Concessionários desde que respeitados por estes, os direitos do Poder Concedente e dos usuários.

17.3. Constituem direitos dos Concessionários, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. Arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis, garantida a prestação, ao Poder Concedente, das informações acerca de quantitativos e valores, em tempo real, por meio de sistema eletrônico interligado ao Poder Concedente;
- II. Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com o estabelecido no contrato de concessão, na legislação e nas normas aplicáveis;
- III. Peticionar ao Poder Concedente sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços.

17.4. Constituem obrigações das Concessionárias, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao presente Edital:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
- II. Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

- III. Cumprir as regras de operação e arrecadação determinadas pelo Poder Concedente;
- IV. Aceitar a política de tarifas imposta pelo contrato, pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- V. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço;
- VI. Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- VII. Contar com quadro de pessoal contratado com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Concedente;
- VIII. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- IX. Adequar instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- X. Prestar contas mensalmente ao Poder Concedente, com observância das normas aplicáveis;
- XI. Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Concedente, prestando todas as informações solicitadas;
- XII. Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço contábil e social anualmente;
- XIII. Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- XIV. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- XV. Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Concedente exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- XVI. Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária decorrentes da operação dos serviços;
- XVII. Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- XVIII. Adequar a totalidade da frota aos requisitos da Lei da Acessibilidade, conforme Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e observando, no que for aplicável, as Normas Técnicas da ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nos veículos, inclusive quanto aos prazos;
- XIX. Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Concedente;
- XX. Obedecer fielmente às normas do serviço;
- XXI. Acatar as determinações do Poder Concedente no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- XXII. Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas prescritas pelo Poder Concedente;
- XXIII. Implementar as adequações da rede de transporte de acordo com o estabelecido em convênios e acordo que venham a ser firmados pelo município para integração com outros modais e serviços de transporte, com observância do princípio da não concorrência predatória, priorizando a integração e a complementaridade de suas funções;
- XXIV. Cooperar com o Município no desenvolvimento tecnológico do serviço de transporte coletivo;
- XXV. Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- XXVI. Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- XXVII. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Concedente nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à concessão;
- XXVIII. Manter o Poder Concedente permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos serviços concedidos;
- XXIX. Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela Concessionária, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à concessão, para adequado atendimento da demanda atual e futura;
- XXX. Zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à concessão;
- XXXI. Manter Sistema de Relacionamento com os Usuários, capaz de oferecer informações sobre o serviço oferecido, na forma de trajetos e horários, bem como, recepcionar reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados;
- XXXII. Transmitir as reclamações recebidas diretamente de usuários ao Poder Concedente por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

XXXIII. Disponibilizar diariamente os dados de bilhetagem eletrônica e do monitoramento para acompanhamento e controle operacional.

XXXIV. Sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas, implantar e manter, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações tecnológicas, às suas expensas, sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, interligado ao Poder Concedente, com todas as informações sobre a prestação dos serviços concedidos. Este sistema deve, sobretudo, fornecer informações relativas ao número de passageiros transportados, quilometragem percorrida, valores arrecadados como receitas principal e acessória, horários de chegada e partida de viagens, fluxo de garagens e terminais. As especificações das tecnologias referentes aos sistemas serão homologadas diretamente pelo Poder Concedente e/ou por entidade por ele designada.

17.5. Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
- II. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária;
- IV. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Concedente e pelo concessionário;
- V. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI. Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- VII. Levar ao conhecimento do Poder Concedente, as irregularidades de que tenha conhecimento referente à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- VIII. Receber a devolução correta e integral do troco;
- IX. Plena acessibilidade e circulação de pessoas com deficiência física, motora, psíquica, gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
- X. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Concedente.

17.6. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- I. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. Zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- IV. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;

18. SANÇÕES

- 18.1. A recusa do Licitante vencedor em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no **item 16.3** caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-o às penalidades previstas no presente Edital e na legislação aplicável.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do presente Edital e de seus Anexos, das Declarações, Proposta e dos Acordos Operacionais, o Município, poderá aplicar as sanções previstas no **Anexo II - Contrato de Concessão**, depois de decorrido o devido processo administrativo, garantindo ao concessionário o amplo direito de defesa e o contraditório.

19. RECURSOS

- 19.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da COPEL – Comissão Permanente de licitação, cabem os recursos dispostos no **Art. 109 da Lei 8.666/93** e suas alterações.

20. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 20.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto na Lei 8.987 de 13/02/1995.
- 20.2. A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo ocorrer, especialmente, em caso de descumprimento de obrigações assumidas pela Concessionária, previstas no presente Edital, no Contrato e seus anexos.
- 20.3. As condições para intervenção ou extinção se encontram descritas no **Anexo II - Contrato de Concessão**.

21. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- 21.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.
- 21.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pelo concessionário, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.
- 21.3. O concessionário se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximem o concessionário de suas obrigações

27

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

- 21.4. Compete ao concessionário fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 21.5. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Concedente e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 21.6. A atuação fiscalizadora do Município, assim como a realização da auditoria prevista no **item 21.2**, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do concessionário no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Concedente, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Concedente, bem como de seus prepostos.
- 21.7. A atuação fiscalizadora prevista neste item será exercida também no que se refere ao cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações assumidas referente ao SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- 21.8. A atuação fiscalizadora do município e a possibilidade de realização de auditoria não eximem a Concessionária da implantação, no prazo previsto neste Edital e seus anexos, e manutenção, durante todo o prazo de vigência da concessão, do sistema informatizado de acompanhamento de informações em tempo real, interligado ao Poder Concedente, previsto no **inciso XXXIV do item 17.4** deste Edital.

22. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 22.1. Considera-se como valor estimado da Concessão a receita do prazo de concessão, calculada pelo produto da quantidade de passageiros equivalentes projetados para cada ano, pelo valor da tarifa atual, sendo as parcelas anuais trazidas para Valor Presente.
- 22.1.1. Nos termos do item anterior, o valor estimado do Contrato é de **R\$ 62.166.960 (sessenta e dois milhões cento e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta reais)**.
- 22.2. Fica expressamente esclarecido que os valores referidos no item anterior foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Concedente nos autos do Processo Administrativo nº 396/2023, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Concedente, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos Concessionários.

23. BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, BENS REVERSÍVEIS e DESAPROPRIAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

23.1. Consideram-se **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** todos os bens, de qualquer natureza, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA necessários à prestação adequada e contínua dos serviços.

23.1.1. Na data de início da operação dos serviços e ao longo da vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá dispor dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** em condições de operação, em conformidade com o presente Edital e seus respectivos Anexos, bem como com a regulamentação emitida pelo Poder Concedente a qualquer tempo.

23.1.2. Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** sujeitam-se ao disposto no presente Edital e em seus Anexos.

23.2. Consideram-se **BENS REVERSÍVEIS** os bens que ao término do Contrato de Concessão serão devolvidos ao Poder Concedente com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços.

23.3. Os serviços serão concedidos sem **BENS REVERSÍVEIS**.

23.3.1. Os Terminais de Passageiros bem como outros equipamentos destinados a implantação de Projetos Futuros poderão ser classificados como Bens Reversíveis em Aditivo Contratual.

24. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

24.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá observar o disposto no **Anexo II - Contrato de Concessão**.

24.3. O Município só apreciará eventuais pedidos, formulado na forma do item anterior, se o novo concessionário ou o novo controlador, conforme o caso, assumir responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento das obrigações decorrentes do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

24.4. Deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente todas as alterações societárias, os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados pelos acionistas do concessionário, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

24.5. Deverão ser igualmente submetidos à prévia aprovação do Poder Concedente qualquer alteração imposta ao instrumento de constituição da Sociedade, quando for o caso.

25. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

25.1. Sem prejuízo da responsabilidade da Sociedade pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços

29

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

concedidos, bem como a implementação de projetos associados.

- 25.1.1. Os contratos referidos neste item serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.
- 25.1.2. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.
- 25.1.3. A Concessionária manterá o Poder Concedente, permanentemente, informado a respeito dos contratos com terceiros, inclusive por meio do sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, interligado ao Poder Concedente, referido no **inciso XXXIV do item 17.4** deste Edital.
- 25.1.4. A terceirização de Serviços complementares de operação de linhas precisam de autorização expressa e prévia do Concedente.

26. COMPROMISSOS DA CONCESSÃO:

- 26.1. Como uma das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, a(s) licitante(s) vencedora(s) compromete(m)-se conjuntamente com a(o):
 - i. Implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
 - ii. Implantação e operação de Sistemas de Arrecadação, de Comercialização e Resgate de créditos decorrentes do uso de bilhetes eletrônicos;
 - iii. Implantação e operação da Central de Controle Operacional;
 - iv. Implantação e operação de Sistema de Atendimento aos Usuários;
 - v. Cumprimento fiel dos termos de convênios relativos à mobilidade urbana firmados pelo Poder Concedente;
 - vi. Implantação e manutenção, durante a vigência da concessão, com as devidas atualizações tecnológicas, às suas expensas, sistema informatizado de acompanhamento, em tempo real, na forma do inciso XXXIV do **item 17.4** deste Edital.
 - vii. Expandir o uso do SBE para as linhas Distritais e Rurais em conformidade com as determinação do Concedente.
- 26.2. Se, por qualquer razão, houver no decorrer da concessão, outorga de outras áreas operacionais ou inserção de outros modais ou, ainda, a integração com outros modais ou prestadores de serviço de transporte, obriga-se a Concessionária a aceitar a adesão dos novos prestadores de serviço no SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica sob as mesmas condições de participação.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Caso o Poder Concedente seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, terá direito de regresso contra a Concessionária, ficando autorizado a reter a Garantia de Contrato, devendo, ainda, a Concessionária, no prazo que lhe seja assinalado pelo Poder Concedente, proceder à complementação da Garantia de Contrato quando esta se mostrar insuficiente para atendimento das obrigações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

27.2. A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

27.3. O Poder Concedente poderá estabelecer, nos termos da Lei e através de regulamento próprio, as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas na legislação para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus com o objetivo de manter o **equilíbrio econômico e financeiro da Concessão**, bem como para atender ao *objetivo modicidade tarifária*.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Ao participar do certame licitatório, os Licitantes declaram ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

28.2. Ficam os Licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o Licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.

28.3. Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos Licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

28.4. É facultada à COPEL - Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.5. Na contagem dos prazos referidos no presente Edital, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

28.6. Os prazos estabelecidos em dias no presente Edital e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência aos dias úteis.

28.7. A COPEL - Comissão Permanente de Licitação dará ciência aos Licitantes das decisões pertinentes a presente licitação através de publicação no Diário Oficial do Município, salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os Licitantes ou aos respectivos representantes legais.

28.8. O estudo de viabilidade e demais estudos e levantamentos prévios utilizados na elaboração deste edital pelo Poder Concedente são meramente indicativos, devendo os Licitantes, sob sua conta e risco, se basearem em estudos próprios para elaboração de suas propostas, principalmente no que se refere à demanda estimada do Sistema.

28.9. Os créditos eletrônicos de passagens comercializados até o início efetivo da operação do novo contrato são de responsabilidade dos atuais operadores que deverão, adotar as providências necessárias para resguardar os direitos dos usuários, incluindo transferência dos recursos arrecadados aos novos operadores ou devolução dos valores correspondentes.

28.9.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP normatizará as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

disposições transitórias, caso necessário.

29. FORO

29.1. É competente o foro da Comarca do Município de Jequié, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

JEQUIÉ - BA, 30 de outubro de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2023
LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE
JEQUIÉ/BA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O Município de Jequié localizado no sudoeste do Estado da Bahia dista 369 km da capital Salvador e limita-se ao norte com o município de Lafayette Coutinho e Jaguaquara; ao sul com Itagi e Boa Nova; ao leste com Apuarema, Ipiaú, Jitaúna e Aiquara e, ao oeste com Manoel Vitorino e Maracás.

A cidade se desenvolveu a partir da Fazenda Borda da Mata. Anos depois, Jequié tornou-se distrito de Maracás. A partir de 1910 é que se torna cidade e já se transforma em um dos maiores e mais ricos municípios baianos.

Depois da enchente de 1914, que destruiu quase tudo em Jequié, a feira, o comércio e a cidade passaram a desenvolver-se em direção às partes mais altas. Em 1927, festejou a chegada da 'Estrada de Ferro de Nazareth'. Já nesse tempo, Jequié era uma das cidades mais importante do Estado.

Importante episódio da história estadual foi a decisão inusitada tomada pelo então presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Aurélio Rodrigues Viana, que, assumindo o governo em 1911, decretou a mudança da capital do estado, de Salvador para Jequié, ocasionando imediata reação do governo federal, que bombardeou Salvador e forçou a renúncia do político que adotara a medida.

Jamais tendo se constituído de fato, o gesto, entretanto, marcou a história da Bahia, como um dos mais tristes, sobretudo por ter o bombardeio da capital provocado o incêndio da biblioteca pública, onde estava guardada a maior parte dos documentos históricos de Salvador.

O município de Jequié, em divisão territorial datada de 2007, é constituído de 8 distritos: Jequié, Baixão, Boaçu, Florestal, Itaibó, Itajuru, Monte Branco e Oriente Novo. O Censo 2022 do IBGE registra, para ao município de Jequié, população total de 158.812 habitantes, área de 2.969.039 km² e densidade demográfica de 53,49 habitantes/km².

A frota veicular total registrada no município é de 76.493 veículos dos quais 34% são automóveis e 50% pela composição motocicleta, ciclomotores e motonetas.

CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA

O Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus (STCO) é operado pela COOBMA – Cooperativa de Transportes e Turismo Borda da Mata, transportando, em média no período de setembro/22 a junho/23, 102.488 passageiros/mês, com frota operacional de

¹Jequié (BA). Prefeitura. 2014. Disponível em: <http://www.jequie.ba.gov.br/index.php?page=paginas&id=1>

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

19 veículos distribuídos por 10 linhas, realizando 255 viagens por dia útil e perfazendo 89.102,10 quilômetros/mês.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica encontra-se na fase de implantação e contemplará as formas de validação para as Gratuidades de pessoas com deficiências motoras ou psíquicas, além de idosos; Passe Estudantil para os estudantes, Vale Transporte para os trabalhadores e o módulo de bilhete Avulso para o cidadão comum.

A idade média da frota com 11,3 anos e a insuficiência de frota compromete a regularidade da prestação do serviço, criando cenário favorável para a concorrência ruinosa com veículos não autorizados pelo poder público.

A Rede de Atendimento impõe ao usuário o pagamento de duas tarifas para conclusão de seus deslocamentos, principalmente para os polos industriais e escolares.

A atual Rede de atendimento possui oferta mínima, decorrente dos efeitos negativos da pandemia e da crise financeira que se instalou na prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros em nível nacional – tanto pela redução da demanda pagante como pela elevação descontrolada do preço dos insumos básico do serviço.

PROJETO BÁSICO

A Rede de atendimento do serviço de transporte público coletivo por ônibus, para o município de Jequié, está estruturada nas seguintes Diretrizes:

1. Garantir oferta de serviço de forma regular, contínua, segura e acessível para a população;
2. Implantar mecanismos que gerem atratividade pela prestação do serviço e,
3. Garantir a modicidade tarifária para os usuários, de forma autossustentável.
4. Considerando o trauma causado a partir do abandono da prestação dos serviços de transportes pela empresa Expresso Rio das Contas no ano de 2022; a total desregulamentação a qual a população foi submetida; os efeitos negativos da pandemia sobre a mobilidade urbana e analisando o comportamento da demanda e da oferta do serviço, propomos:
 - a) Manter a rede de linhas existente
 - b) Aumentar a oferta do serviço (total de viagens)
 - c) Diminuir o tempo de espera para os usuários
 - d) Flexibilizar o contrato para contemplar as inovações tecnológicas e operacionais

OBJETIVOS

- a) Recuperação da demanda transportada pelo serviço irregular motivada pelo aumento da oferta; pelo retorno da comercialização do vale-transporte (formação de reserva de mercado) e, principalmente, pela regularidade do serviço e a redução do tempo de espera para os usuários, nos horários de pico;

35

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- b) Estabelecer marco regulatório que permita a gestão do contrato pela Qualidade da prestação do serviço;
- c) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato evitando o colapso operacional;
- e

Capacitação do órgão gestor para o gerenciar o contrato de forma sustentável, com intervenções tempestivas na solução de inconformidades que atendem ao cumprimento das Diretrizes e Objetivos do processo licitatório.

A Rede integrante do Termo de Referência do processo de Concessão da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo por ônibus do município de Jequié prepara o Sistema para a implantação do processo de integração físico-tarifária, de forma aberta e temporal através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, na forma do Sub-anexo I.I. Requisitos.

Sistema de Transporte Público Coletivo

Quadro I – Rede

CÓDIGO	NOMECLATURA	EXTENSÃO KM	VIAGENS DIA ÚTIL	FROTA DIA ÚTIL	KM/MÊS
101	JEQUIEZINHO / CURRAL NOVO	21,33	34	4	15.954,84
201	URBIS / KM 4	21,65	34	4	16.194,20
301	MANDACARU / INOCOOP	15,47	36	4	12.252,24
304/904	CENTRO / PARQUE DO SOL	12,70	17	1	4.749,80
601	BARRAGEM DA PEDRA	39,15	8	1	6.890,40
701	CENTRO / FAZENDA VELHA	36,36	8	1	6.399,36
801/802	CACHOEIRINHA / PAU FERRO	20,84	14	2	6.418,72
901	CENTRO / JARDIM TROPICAL	18,77	17	1	7.019,98
902	JOAQUIM ROMÃO / SÃO JUDAS	17,23	9	1	3.411,54
903	SEGREDO / CENTRO	16,00	11,5	1	4.048,00
TOTAL			188,5	20	83.339,08

A Rede mantém basicamente o serviço atualmente ofertado, com acréscimo na oferta de viagens com estabelecimento de intervalos regulares para redução do tempo de espera para o cidadão, conforme estabelecido no **Sub-anexo I.II. Descritivo de Rede**.

Quadro II – Demanda Total

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MESES	PASSAGEIRO INTEGRAL	GRATUITO	ESCOLAR	TOTAL	EQUIVALENTE
MARÇO DE 2023	68.589	16.569	14.589	99.747	75.884
ABRIL DE 2023	65.586	18.559	15.284	99.429	73.228
MAIO DE 2023	76.349	21.095	22.100	119.544	87.399
JUNHO DE 2023	63.346	19.082	8.805	91.233	67.749
TOTAL	273.870	75.305	60.778	409.953	304.259
MÉDIA MENSAL	68.468	18.826	15.195	102.488	76.065
DEMANDA EM TRANSP. IRREGULAR	55.836				39.059
TOTAL	124.304				115.124

A demanda total pelo serviço de transporte público coletivo do município de Jequié vem em processo de recuperação com uma tendência de crescimento contínuo, proporcional à regularidade imposta na prestação do serviço com o contrato emergencial estabelecido pela administração municipal.

O total estimado de 115.124 passageiros equivalentes pagantes é composto pela demanda informada pelos atuais operadores e informações coletadas em pesquisa de ocupação visual de carregamento realizada sobre o transporte não regulamentado ou autorizado pelo município.

Este quantitativo tem valor de referência para a composição do **Sub-anexo I.III. Estudo Tarifário** do Projeto Básico devendo o licitante proponente, na formatação do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira da sua proposta, elaborar seus próprios estudos de quantificação e qualificação da demanda.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

Licitação do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Jequié/BA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Sub-anexo I.I. – REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

REQUISITOS BÁSICOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES DE GARAGEM

Apresentam-se, neste item, os requisitos mínimos que deverão ser observados para as instalações de garagem da Operadora.

Dimensões e Instalações Gerais

- a) O imóvel disponível ou aquele a ser disponibilizado conforme o compromisso de contrato deverá possuir características que permitam a implantação de garagem de acordo com a legislação urbanística local, em especial a lei de zoneamento e o plano Diretor Urbano do município.
- b) A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se os seguintes padrões aplicáveis a cada veículo da frota total (operacional mais reserva):
 - Veículo micro-ônibus: 60m²;
 - Veículos ônibus convencional até 13m de comprimento: 72m²;
 - Veículos acima de 13m de comprimento e articulados: 108m²;
 - Veículos biarticulados: 162m².
- c) A garagem deverá dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras.
- d) A garagem deverá ser instalada em área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem, desde que a garagem ou garagens principais disponham de instalações suficientes para a realização das atividades de manutenção da totalidade da frota.
- e) O piso do pátio, tanto da garagem como de pátio de estacionamento complementar, caso houver, não poderá ser em terra, devendo ser pavimentado em asfalto, concreto, piso de blocos articulados ou paralelepípedos.

Considerações Gerais

- a) O Licitante vencedor do certame deverá disponibilizar e adequar o imóvel destinado à garagem conforme as especificações mínimas exigidas, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a data de início de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

operação seja inferior a este prazo, a Operadora poderá usar instalações provisórias adequadas, dentro do Município de Jequié.

- b) O Licitante vencedor do certame apresentará para avaliação e homologação do Poder Concedente, no prazo de até 30 dias da assinatura do Contrato, anteprojeto das instalações de garagem.

2. REQUISITOS PARA A FROTA

Exigências Legais para os Ônibus do Transporte Coletivo

- a) Atendimento ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional Trânsito;
- b) Atendimento às Resoluções do CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- c) Atendimento à Legislação ambiental - CONANA
- d) Atendimento à Legislação de Acessibilidade, incluindo, particularmente, no que for aplicável, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e às Normas Técnicas da ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos;
- e) Atendimento aos Manuais e Regulamentos da Prefeitura Municipal de Jequié;
- f) Atendimento às demais legislações pertinentes a veículos de transporte público.

Requisitos Mínimos

A seguir são apresentados alguns requisitos mínimos relacionados às características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo:

- a) Dispor de equipamentos e sistemas eletrônicos, conforme especificações contidas neste Edital e outros, previstos na legislação;
- b) Utilizar pneus radiais;
- c) Contar com layout interno e externo conforme as definições do concedente, considerando o embarque dos passageiros pela porta dianteira e o desembarque pela porta traseira e/ou central, sem direcionador de fluxo, de acordo com as normas técnicas da ABNT;
- d) Utilizar o padrão visual uniforme.
- e) O padrão visual e o layout interno e externo serão apresentados pela Operadora, para aprovação pelo Concedente no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Características dos Veículos por Tipo de Serviço

- A frota de midiônibus (microônibus) deve acomodar, no mínimo, 21 passageiros sentados, com capacidade total de carregamento de 30 passageiros, incluindo área reservada para cadeira de rodas e/ou cão guia, excetuando-se motorista e cobrador, quando existir. Dotado de duas portas sendo uma equipada com plataforma elevatória, com vão livre mínimo para passagem de 0.95 m na largura e altura mínima de 1,80 m e a outra com vão livre mínimo para passagem de 0.70 m na largura e altura mínima de 1,90 m, situadas do lado direito, corredor com, no mínimo, 0,50 m de largura e

40

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

altura interna mínima do teto de 1,90 m. Comprimento do veículo entre 7,40 e 9,60 m, Peso Bruto Total (PBT) maior ou igual a 8,0 t e 4,0 passageiros/m², para fins de cálculo da carga de passageiros em pé.

- A frota de ônibus convencional urbano deve acomodar, no mínimo, 30 passageiros sentados, com capacidade total de carregamento de 70 passageiros, incluindo área reservada para cadeira de rodas e/ou cão guia, excetuando-se motorista e cobrador. Dotado de, no mínimo, duas portas sendo uma equipada com plataforma elevatória, com vão livre mínimo para passagem de 0.95 m na largura e altura mínima de 1,90 m e a (s) outra (s) com vão livre mínimo para passagem de 0.80 m na largura e altura mínima de 1,90 m, situadas do lado direito, corredor com, no mínimo, 0,65 m e no máximo 1,10 m de largura e altura interna mínima do teto de 2,00 m. Comprimento do veículo entre 11,5 e 13,2m, Peso Bruto Total (PBT) maior ou igual a 16,0 t e 6,0 passageiros/m², para fins de cálculo da carga de passageiros em pé.
- Toda a frota deverá dispor de plataforma elevatória para cadeiras de rodas e espaço reservado para sua acomodação no interior do veículo, devidamente sinalizada na forma normativa vigente;
- Não será permitido o reencarroçamento dos veículos.
- Para o cálculo da idade média será considerado o mês e o ano de fabricação da carroceria.

Documentação dos Veículos para inclusão no Sistema

- CRLV atualizado;
- Seguro obrigatório;
- Seguro de Responsabilidade Civil, quando ocorrer.
- Notas fiscais de chassis e carrocerias
- Contratos financeiros de aquisição dos veículos, quando ocorrer.

Uso de Combustíveis

Durante o período do contrato, deverão ser adotadas novas tecnologias de veículos ou equipamentos que visem otimizar a redução da emissão de poluentes e do impacto ambiental da frota, bem como a eventual adoção de energias renováveis. As novas tecnologias devem apresentar vantagens sobre as aqui exigidas, devendo ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente, com vistas à verificação da sua viabilidade e operacionalidade.

Acessibilidade

O serviço de transporte coletivo por ônibus de Jequié deverá atender aos requisitos mínimos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo municipal a fim de priorizar o atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às pessoas acompanhadas de crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida como um todo.

Os serviços de transporte coletivo deverão ser operados com veículos que atendam a legislação atualizada promotora da acessibilidade, bem como suas regulamentações e normas técnicas correspondentes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Acessibilidade aos serviços de transportes coletivos

A acessibilidade aos serviços de transporte refere-se às condições de utilização dos veículos, terminais, dispositivos e equipamentos dos sistemas de transportes, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Responsabilidades

O Município de Jequié e a Operadora, segundo suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação geral do sistema, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso e veículos de forma a assegurar as condições de acessibilidade previstas na legislação.

Caberá à Operadora, sob a coordenação do Poder Concedente, assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, mediante a realização de cursos a serem ministrados de acordo com a proposta de metodologia de execução apresentada, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Caberá também à Operadora, sob a coordenação do Poder Concedente, assegurar a reserva de lugares para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Adequação da frota

A substituição dos veículos, ao longo do contrato, por veículos adequados poderá ser feita de forma gradativa, de acordo com o estabelecido na Legislação Federal e demais normas regulamentares, cabendo a operadora fixar proposta para essa substituição, nos termos a seguir definidos:

Será dada atenção especial aos itens das normas técnicas de circulação no interior do veículo, tais como:

- Piso antiderrapante;
- Elevador para cadeira de rodas (para veículos que operem em locais onde o piso baixo não seja adequado, caso a legislação permita);
- Balaústres com revestimento em cores chamativas e sem cantos vivos;
- Letreiros luminosos.
- Bancos (concepção, posicionamento, apoio de braço, protetor de cabeça, dimensões gerais e de espaçamento);
- Corredor de circulação;
- Portas (largura e apoios);
- Colunas, balaústres, corrimãos e pega-mãos, (disposição e distribuição);
- Degraus (altura máxima de acesso, profundidade mínima);
- Área para cadeira de rodas (sistema de travamento e protetor de cabeça) e pessoa acompanhada de cão-guia.

3. REQUISITOS DA CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

Características gerais

A Central de Controle Operacional deverá proporcionar informações para uma melhor regularidade operacional e para o aproveitamento racional dos recursos disponibilizados para a prestação do serviço, provenientes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

Os objetivos esperados são:

- Melhoria da qualidade dos serviços, em razão da confiabilidade da operação, bem como da pontualidade no cumprimento dos quadros de horários definidos para os

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

serviços, principalmente, por permitir uma fiscalização mais regular, com rápida identificação dos problemas operacionais.

- Acesso a informações abrangentes, corretas e de pronta consulta sobre os serviços que permitam o seu uso de forma prática.
- Maior eficiência, eficácia e efetividade do processo operacional, com otimização dos recursos empregados e um controle abrangente, em tempo real, da situação da operação em campo.

Prazo de implantação

A Central de Controle Operacional (CCO) será implantada juntamente com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

4. REQUISITOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE

Funcionalidade geral

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica possui as seguintes funcionalidades:

- Permite a cobrança das tarifas do sistema de transporte coletivo através do débito de créditos de tarifas, que foram previamente pagos e carregados em cartão inteligente ("smartcard").
- Os cartões inteligentes são recarregáveis e em caso de perda podem ser cancelados e reemitidos para o usuário sem perda dos créditos existentes, quando dispuserem de cadastro.
- Os débitos das tarifas de viagem são realizados através de equipamentos embarcados denominados validadores (equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus para validação dos créditos de viagem). Os validadores são posicionados dentro dos ônibus, próximos à catraca.
- O validador realiza a leitura dos dados contidos no cartão, faz a verificação de validade do cartão, deduz a tarifa da viagem, atualiza os dados de integração, verifica e atualiza o saldo de créditos do cartão e posteriormente libera a catraca ao passageiro. Cada transação é armazenada na memória do validador.
- Os usuários de Vales Transporte, estudantes e gratuitos tem seus dados cadastrados e suas características específicas incluídas nas informações armazenadas no cartão inteligente (Sistema de Cadastramento).
- No caso de usuários com direito a gratuidades (maiores de 65 anos) não há cadastro prévio, porém, o sistema deve permitir que esta funcionalidade seja implantada de forma facultativa.
- Para usuários que não possuam cartão, a venda da passagem é realizada pelo operador.
- O sistema deverá permitir a transferência entre linhas integradas do sistema de transporte coletivo, mediante política tarifária com ou sem débito de valores.
- O sistema manterá ativo o arquivamento de dados de forma segura e permanente.
- Após a consolidação, os dados são enviados para processamentos específicos que irão proporcionar o gerenciamento do sistema e a alimentação da Central de controle Operacional.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Tipos de cartões

Os tipos de cartões eletrônicos têm por função atender às especificidades do acesso de cada categoria de usuário. Podem ser formatados novos tipos de cartões conforme a evolução do serviço e as necessidades dos usuários.

- a) Vale Transporte Eletrônico (VPE)
- b) Meia Passagem Estudantil (MPE)
- c) Gratuitos por categoria
- d) Bilhete Avulso
- e) Bilhete Integração

Rede mínima de comercialização

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá contar com uma estrutura mínima de postos para cadastro de usuários e de atendimento aos estudantes, submetido à aprovação do poder público, podendo utilizar pontos credenciados para a venda.

Implantação

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), toda a rede de cadastramento e venda de créditos eletrônicos deverá estar plenamente disponível no momento de início de operação dos serviços.

A Operadora deverá apresentar ao Poder Concedente para análise e homologação, na data de assinatura do contrato, Projeto do SBE, constando:

- a) Projeto Técnico com as especificações de equipamentos, da lógica, da tecnologia e do fornecedor;
- b) Projeto Técnico da estrutura gerencial de arrecadação, de comercialização e resgate de créditos decorrentes do uso de bilhetes eletrônicos;
- c) Cronograma físico com detalhamento das etapas de implantação dos projetos, incluindo instalações, equipamentos, pessoal, treinamentos, cadastramentos, distribuição, comercialização, recargas, divulgação, dentre outras;
- d) Cronograma Financeiro com detalhamento de prazos e valores de desembolso para cada etapa do projeto;

O Poder Concedente, após avaliação, correções (quando couber) e homologação, atualizará e emitirá Decreto de regulamento e autorização para início da implantação do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Jequié.

5. SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DE JEQUIÉ

Objetivos

O SGQ - Sistema de Gestão de Qualidade do transporte coletivo por ônibus de Jequié tem por objetivo geral buscar, de forma contínua e permanente, a melhoria da qualidade dos serviços de transportes oferecidos à comunidade, em harmonia com as condições e a realidade econômica e social da população e dos usuários dos serviços. Os objetivos específicos são:

- Permitir a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Apurar o desempenho das operadoras em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte das operadoras
- Facilitar o controle social do serviço de transporte coletivo através da divulgação das notas alcançadas pela Operadora;
- Servir de parâmetro para a definição de aplicação de sanções e bonificações, conforme estabelecido no regulamento operacional.

Para o alcance desses objetivos deverão ser estabelecidos mecanismos de aprimoramento mútuo e constante dos diversos processos e agentes envolvidos na execução, no planejamento e no controle dos serviços, tanto sob a responsabilidade da Operadora quanto da SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O SGQ está baseado num conjunto de indicadores que expressam aspectos relativos à execução dos serviços, à satisfação dos usuários e à segurança do transporte coletivo por ônibus do Município de Jequié.

A implantação desse Sistema ficará a cargo da SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Caberá a Operadora o fornecimento de todas as informações necessárias e/ou o acesso ao banco de dados gerados pelos sistemas de controle da operação, que permitam a obtenção das informações requeridas.

O SGQ produzirá resultados e consequências de forma distinta dos instrumentos de fiscalização pública dos serviços, na medida em que sua finalidade é o aperfeiçoamento contínuo, avaliando e atacando não conformidades, independente da culpa, enquanto que o processo de fiscalização visa à apuração, verificação, responsabilização e penalização da Operadora pelo descumprimento eventual de obrigações contratuais e regulamentares.

Indicadores

A mensuração do desempenho do transporte coletivo, através de indicadores, é um importante instrumento para medir a performance das operações. Os indicadores selecionados para acompanhamento sistemático pela SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos foram classificados em quatro grupos, de acordo com os seus objetivos específicos:

- GRUPO I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- GRUPO II - SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS
- GRUPO III - SEGURANÇA

Indicadores do GRUPO I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os indicadores relativos à Execução dos Serviços são:

FCL - Fator de Cumprimento da Frota de Largada - mede a relação entre a frota de largada efetivamente empregada e a frota programada nas OSO'S – Ordem de Serviço da Operação;

FCV - Fator de Cumprimento das Viagens Programadas - mede a relação entre a quantidade de viagens realizadas/admitidas e as especificadas, apropriadas por dia e período.

Fator de Cumprimento da Frota de Largada

O Fator de cumprimento da frota de largada é calculado mediante o seguinte procedimento:

- a) Para cada dia é apropriada a frota de largada da Operadora;
- b) Os valores obtidos são comparados com a frota de largada previstos para a Operadora;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

c) Tomando os dois valores calcula-se o Fator de Cumprimento da Frota de Largada do dia, mediante o quociente entre a frota de largada real e a frota de largada especificada, expresso em %;

Fator de Cumprimento das Viagens Especificadas

O cumprimento das viagens especificadas é realizado mediante o seguinte procedimento:

- a) Para cada dia é apropriada a quantidade de viagens realizadas na operação das linhas por parte da Operadora;
- b) Os valores obtidos são comparados com a quantidade de viagens programadas;
- c) Tomando os dois valores (viagens realizadas e viagens programadas) calcula-se o grau de cumprimento das viagens especificadas por dia, através do quociente entre os dois valores, expresso em porcentagem;

Indicadores do GRUPO II - SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

O Grupo 2 é formado por dois indicadores:

FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;

FSU – Fator de Satisfação do Usuário com o serviço prestado

Fator de Reclamações dos Usuários

O indicador será calculado a partir das informações do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e outras ouvidorias. O indicador será calculado mediante os seguintes procedimentos:

- a) As reclamações serão classificadas em: (i) de responsabilidade da Operadora; (ii) de responsabilidade do poder público; (iii) alheias a ambos.
- b) A partir da nova lista, serão totalizadas as reclamações do período medido correspondentes às reclamações de responsabilidade da Operadora;
- c) Serão totalizados os passageiros transportados do período medido;
- d) Será calculado o indicador mediante a divisão entre a quantidade de reclamações e a quantidade de passageiros transportados.
- e) Para melhor representação do indicador, o valor é representado por reclamações por um milhão de passageiros.

Fator de Satisfação do Usuário com o serviço prestado

O indicador de satisfação do usuário com o serviço prestado nas linhas operadas pela Operadora (FSU) será avaliado mediante a aplicação de pesquisa de campo, realizada no 2º mês de cada semestre com uma amostra de usuários, tendo como objetivo a obtenção de uma avaliação qualitativa, expressa através de conceitos (ótimo, bom, regular, ruim e muito ruim) sobre os seguintes atributos do serviço:

1. Tempo de espera dos ônibus;
2. Lotação dos veículos;
3. Filas nos terminais e plataformas;
4. Regularidade da operação;
5. Conservação e limpeza dos veículos;
6. Tratamento oferecido pelos motoristas aos usuários;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

7. Segurança das viagens (risco de acidentes nos veículos).

Para cada conceito corresponde uma nota, mediante o seguinte critério:

- Ótimo: 10,0 (dez)
- Bom: 7,5 (sete e meio)
- Regular: 5,0 (cinco)
- Ruim: 2,5 (dois e meio)
- Muito ruim: 0 (zero)

A amostra da pesquisa é de 300 usuários, o erro estatístico de 5% e o intervalo de confiança de 90% distribuída ao longo do dia, pelos dias úteis, sábados e domingos/feriados.

Cada atributo terá um peso específico a ser considerado na ponderação final para a obtenção do indicador FSU. O peso dos atributos deverá ser fixado mediante a avaliação da importância relativa que os usuários dão a cada um deles, medido por pesquisa específica, que deverá ser realizada a cada três anos, portanto seus resultados valerão para os cálculos de doze trimestres sucessivos.

A pesquisa definidora do peso dos atributos será realizada de forma geral para todo o STCO em uma amostra de 1.000 entrevistas estratificadas segundo um plano amostral que considere a distribuição dos usuários ao longo do dia e nos dias úteis, sábados e domingos/feriados.

Nesta pesquisa, deverá ser apresentado um disco que conterá a relação dos atributos sem nenhuma ordem que possa induzir a análise do entrevistado. Mediante sua apresentação, o entrevistado será questionado sobre a ordem de importância de cada um dos atributos, do maior para o de menor importância, portanto podendo variar de 1 a 7. As respostas totalizadas indicarão a importância relativa de cada atributo.

No total, a somatória dos pesos deverá atingir 100%.

Considerando os pesos definidos, o FSU será calculado mediante o seguinte procedimento:

- a) Serão totalizadas as respostas dadas para cada atributo conforme os conceitos definidos;
- b) Será realizada a multiplicação da quantidade de respostas pelo valor da nota correspondente a cada conceito;
- c) Será calculada a nota média de cada atributo com base na quantidade total de respostas, resultando um indicador parcial por atributo (FSUi);

A pesquisa de opinião deverá ainda, obter outros dados úteis à compreensão da avaliação dos usuários sobre o serviço, abrangendo: principais problemas mediante pergunta aberta (manifestação espontânea) e mediante pergunta fechada (manifestação por lista de problemas). Deverá, ainda, obter dados que caracterizem o perfil do entrevistado, tanto quanto aos hábitos de viagem, como em relação aos aspectos sociais e econômicos.

Indicadores do GRUPO III - SEGURANÇA

O Grupo 3 é formado por dois indicadores:

FAC – Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista;

FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;

Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista

Este indicador será calculado a partir da análise dos Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito, verificando-se aqueles que foram causados pelo motorista da Operadora.

O indicador será calculado mediante os seguintes procedimentos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Serão analisados os Boletins de Ocorrência e os relatórios de acidentes enviados pela Operadora, avaliando-se se o acidente foi causado pelo motorista da Operadora, totalizando-se a quantidade correspondente;
- b) Será calculada a extensão total percorrida pela frota, mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas (subproduto do cálculo do Fator de Cumprimento de Viagens) pela extensão da linha, para cada dia do período medido.
- c) O indicador será calculado mediante o quociente entre a quantidade de acidentes e a extensão total percorrida.
- d) Para melhor representação do indicador, o valor é representado por acidentes por um milhão de quilômetros percorridos.

Fator de Observância de Normas de Trânsito

Este indicador é calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito e que tenham sido confirmadas após recurso.

O indicador será calculado mediante os seguintes procedimentos:

- a) Serão quantificadas as multas de trânsito impostas aos motoristas da Operadora e que foram mantidas após recurso no período medido;
- b) Será calculada a extensão total percorrida mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas (subproduto do cálculo do Fator de Cumprimento de Viagens) pela extensão da linha, para cada dia do período medido.
- c) O indicador será calculado mediante o quociente entre a quantidade de multas e a extensão total percorrida.
- d) Para melhor representação do indicador, o valor é representado por multas por um milhão de quilômetros percorridos.

Padrões de referência

Os padrões de referência são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores, pelo qual é possível a classificação do serviço da Operadora em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente. A tabela a seguir apresenta estes padrões.

Tabela I. 12 - 1 - Padrões de referência dos indicadores de qualidade

Indicador	Unidade	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
FCL - Fator de cumprimento de frota de largada	%	Maior que 98,00	De 95,00 a 97,99	De 90,00 a 94,99	Menor que 90,00
FCV - Fator de cumprimento de viagens	%	Maior que 97,00	De 94,00 a 96,99	De 90,00 a 93,99	Menor que 90,00
FRU - Fator de reclamações de usuários	Reclamações / milhão de passageiros	Menor que 20,00	De 20,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Maior que 50,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Indicador	Unidade	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
FSU - Fator de satisfação do usuário com o serviço prestado	Nota	De 9,00 a 10,00	De 7,00 a 8,99	De 6,00 a 7,89	Menor que 6,00
FAC - Fator de acidentes com culpabilidade do motorista	Acidente / milhão de km	Menor que 10,00	De 10,01 a 15,00	De 15,01 a 20,00	Maior que 20,00
FNT - Fator de observância das normas de trânsito	Multas / milhão de km	Menor que 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 15,00	Maior que 15,00

Os padrões de qualidade acima referidos serão reavaliados a partir da implementação do processo de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo, isto é, a partir do histórico de dados oriundos da operação dos serviços, bem como de parâmetros de outras localidades, tomados como referenciais comparativos.

Índice Geral de Qualidade do Serviço (IGQS)

A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Operadora (IGQS), cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos.

A tabela a seguir apresenta os valores da pontuação de cada indicador de acordo com os conceitos alcançados.

Tabela I. 12 – 2 – Notas atribuídas a cada indicador de acordo com o conceito obtido

Indicador	Unidade	Máximo	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
FCL - Fator de cumprimento de frota de largada	%	15	13,5	11,25	9	0
FCV - Fator de cumprimento de viagens	%	20	18	15	12	0
FRU - Fator de reclamações de usuários	Reclamações / milhão de	10	9	7,5	6	0

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Indicador	Unidade	Máximo	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
	passageiros					
FSU - Fator de satisfação do usuário com o serviço prestado	-	10	9	7,5	6	0
FAC - Fator de acidentes com culpabilidade do motorista	Acidente / milhão de km	10	9	7,5	6	0
FNT - Fator de observância das normas de trânsito	Multas / milhão de km	5	4,5	3,75	3	0
TOTAIS		100	90	75	60	0

Sistemática de aplicação do sistema de controle da qualidade do serviço de transporte coletivo – (STCO)

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Jequié será aplicado na forma do Regulamento Operacional do STCO, com a sequência de passos expostos a seguir.

1º - SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos elaborará semestralmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores da Operadora, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte do STCO.

2º - Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, a SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos apropriará o valor do IGQS de cada classificando a operação conforme o seguinte critério:

1. nível de excelência: $90 < IGQS \leq 100$
2. nível de boa operação: $75 < IGQS \leq 90$
3. nível de operação regular: $60 < IGQS \leq 75$
4. nível de operação insuficiente: $IGQS \leq 60$

3º - O relatório de avaliação da qualidade do serviço será encaminhado à Operadora para sua apreciação, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar suas considerações ou solicitar revisão dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.

4º - SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, após análise das considerações da Operadora, emitirá o resultado final da avaliação da qualidade dos serviços prestados do trimestre, promovendo reunião com a Operadora para discussão de avaliação global dos

50

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

serviços prestados e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.

5º - Em razão da classificação obtida pela Operadora na apuração do IGQS, a SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos definirá as medidas gerenciais necessárias, na forma de "Plano de Consequências", conforme conceituação:

Plano de consequências decorrente da aplicação do sistema de gestão da qualidade do serviço de transporte coletivo

A partir da avaliação obtida, cada Operadora estará sujeita a aplicação de um Plano de Consequências, que corresponde a um conjunto de ações gerenciais definidas pela SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos para cada Operadora, diferenciadas em razão da classificação alcançada conforme descrito a seguir.

Plano de consequências para Operadora com avaliação de nível de excelência

A classificação da Operadora no nível de excelência conferirá à empresa uma bonificação de 10 (dez) pontos, que poderá ser utilizada uma única vez, na avaliação do IGQS do trimestre subsequente. A concessão da bonificação não isentará a Operadora da apresentação do plano de ações corretivas, caso no trimestre o seu IGQS, sem o benefício do bônus, seja classificado em conceito diferente de "excelente".

A SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos emitirá certificado de excelência de serviços para a Operadora, quando da obtenção de uma avaliação de qualidade excelente por quatro trimestres consecutivos, o qual será tornado público pela SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Plano de consequências para Operadora com avaliação de nível de boa operação

A Operadora, quando classificada no nível de boa operação, deverá apresentar à SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos um plano de ações corretivas em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da divulgação final dos resultados da avaliação da qualidade.

O plano de ações corretivas deverá conter as medidas que serão empregadas para sanar as deficiências observadas nos indicadores, detalhadas suficientemente para o seu acompanhamento pela SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que será realizado através de reuniões mensais ao longo do trimestre para acompanhar a evolução da aplicação do plano de ações corretivas.

Constatada a não aplicação do plano de ações corretivas por parte da Operadora, ou a sua ineficácia, a SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Regulamento Operacional.

Plano de consequências para Operadora com avaliação de nível regular de operação

A Operadora, quando classificada no nível de operação regular, será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar à SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos um plano de ações corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

A SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos promoverá reuniões quinzenais com a Operadora ao longo do trimestre para acompanhar a evolução da aplicação do plano de ações corretivas, bem como poderá determinar a realização de acompanhamentos de campo e na(s) garagem(ens).

Constatada a não aplicação do plano de ações corretivas por parte da Operadora, ou a sua ineficácia, a SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Regulamento Operacional do STCO de Jequié.

51

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Plano de consequências para Operadora com avaliação de nível insuficiente

A Operadora, quando classificada no nível de operação insuficiente, será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar à SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos um plano de ações corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

Será realizado acompanhamento contínuo e permanente dos serviços da Operadora enquadrada nesta condição. Constatada a não aplicação plano de ações corretivas por parte da Operadora, ou a sua ineficácia, a SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos aplicará penalidades adicionais, na forma do Regulamento Operacional do STCO de Jequié.

A avaliação da qualidade do serviço no nível de operação insuficiente, por mais de 4 (quatro) trimestres consecutivos, configurará deficiência grave de operação, sujeitando a Operadora às penalidades definidas no Regulamento Operacional do STCO de Jequié.

Forma de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo

A SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos promoverá a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço juntamente com o início da operação. No período entre a assinatura do contrato e o início da operação, serão detalhadas as formas de apuração dos dados, conforme descrito neste sub-anexo, especialmente a interface com os sistemas de registro de informações operacionais.

A implantação e a operação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de transporte coletivo serão realizadas através da SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a quem caberá a apuração dos indicadores, o estabelecimento dos planos de consequências e o seu acompanhamento.

A aplicação das penalidades regulamentadas caberá à Gerência de Fiscalização na forma do Regulamento Operacional. Ao longo dos primeiros 6 (seis) meses de aplicação do Sistema, admitir-se-á que alguns indicadores não sejam calculados, em razão da adaptação dos procedimentos de trabalho internos à SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da Operadora no fornecimento das informações.

Os indicadores referidos neste sub-anexo, os valores dos padrões de referência, as notas atribuídas aos indicadores e outras definições que constam deste sub-anexo poderão ser revistos ao longo do prazo do contrato de forma a incorporar novas compreensões sobre a questão da sistemática de avaliação da qualidade dos serviços de transporte.

Considerando que o Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço constitui dispositivo contratual e regulamentar, a SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos quando da modificação da sistemática definida ouvirá a Operadora, colhendo as sugestões e observações para a definição das modificações. Na hipótese de haver dissenso sobre as modificações, serão acionados os mecanismos de solução de controvérsias fixados no Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

Licitação do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Jequié/BA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Sub-anexo I.II – DESCRITIVO DE REDE

1. Rede

CÓDIGO	NOMECLATURA	EXTENSÃO KM	VIAGENS DIA ÚTIL	FROTA DIA ÚTIL	KM/MÊS
101	JEQUIEZINHO / CURRAL NOVO	21,33	34	4	15.954,84
201	URBIS / KM 4	21,65	34	4	16.194,20
301	MANDACARU / INOCOOP	15,47	36	4	12.252,24
304/904	CENTRO / PARQUE DO SOL	12,70	17	1	4.749,80
601	BARRAGEM DA PEDRA	39,15	8	1	6.890,40
701	CENTRO / FAZENDA VELHA	36,36	8	1	6.399,36
801/802	CACHOEIRINHA / PAU FERRO	20,84	14	2	6.418,72
901	CENTRO / JARDIM TROPICAL	18,77	17	1	7.019,98
902	JOAQUIM ROMÃO / SÃO JUDAS	17,23	9	1	3.411,54
903	SEGREDO / CENTRO	16,00	11,5	1	4.048,00
TOTAL			188,5	20	83.339,08

2. Itinerários

Geral



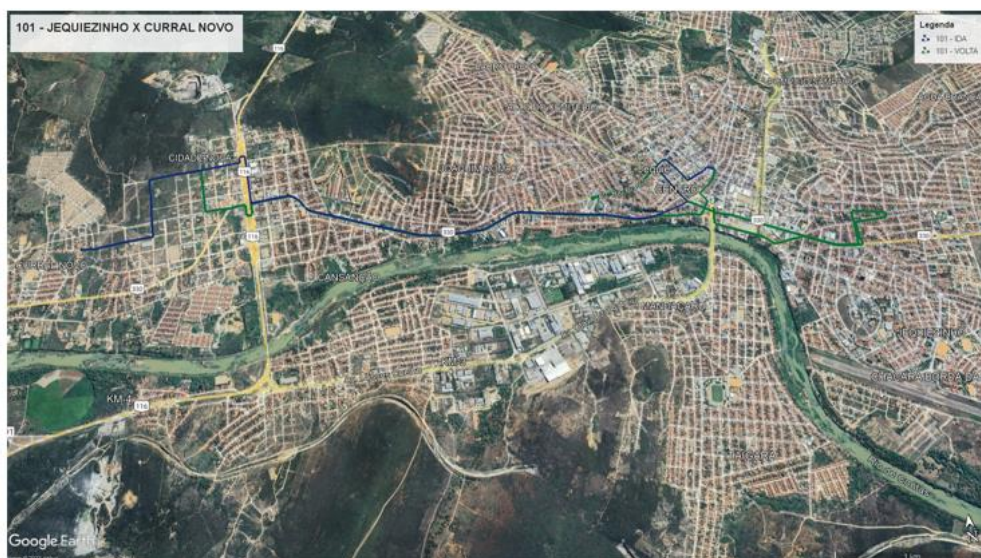
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA: 101

JEQUIEZINHO X CURRAL NOVO



IDA:

PRAÇA DA FEIRA
PRAÇA DA BANDEIRA
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
RUA MOTTA COELHO
AV LOMANTO JUNIOR
CIDADE NOVA
CURRAL NOVO

VOLTA:

CURRAL NOVO
CIDADE NOVA
AV LOMANTO JUNIOR
PRAÇA LUIZ VIANA
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL CENTRAL
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
AV JOÃO GOULART
CILION
POLIVALENTE
AV FRANZ GEDEON
PRAÇA JURACY MAGALHÃES
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL

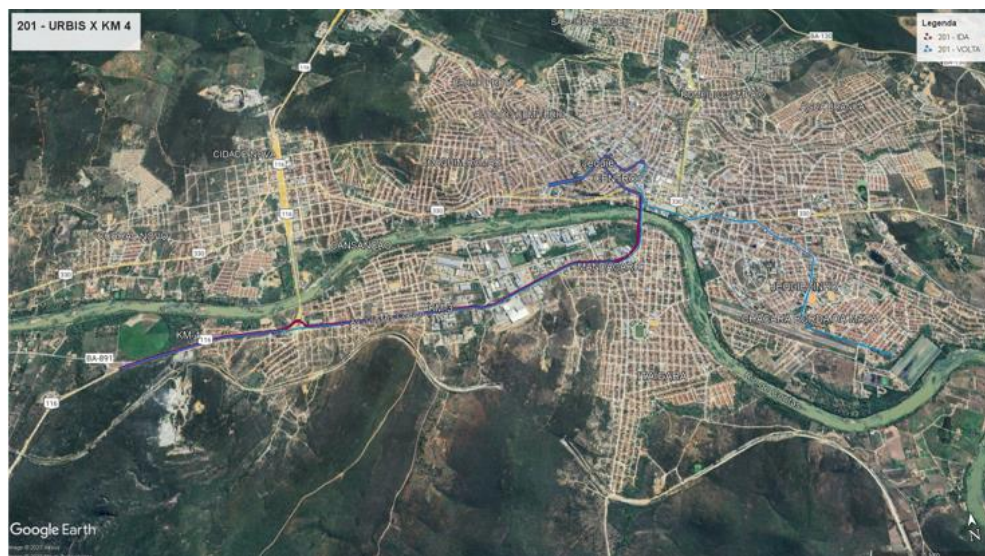
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA: 201

URBIS X KM 4



IDA:

PRAÇA DA FEIRA
PRAÇA DA BANDEIRA
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
PRAÇA LUIS VIANA
AV OTAVIO MANGABEIRA
KM 3
KM 4

VOLTA:

KM 4
KM 3
AV OTAVIO MANGABEIRA
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL CENTRAL
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
PRAÇA LUIS VIANA
AV JOÃO GOULART
CILION
AV ARTUR MORAES
CASAS POPULARES
AEROPORTO
URBIS III
URBIS IV

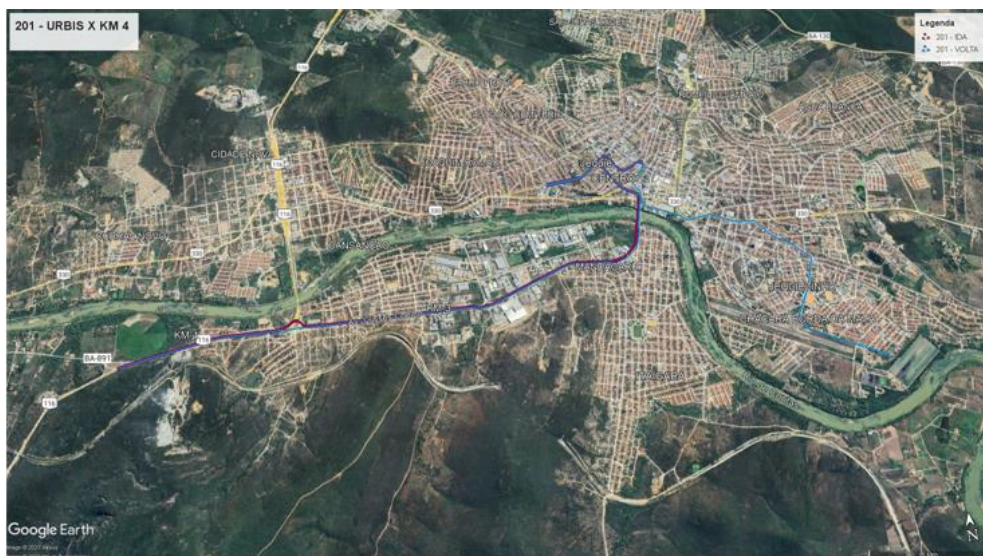
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA: 201

URBIS X KM 4



IDA:

PRAÇA DA FEIRA
PRAÇA DA BANDEIRA
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
PRAÇA LUIS VIANA
AV OTAVIO MANGABEIRA
KM 3
KM 4

VOLTA:

KM 4
KM 3
AV OTAVIO MANGABEIRA
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL CENTRAL
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
PRAÇA LUIS VIANA
AV JOÃO GOULART
CILION
AV ARTUR MORAES
CASAS POPULARES
AEROPORTO
URBIS III
URBIS IV

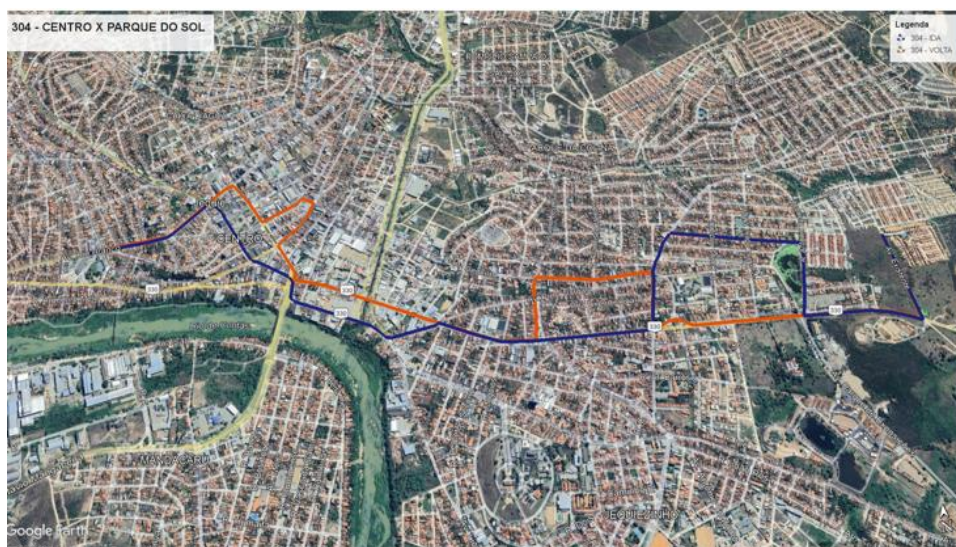
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA: 304

CENTRO X PARQUE DO SOL



IDA:

PRAÇA DA FEIRA
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
PRAÇA LUIS VIANA
AV PRESIDENTE DUTRA
AV BRIGADEIRO SÁ BITTENCOURT
CILION
RUA PROFESSORA VIRGÍNIA
INOCOOP
PARQUE DO SOL

VOLTA:

PARQUE DO SOL
RUA PROFESSORA VIRGÍNIA
AV FRANZ GEDEON
CILION
AV BRIGADEIRO SÁ BITTENCOURT
AV LANDULFO CARIBÉ
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL CENTRAL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA: 601

CENTRO X BARRAGEM DA PEDRA



IDA:

PRAÇA DA FEIRA
AV RIO BRANCO
RUA MOTTA COELHO
AV LOMANTO JUNIOR
CIDADE NOVA
CURRAL NOVO
RODOVIA BARRAGEM DA PEDRA
BARRAGEM

VOLTA:

BARRAGEM
RODOVIA BARRAGEM DA PEDRA
CURRAL NOVO
CIDADE NOVA
AV LOMANTO JUNIOR
PRAÇA LUIS VIANA
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL CENTRAL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA: 701

CENTRO X FAZENDA VELHA



IDA:

PRAÇA DA FEIRA
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
RUA MOTTA COELHO
AV LOMANTO JUNIOR
CIDADE NOVA
BR 116
RODOVIA SANTOS DUMONT
FAZENDA VELHA

VOLTA:

FAZENDA VELHA
RODOVIA SANTOS DUMONT
BR 116
CIDADE NOVA
AV LOMANTO JUNIOR
PRAÇA LUIS VIANA
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL CENTRAL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA: 801

CACHOEIRINHA X PAU FERRO



IDA:

PRAÇA DA FEIRA
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
PRAÇA LUIS VIANA
AV PRESIDENTE DUTRA
CILION
AV BRIGADEIRO SÁ BITTENCOURT
RUA ARTUR MORAES
BAIXA DO BOMFIM
PAU FERRO
CACHOEIRINHA

VOLTA:

CACHOEIRINHA
PAU FERRO
BAIXA DO BOMFIM
RUA ARTUR MORAES
RRETORNO POLIVALENTE
AV FRANZ GEDEON
CILION
AV PRESIDENTE DUTRA
AV LANDULFO CARIBÉ
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL CENTRAL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA: 901

CENTRO X JARDIM TROPICAL



IDA:

PRAÇA DA FEIRA
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
AV PRESIDENTE DUTRA
AV BRIGADEIRO SÁ BITTENCOURT
CILION
BR 330
JARDIM TRTROPICAL

VOLTA:

CACHOEIRINHA
BAIXA DO BOMFIM
PAU FERRO
RETORNO POLIVALENTE
AV FRANZ GEDEON
CILION
AV LANDULFO CARIBÉ
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL CENTRAL

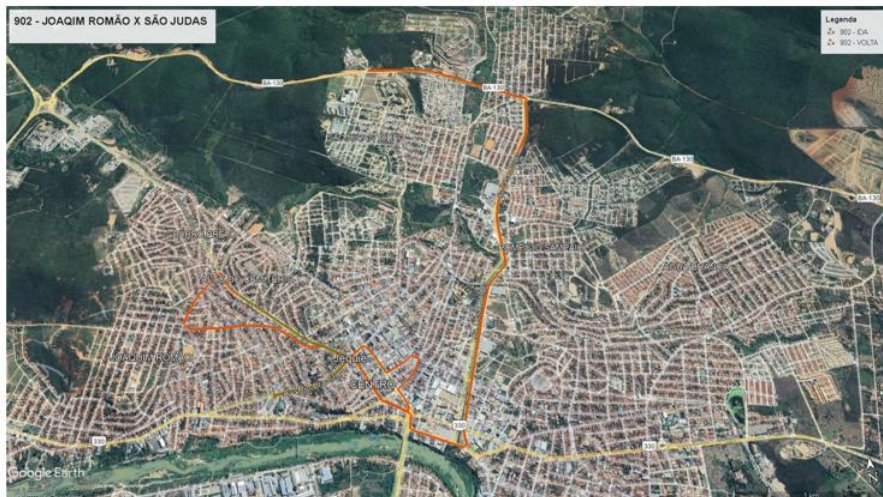
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA: 902

JOAQUIM ROMÃO X SÃO JUDAS



IDA:

PRAÇA DA FEIRA
AV RIO BRANCO
AV BERTINO PASSOS
AV TOTE LOMANTO
POSTO MANOEL ANTONIO

VOLTA:

POSTO MANOEL ANTONIO
LARGO DO CEDIL
LOTEAMENTO SOL NASCENTE
FEIRINHA DO JOAQUIM ROMÃO
AV SIQUEIRA CAMPOS
AV BERTINO PASSOS
RUA DA ITALIA
PRAÇA LUIS VIANA
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL CENTRAL
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
AV JOÃO GOULART
AV CESAR BORGES
PARQUE DAS ALGAROBAS
AMARALINA
HOSPITAL SANTA CASA
SÃO JUDAS

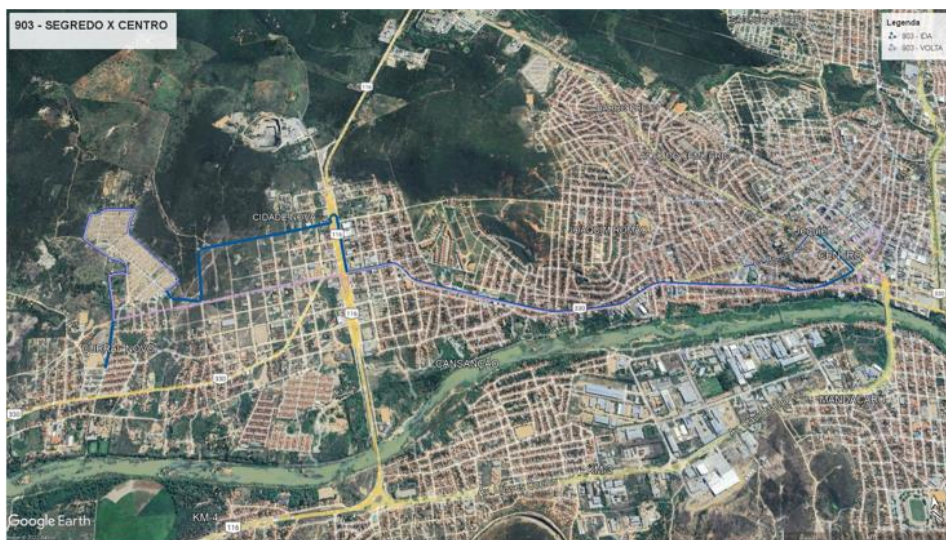
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LINHA: 903

SEGREDO X CENTRO



IDA:

PRAÇA DA FEIRA
AV RIO BRANCO
RUA DA ITALIA
RUA MOTTA COELHO
AV LOMANTO JUNIOR
CIDADE NOVA
SEGREDO
RETORNO CURRAL NOVO

VOLTA:

SEGREDO
CURRAL NOVO
CIDADE NOVA
AV LOMANTO JUNIOR
PRAÇA LUIS VIANA
PRAÇA DA FEIRA
TERMINAL

QUADRO DE HORÁRIOS

101 JEQUIEZINHO X C NOVO		201 URBIS / KM 4		301 MAND / INOCOOP	
CENTRO	CURRAL NOVO	CENTRO	URBIS IV	CENTRO	INOCOOP
05:40	05:40	05:30		05:40	05:40
06:00	06:00	06:10		06:00	06:00
06:20	06:20	06:50		06:20	06:20
06:40	06:40	07:30		06:40	06:40
07:00	07:00	08:10		07:00	07:00
07:20	07:20	08:50		07:20	07:20
07:40	07:40	09:30		07:40	07:40
08:00	08:00	10:10		08:00	08:00
08:20	08:20	10:50		08:20	08:20
09:00	09:00	11:30		08:40	08:40
09:40	09:40	12:10		09:20	09:20
10:20	10:20	12:30		10:00	10:00
11:00	11:00	12:50		10:40	10:40
11:40	11:40	13:10		11:20	11:20
12:20	12:20	13:30		12:00	12:00
12:40	12:40	13:50		12:20	12:20
13:00	13:00	14:30		12:40	12:40
13:20	13:20	15:10		13:00	13:00
13:40	13:40	15:50		13:20	13:20
14:00	14:00	16:30		13:40	13:40
14:40	14:40	17:10		14:00	14:00
15:20	15:20	17:50		14:40	14:40
16:00	16:00	18:10		15:20	15:20
16:40	16:40	18:30		16:00	16:00
17:20	17:20	18:50		16:20	16:20
18:00	18:00	19:10		17:00	17:00
18:20	18:20	19:30		17:40	17:40
18:40	18:40	19:50		18:00	18:00
19:00	19:00	20:10		18:20	18:20
19:40	19:40	20:30		18:40	18:40
20:20	20:20	20:50		19:00	19:00
21:00	21:00	21:10		19:40	19:40
21:40	21:40	21:50		20:20	20:20
22:30	22:30	22:30		21:00	21:00
				21:50	21:50
				22:30	22:30
34,0		34,0		36,0	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

304/904 PQ DO SOL		601 BARRAGEM		701 FAZ VELHA	
CENTRO	PQ DO SOL	CENTRO	BARRAGEM	CENTRO	FAZ VELHA
06:05	05:35	07:00	06:00	06:30	05:30
07:05	06:35	09:00	08:00	08:30	07:30
08:05	07:35	11:00	10:00	10:30	09:30
09:05	08:35	13:00	12:00	12:30	11:30
10:05	09:35	15:00	14:00	14:30	13:30
11:05	10:35	17:00	16:00	16:30	15:30
12:05	11:35	19:00	18:00	18:30	17:30
13:05	12:35	21:00	20:00	20:30	19:30
14:05	13:35				
15:05	14:35				8,0
16:05	15:35		8,0		
17:05	16:35				
18:05	17:35				
19:05	18:35				
20:05	19:35				
21:05	20:35				
22:35	21:35				
	17,0				



801/802	CACHO / P FERRO	901 JD TROPICAL	902 J ROMÃO/S JUDAS	903 SEGREDO			
CENTRO	CACHOEIRNHA	CENTRO	JD TROPICAL	CENTRO	S JUDAS	CENTRO	SEGREDO
05:25	05:25	06:15	05:45	06:40	05:40	05:40	05:00
06:45	06:45	07:15	06:45	08:40	07:40	07:00	06:20
08:05	08:05	08:15	07:45	10:40	09:40	08:20	07:40
09:25	09:25	09:15	08:45	12:40	11:40	11:00	09:00
10:45	10:45	10:15	09:45	14:40	13:40	12:20	11:40
12:05	12:05	11:15	10:45	16:40	15:40	15:00	13:00
13:25	13:25	12:15	11:45	18:40	17:40	16:20	15:40
14:45	14:45	13:15	12:45	20:40	19:40	17:40	17:00
16:05	16:05	14:15	13:45	22:30	21:40	19:00	18:20
17:25	17:25	15:15	14:45			20:20	19:40
18:45	18:45	16:15	15:45			22:00	21:20
20:05	20:05	17:15	16:45		9,0		22:30
21:25	21:25	18:15	17:45				
22:30	22:30	19:15	18:45				11,5
		20:15	19:45				
	14,0	21:15	20:45				
		22:30	21:45				
			17,0				

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SUB-ANEXO I.III
ESTUDO TARIFÁRIO

METODOLOGIA

Parte I – PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

É considerada a média de passageiros transportados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do cálculo da tarifa. O número de passageiros transportados por mês deve representar o passageiro econômico, ou seja, o passageiro equivalente tarifa, calculado pela soma do número de passageiros transportados sem descontos e o número de passageiros com desconto multiplicado pelo fator de equivalência. Poderá ser utilizada a média de período menor que 12 (doze) meses para ajustamento do processo de reajuste da tarifa.

	A	B	C
TIPO DE PASSAGEM	Média Pss ano	% Cobrado	Pass Equivalente
Vale Transporte	xxxxx	100	A x B
Estudante	xxxxx	50	A x B
Integral	xxxxx	100	A x B
TOTAL			SOMA

Parte II – PERCURSO MÉDIO MENSAL (QUILOMETRAGEM PERCORRIDA)

É a quilometragem total programada para a operação de um mês típico com 22 dias úteis, 04 sábados e 04 domingos, de acordo com as Ordens de Serviço de Operação (O.S.O.) vigentes das linhas do Sistema de Transportes emitidas pelo gestor. A este valor é acrescido o percentual (Y%) correspondente a distância entre a garagem e o ponto inicial, final das linhas e Terminais de Integração/Garagem (Quilometragem Morta).

O Percurso Médio Mensal (PMM) corresponde à quilometragem total (Programada + Morta) dividido pela frota efetiva em operação. Deve ser apropriado por tipo de veículo, pois os custos operacionais são diferentes.

LINHAS	EXTENSÃO KM (A)	VIAGENS PROGRAMADAS			KM ÚTIL (E)	KM MORTA (F)	KM TOTAL (G)
		DIA ÚTIL (B)	SÁBAD O (C)	DOMING O (D)			
XXXX	XXXXXX	XXX	XXX	XXX	(22 X A X B) + (4 X A X C) + (4 X A X D)	(E X Y%)	E + F

Parte III – CUSTOS VARIÁVEIS

Correspondem ao custo dos insumos que variam conforme a quilometragem rodada.

Ao preço de cada insumo é aplicado um fator ou índice de consumo. Estes fatores de consumo são obtidos através de pesquisas e sofrem influência de vários fatores exógenos tais como: condições de pavimento, condições de tráfego, lotação dos veículos, fatores climáticos, etc.

Fator de Consumo de Combustíveis – litros/Km, obtido através de pesquisa, varia principalmente em função da potência e tipo dos veículos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fator de Consumo de Óleos Lubrificantes, óleo de motor, caixa, diferencial, freio e graxa de rolamento de acordo com a média nacional, corresponde a um percentual sobre o Fator de Consumo de Combustível.

Fator Consumo de Pneus: de acordo com a especificação do fabricante ou respeitada as condições locais de rodagem (severidade de piso, maior uso de frenagem) em pesquisa técnica de consumo de pneus a ser efetivada pelo órgão gestor. O número de recapagens permitida por pneu é de 3 coberturas e a rodagem total por pneu é de 120.000 quilômetros.

TIPO DE VEÍCULO	CONSUMO DIESEL (A)	CONSUMO DE LUBRIFICANTES	VIDA ÚTIL DE PNEUS
MICRO	0,2500 l/km	0,04 x A	80000 km
ÔNIBUS	0,3551 l/km	0,04 x A	120.000 km

Parte IV – CUSTOS FIXOS

Correspondem aos custos que independem da circulação do veículo para ocorrerem.

Veículo Padrão – corresponde ao veículo mais representativo da frota (chassi + carroceria).

Serão quantificados os valores de depreciação e remuneração do capital empregado (veículos, equipamentos, almoxarifado, com a aplicação dos índices de depreciação e remuneração conforme determinado para a vida útil e o valor residual dos veículos. Os demais ativos serão remunerados e depreciados em função do valor do veículo (chassi + carroceria – pneus).

TIPO DE VEÍCULO	CHASSI (R\$) A	CARROceria (R\$) B	PREÇO VEÍCULO	ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO	VALOR RESIDUAL VEÍCULOS %	FATOR DE DEPRECIAÇÃO OUTROS ATIVOS	FATOR DE REMUNERAÇÃO ALMOXARIFADO	FATOR DE REMUNERAÇÃO OUTROS ATIVOS
MICRO	XXX	XXX	A + B	1% am	X%	0,0001	0,0003	0,0004
ÔNIBUS	XXX	XXX	A + B	1% am	X%	0,0001	0,0003	0,0004

DESPESA COM PESSOAL

Corresponde à despesa com salários, encargos sociais e benefícios determinados pra os trabalhadores da concessionária. Estes valores estão determinados nos Acordo Coletivo de Trabalho, que estabelece o piso salarial das categorias diretamente ligadas à operação do serviço, à manutenção e limpeza da frota. O salário do pessoal da administração é calculado como o salário médio do pessoal da área operacional.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fator de utilização de mão de obra corresponde à divisão do total de homens necessários, por categoria, pela frota operacional. O Fator de Utilização de mão e obra abrange o pessoal ativo e inativo da concessionária.

Para o pessoal Fiscal/Despachante, de manutenção, administrativo e de limpeza foi mantido o fator de utilização médio nacional de 0,36; 0,8; 0,25 e 0,10 homens/veículo respectivamente.

Para motoristas e cobradores, que é característica particular de cada sistema de transportes em função da frota utilizada, o cálculo é realizado considerando a quantidade de turnos operacionais por veículo, o número de dias trabalhados na semana, quantidade de trabalhadores necessários para cobertura das folgas, do absenteísmo (faltas, licenças legais) e a quantidade de trabalhadores para a cobertura do período de férias dividido pela frota operacional, resultando no Fator de Utilização homens/veículos.

EVENTOS	MOTORISTA ONIBUS	MOTORISTA MICRO	COBRADOR
A. Frota Operacional	XX	XX	XX
B. Turnos Operacionais	2	2	2
C. Sub Total	A X B	A X B	A X B
D. Dias Trabalhados semana	6	6	6
E. Total de Folgas	C / D	C / D	C / D
F. Sub Total	C + E	C + E	C + E
G. Férias	F / 12	F / 12	F / 12
H. Sub Total	F + G	F + G	F + G
I. Absenteísmo	H X 2%	H X 2%	H X 2%
J. Total	H + I	H + I	H + I
k. Fator de Utilização	J / A	J / A	J / A

ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram calculados considerando a legislação vigente de desoneração da folha de pagamento e inclusão da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta na ordem de 2% (dois por cento) que serão apropriados juntamente com os tributos e impostos.

Para efeito de cálculo dos custos do transporte urbano, os encargos sociais podem ser classificados em quatro grupos distintos:

- A – Incide diretamente sobre a folha de pagamento e sobre benefícios pagos como salários;
- B – Benefícios pagos sem a correspondente prestação dos serviços;
- C – Obrigações que não provocam nem sofrem incidência de outros encargos;
- D – Incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B.

Grupo A

Os encargos do Grupo A, listados a seguir, compreendem oito itens e totalizam 16,80% que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidas para todo o território nacional.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
INSS	CPRB
Acidente de Trabalho	3,00%
Salário-Educação	2,50%
INCRA	0,20%
SENAT	1,00%
SEST	1,50%
SEGRAE	0,60%
FGTS	8,00%
TOTAL	16,80%

Grupo B

Os encargos do Grupo B compreendem sete itens, sendo que cinco deles são variáveis de acordo com as características do mercado de trabalho local. Por isso, os valores devem ser calculados para cada cidade, sendo admitido porém, na ausência dos dados próprios, adotar-se o percentual de 13,496% que é o valor médio para esse grupo de encargos.

Os encargos referentes ao repouso remunerado, às férias e aos feriados não devem ser considerados, tendo em vista que, na metodologia de cálculo do Fator de Utilização de Pessoal, já são considerados tais benefícios.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
Abono de Férias	2,77%
Aviso Prévio Trabalhado	0,07%
Licença Paternidade	0,04%
Licença Funeral	0,01%
Licença Casamento	0,02%
Décimo Terceiro Salário	8,33%
Adicional Noturno	2,24%
TOTAL	13,50%

* Valores estimados com base em uma situação média.

Abono de Férias

A Constituição Federal (art. 7º, inciso XVII) assegura ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Considerando que o período aquisitivo para as férias é de 12 meses, o valor do encargo referente ao abono de férias é obtido por meio do seguinte cálculo:

de férias

Fórmula:

$$\frac{1}{12} \text{ avos}$$

$$\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{1}{12} \right) \times 100 = 2,778\%$$

Resultado

1/3

0,3333 0,0833 2,778%

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Aviso Prévio Trabalhado

A Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias. Por outro lado, a CLT (art. 488) prevê a redução da jornada diária em duas horas durante o cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo do salário integral. O valor do encargo referente ao aviso prévio trabalhado é obtido pela seguinte expressão:

$$(h \times p/H) \times R \times T \times 100$$

onde:

h = redução da jornada diária (horas/dia)

p = duração do aviso prévio (dias)

H = jornada de trabalho mensal (horas)

R = taxa de rotatividade mensal (%)

T = percentual de demissões

com aviso prévio trabalhado (%)

Exemplo: considerando que o setor apresente uma taxa de rotatividade da mão-de-obra de 4% ao mês, que 10% das demissões sejam com aviso prévio trabalhado e que a jornada de trabalho máxima mensal seja de 220 horas, o valor desse encargo será:

Fórmula:	(2 x 36/220) x 0,04 x 0,05 x 100 = 0,065%		
horas	rotatividade	demissões	Resultado
0,3273	0,0400	0,0500	0,065%

Licença-Paternidade

A Constituição Federal (art. 7º, inciso XIX) garante ao trabalhador o direito à licença-paternidade, fixando a sua duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 5 dias (Ato das Disposições Transitórias, art. 10, parágrafo 1º). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, obtém-se o valor desse encargo pela seguinte expressão:

$$(5/365) \times P \times 100$$

onde:

P = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício

Exemplo: admitindo-se que 3% dos empregados se utilizem desse benefício por ano, o valor desse encargo será:

	peso 5 dias	funcionários
Resultado		
Fórmula:	(5/365) x 0,0300 x 100 = 0,041%	
0,0137	0,0300	0,041%

Licença-Funeral

É garantido ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de parentes do 1º grau ou dependentes, de acordo com a CLT (art. 473, inciso I). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, o valor desse encargo é obtido pela seguinte expressão:

$$(2/365) \times F \times 100$$

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

onde:

F = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício

Exemplo: considerando que 2,5% dos empregados se utilizem desse benefício por ano, o valor desse encargo será:

2 dias	Fórmula:	$(2/365) \times 0,0250 \times 100 = 0,014\%$	peso
	funcionários	Resultado	
		0,0055 0,0250 0,014%	

Licença-Casamento

A CLT (art. 473, inciso II) garante ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 3 dias consecutivos em virtude de casamento. Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, o valor desse encargo é obtido pela seguinte expressão:

$(3/365) \times C \times 100$

onde:

C = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício

Exemplo: considerando que 2,5% dos empregados se utilizem desse benefício por ano, o valor desse encargo será:

3 dias	Fórmula:	$(3/365) \times 0,0250 \times 100 = 0,021\%$	peso
	funcionários	Resultado	
		0,0082 0,0250 0,021%	

Décimo Terceiro Salário

A Constituição Federal (art. 7º, inciso VIII) garante ao trabalhador o direito ao décimo terceiro salário, com base na remuneração integral. Até junho de 1989 sobre ele só havia a incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Porém, por força do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, e no parágrafo 7º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o décimo terceiro salário passou a integrar o salário de contribuição, saindo do Grupo C e passando a integrar o Grupo B.

O valor desse encargo é obtido pelo seguinte cálculo:

	peso 1 mês	Resultado
Fórmula:	$(1/12) \times 100 = 8,33\%$	0,08333
8,333%		

Adicional Noturno

O direito do trabalhador ao adicional noturno é garantido pela CLT (art. 73), que estabelece o seguinte:

“Art. 73 – Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna.

§1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.” A

Constituição Federal (art. 7º, inciso IX), por sua vez, garante o direito à remuneração do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

trabalho noturno superior à do diurno, não fixando condições especiais. Assim, a condição de revezamento semanal ou quinzenal foi tacitamente revogada pelo dispositivo constitucional, não excluindo do empregado o direito ao adicional noturno. Para calcular o valor do adicional noturno, devem ser utilizados os dados relacionados no formulário de cálculo do Fator de Utilização de Motoristas e Cobradores, observando o intervalo entre 22:00 horas e 5:00 horas. Para dias úteis, sábados e domingos, deve-se somar os percentuais de frota operante das faixas horárias contidas no intervalo supracitado e dividir por 100 para se obter a duração equivalente de operação noturna.

O valor do adicional noturno será alcançado por meio da seguinte expressão:
$$(U \times u + S \times s + D \times d) \times (1/H) \times (1/N) \times a \times 100$$

onde:

U = duração equivalente de operação noturna em dia útil (horas/dia)
u = número de dias úteis no mês (dias/mês)
S = duração equivalente de operação noturna
no sábado (horas/dia)
s = número de sábados no mês (dias/mês)

D = duração equivalente de operação noturna no domingo (horas/dia)
d = número de domingos no mês (dias/mês)
H = jornada de trabalho mensal (horas/mês)
N = duração da hora noturna (horas/hora)
a = acréscimo sobre a hora

diurna

Exemplo: considerando uma duração equivalente de operação noturna de 0,8 hora em dias úteis, 0,6 hora nos sábados e 0,4 hora nos domingos e considerando que um mês possui em média 22 dias úteis, 4 sábados e 4 domingos, que a jornada de trabalho máxima mensal é de 220 horas, que 52 minutos e 30 segundos correspondem a 0,875 hora e que o acréscimo sobre a hora diurna é de 20%, o valor desse encargo será:

Fórmula:

hora Noturna	jornada	hora	20%	Resultado
$(0,8 \times 22 + 0,6 \times 4 + 0,4 \times 4) \times (1/220) \times (1/0,875) \times 0,20 \times 100 =$				
2,244%	21,6000	0,0045	1,1429	0,2000 2,244%

Grupo C

O Grupo C compreende três encargos que, a exemplo do Grupo B, variam de acordo com as características do mercado de trabalho local. Não sendo disponíveis as informações, pode-se adotar o percentual de 7,56%, que é um valor médio para este grupo.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
Depósito por Rescisão	4,54%
Aviso Prévio Indenizado	4,56%
Indenização Adicional	0,33%
TOTAL	9,43%

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

* Valores estimados com base em uma situação média.

Depósito por Rescisão

A Constituição Federal (art. 7º, Inciso I) garante ao trabalhador a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos a ser definido em lei complementar. Até a promulgação desta lei complementar, essa proteção está garantida pela Constituição, que obriga o empregador a pagar diretamente ao trabalhador demitido sem justa causa importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Tendo em vista que o FGTS, cuja alíquota é de 8%, incide sobre os encargos do Grupo B, o valor do encargo referente a depósito por rescisão é obtido pela seguinte expressão:

$$0,08 \times (1 + B/100) \times 0,40 \times 100$$

onde:

B = total dos encargos do Grupo B

Exemplo: considerando os exemplos adotados até então, nos quais os encargos do Grupo B, totalizam 13,53% (valores médios estimados), o valor desse encargo será:

FGTS	E.S - G "B"	Demissão	Resultado
Fórmula:	$0,08 \times (1 + 13,496/100) \times 0,5000 \times 100 = 4,54\%$		
0,0800	1,13496	0,5000	4,540%

Aviso Prévio Indenizado

Conforme visto anteriormente, a Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias. Por outro lado, a CLT (art. 487) prevê a indenização ao empregado, por parte do empregador, da remuneração correspondente ao período do aviso, caso esse não avise àquele com a devida antecedência sobre a rescisão. O valor do encargo referente a aviso prévio indenizado é obtido pela seguinte expressão:

$$(P \times R \times T) \times 30 / 100$$

onde:

P = duração de aviso prévio

R = taxa de rotatividade mensal (%)

T = percentual de demissões com aviso prévio indenizado (%)

Exemplo: considerando, no setor de transportes coletivos de passageiros, uma taxa de rotatividade da mão-de-obra de 4% ao mês e que 90% das demissões são com aviso prévio indenizado, o valor desse encargo será:

duração	rotatividade	Percentual	peso A.P.I
Resultado			
Fórmula:	$(36 \times 0,04 \times 0,95) / 30 \times 100 = 4,5600\%$		
36	0,0400	0,9500	4,560%

Indenização Adicional

O art. 9º da Lei nº 7.238/84 (Instrução Normativa nº 2-SNT, de 12/3/92) prevê uma indenização adicional, correspondente a um salário mensal, quando a empresa efetuar uma Dispensa sem Justa Causa nos 30 dias que antecedem a data-base da

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

categoria profissional. O valor desse encargo é obtido pela seguinte expressão:

$$(R/12) \times 100$$

onde:
R = taxa de rotatividade mensal (%)

Exemplo: considerando uma taxa de rotatividade mensal no setor de 4%, o valor desse encargo será:

	rotatividade	Resultado
Fórmula:	$(0,04/12) \times 100 = 0,333\%$	0,00333
0,333%		

Grupo D

O encargo referente ao Grupo D corresponde à incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B, e depende das características do mercado de trabalho local. Não sendo disponíveis os dados próprios, pode-se adotar o percentual de 4,98%, que é um valor médio para esse grupo.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
Incidência de Grupo A sobre o Grupo B	2,27%
Total	2,27%

* Valores estimados com base em uma situação média.

O encargo é obtido pela seguinte expressão:

$$(A/100) \times (B/100) \times 100$$

onde:
A = total de encargos do Grupo A
B = total dos encargos do Grupo B

Exemplo: considerando os exemplos adotados até então, nos quais os encargos do Grupo B totalizam 13,53% (valores médios estimados), o valor desse encargo será:

	Grupo "A"	Grupo "B"	Resultado
Fórmula:	$(16,80/100) \times (13,168/100) \times 100 = 2,267\%$		
0,1680	0,1350		2,267%

Total dos Encargos Sociais

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
GRUPO A	16,800%
GRUPO B	13,496%
GRUPO C	9,433%
GRUPO D	2,267%
TOTAL	41,996%

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Aplicando a regra de desoneração da folha de pagamento, aplicar-se -á o percentual de complementar de 2% sobre o faturamento à título de CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, incluso no item Tributos.

CÁLCULO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Corresponde às despesas administrativas compostas por:

- Despesas Gerais – água, luz, telefonia, internet, combustível veículos de apoio, conservação e manutenção predial e representa 7% da soma dos custos variáveis.
- Despesa com CRLV (licenciamento, seguro obrigatório) corresponde ao produto da frota pelo valor do preço público do serviço;
- Despesa com Seguro de Responsabilidade Civil corresponde ao produto da frota pelo valor do preço do serviço, quando houver;
- Despesa com o IPVA corresponde ao produto da quantidade de veículos pelo valor do IPVA por tipo de veículo ($1,25 \times$ Valor do veículo);
- Outras Despesas Operacionais representa 0,5% da soma dos custos variáveis e corresponde à despesas operacionais não contempladas anteriormente.

Parte V – CÁLCULO DO CUSTO DE CAPITAL

Corresponde aos custos com a remuneração e a depreciação dos ativos (capital) empregados na prestação do serviço – veículos, instalações, máquinas, equipamentos e almoxarifado.

Depreciação da Frota

Calcular o valor do veículo (chassi + carroceria – 6 x valor pneu novo), abater o valor residual do veículo, dividir o saldo pela quantidade de meses do prazo da vida útil da frota. Multiplicar o resultado pela quantidade de veículos. Repetir a operação para cada tipo de veículo que compor a frota.

Depreciação de Máquinas, Equipamentos e Instalações

Calcular o valor do veículo (chassi + carroceria – 6 x valor pneu novo). Multiplicar pelo fator de depreciação destes ativos e pela quantidade de veículos. Repetir a operação para cada tipo de veículo que compor a frota.

Remuneração da Frota

Calcular o valor do veículo a remunerar (chassi + carroceria – 6 x valor pneu novo). Dividir pelo produto da idade máxima admitida e o percentual do valor residual da frota. Multiplicar o resultado pelo fator de remuneração destes ativos e pela quantidade de veículos. Repetir a operação para cada tipo de veículo que compor a frota.

Remuneração de Máquinas, Equipamentos e Instalações

Calcular o valor do veículo a remunerar (chassi + carroceria – 6 x valor pneu novo). Multiplicar o resultado pelo fator de remuneração destes ativos e pela quantidade de veículos. Repetir a operação para cada tipo de veículo que compor a frota.

76

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Remuneração de Almozarifado

Calcular o valor do veículo a remunerar (chassi + carroceria – 6 x valor pneu novo). Multiplicar o resultado pelo fator de remuneração destes ativos e pela quantidade de veículos. Repetir a operação para cada tipo de veículo que compor a frota.

Custo com Peças e Acessórios

Atribuído o percentual de 7% ao ano do valor do veículo com rodagem.

Parte VI – CÁLCULO DOS IMPOSTOS (TRIBUTOS)

Somar os Custos Variáveis e Fixos por tipo de veículo. Calcular o custo por quilômetro ponderando pela quilometragem total produzida por cada tipo de veículo e a quilometragem total. O valor encontrado será o Custo Total por quilômetro e sobre ele serão aplicadas as alíquotas dos impostos e tributos incidentes (CPRB, PIS, COFINS e ISS).

Parte VII – CÁLCULO DA TARIFA

O resultado final (Custo total + Tributos) dividido pelo resultado da divisão do Passageiro equivalente pela quilometragem total resultará no valor da tarifa ou do custo por passageiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANILHA DE CÁLCULO DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

1.1 - VALORES DOS INSUMOS		UNIDADE	VALOR REAJUSTADO 2023
1.1.1 - VALORES PARA COMBUSTÍVEL			
Preço de um litro de combustível - DIESEL S10	(R\$ / L)	R\$	5,2000
1.1.2 - VALORES PARA RODAGEM			
Preço de um pneu novo para veículo Micro-ônibus - 215/75 R17,5	pç	R\$	750,00
Preço de um pneu novo para veículo Ônibus - 275/80 - R22,5	pç		
Preço de uma recapagem para veículo Micro-ônibus - 215/75 R17,5	pç	R\$	370,00
Preço de uma recapagem para veículo Ônibus - 275/80 - R22,5	pç		
1.1.3 - VALORES PARA VEÍCULOS			
Preço ponderado de um chassi novo p/ veículo Micro-ônibus	un	R\$	50.000,00
Preço ponderado de um chassi novo para veículo Convencional	un		
Preço ponderado de uma carroceria nova p/ veículo Micro-ônibus	un	R\$	55.000,00
Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo Convencional	un		
1.1.4 - VALORES PARA PESSOAL			
Salário-base mensal de Motorista		R\$	1.661,00
Salário-base mensal de Motorista de Micro			
Salário-base mensal de Cobrador		R\$	1.350,00
Salário-base mensal deDespachante/Fiscal		R\$	1.450,00
Salá- base mensal de pessoal da Manutenção			
Salá- base mensal de pessoal da Limpeza de Ônibus			
Plano de Saúde			
Ticket - 26 dias		R\$	280,00
Uniforme Motorista		R\$	250,00
1.1.5 - VALORES PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS ADICIONAIS			
Seguro obrigatório e taxa de licenciamento		R\$	435,00
Seguro de responsabilidade civil			

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1.2 - COEFICIENTES	UNIDADE	VALORES PARA 2023
1.2.1 - DEFINIÇÕES PARA COMBUSTÍVEL		
Parametro de Consumo Combustível - Mini-ônibus		0,25000
Parametro de Consumo Combustível - Convencional		
Parametro de Consumo Lubrificantes		4,00%
1.2.2 - DEFINIÇÕES PARA RODAGEM		
Coeficiente		1
Quantidade de Recapagens		2
Quantidade de Pneus - Demais Veiculos		6
Vida útil dos pneus		80.000
1.2.3 - DEFINIÇÕES PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS		
Parametro de peças e Acessórios		7,00%
1.2.4 - DEFINIÇÕES PARA VEÍCULOS		
Percentual Frota Reserva		10,00%
Percentual para Residual		20,00%
Idade Média da Frota		10 ANOS
VIDA ÚTIL VEÍCULO		15 ANOS
Índice de remuneração		1,00%
1.2.5 - DEFINIÇÕES PARA QUILOMETRAGEM		
Quilometragem de Entrada e Recolhida		2,00%
1.2.6 - DEFINIÇÕES PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS		
Coeficiente para Despesas Administrativas		8,00%
Outras despesas operacionais		0,50%
IPVA		1,25%
1.2.7 - DEFINIÇÕES PARA RENTABILIDADE		
Coeficiente para Rentabilidade do Serviço		0,00%

1.3.1 - FATOR UTILIZAÇÃO - PESSOAL OPERACIONAL							
ORDEM	COMPONENTES	MOTORISTA	MOTORISTA DE MICRO	COBRADOR	FISCAL	MANUTENÇÃO	LIMPEZA DE VEÍCULOS
01	FROTA OPERANTE / POSTO CATRACA	20		20			
02	NÚMERO DE PERÍODOS	2		2			
03	QUANTIDADE NECESSÁRIO OPERAÇÃO	40		40			
04	QUANTIDADE DE DIAS DE TRABALHO	6		6			
05	PESSOAL DSR	0		0			
06	TOTAL DE PESSOAL COM DSR	40		40			
07	FÉRIAS - 1/12 (ITEM 6/12)	4		4			
08	TOTAL DE PESSOAL COM FERISTA	44		44			
09	ÍNDICE DE ABSENTÉISMO (FALTAS, DEMISSÕES, ETCO SOBRE MÃO DE OBRA ATIV/A)	1,00%		1,00%			
10	TOTAL DE PESSOAL ABSENTÉISMO	1		1			
11	TOTAL DE PESSOAL	45		45			
12	FATOR DE UTILIZAÇÃO (ITEM 01 / ITEM 11)	2,25	0,00	2,25	0,15	0,80	0,10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A" - CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS		
Os encargos do Grupo A, compreendem oito itens que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidos para todo o território nacional;		
		PARTICIPAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS
A.1 Acidentes de Trabalho	3,000%	7,14%
A.2 Salário-Educação	2,500%	5,95%
A.3 INCRA	0,200%	0,48%
A.4 SENAT	1,000%	2,38%
A.5 SEST	1,500%	3,57%
A.6 SEBRAE	0,600%	1,43%
A.4 FGTS	8,000%	19,05%
TOTAL GRUPO "A"	16,800%	40,00%
GRUPO "B" - APROVISIONAMENTOS		
B.1 Abono de Férias	2,778%	6,61%
B.2 Aviso Prévio Trabalhado	0,065%	0,15%
B.3 Licença-Paternidade	0,041%	0,10%
B.4 Licença-Funeral	0,014%	0,03%
B.5 Licença-Casamento	0,021%	0,05%
B.6 Décimo Terceiro Salário	8,333%	19,84%
B.7 Adicional Noturno	2,244%	5,34%
TOTAL GRUPO "B"	13,496%	32,14%
C.1 Abono de Férias	4,540%	10,81%
C.2 Aviso Prévio Trabalhado	4,560%	10,86%
C.3 Licença-Paternidade	0,333%	0,79%
TOTAL GRUPO "C"	9,433%	22,46%
GRUPO "D" - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO DO B		
Os encargos referentes ao Grupo D correspondem a incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B.		
16 Incidência do "A" sobre o "B"	2,267%	5,40%
17 Incidência FGTS no Aviso Pré	0,000%	0,00%
TOTAL GRUPO "D"	2,267%	5,40%
A somatória dos quatro grupos totalizam o cálculo do percentual de encargos sociais utilizados na planilha.		
SOMA A + "B" + "C" + "D"	41,996%	100,00%

1.4 - ALIQUOTAS DOS TRIBUTOS		
ÍNDICES DOS TRIBUTOS	ÍNDICES	observações
ISS	5,0000%	
PIS/COFINS	3,6500%	
CPRB	2,0000%	
GRATUIDADE		
TOTAL	10,6500%	
ISS - TXO - CPRB .:	1,11919	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1 - COMBUSTÍVEL										
PREÇO DE UM LITRO DE COMBUSTÍVEL					R\$ / L	5,2000				
TIPO DE VEÍCULO	Preço	Coefficiente Km)	(L /	R\$ / Km	QUILOMETRAGEM	R\$ Total Mês				
Micro-ônibus	R\$ / L	5,2000	0,2500	1,3000	85.005,86	110.507,62				
Convencional	R\$ / L					0,00				
CUSTO TOTAL					85.005,86	110.507,62				
2.2 - LUBRIFICANTES										
TIPO DE VEÍCULO		Fator	R\$ / Km	QUILOMETRAGEM	R\$ Total Mês					
Micro-ônibus		4,00%	0,0520	85.005,86	4.420,30					
Convencional					0,00					
CUSTO TOTAL					85.005,86	4.420,30				
2.3 - RODAGEM										
TIPO DE VEÍCULO	VALOR PNEU	VALOR RECAPAGEM	Quantidade	COEFICIENTE PNEU	COEFICIENTE RECAPAGEM	CUSTO POR VEÍCULO PNEU	CUSTO POR VEÍCULO RECAPAGEM	CUSTO POR VEÍCULO	VIDA ÚTIL KM	R\$ / Km
Micro-ônibus	R\$ 750,00	R\$ 370,00	06	1	2	4.500,00	4.440,00	R\$ 8.940,00	80.000	0,1118
Midiônibus						-	-			0,0000
CÁLCULO DO CUSTO DE RODAGEM										
TIPO DE VEÍCULO	R\$ / Km	km	R\$ Total Mês							
Micro-ônibus	0,1118	85.005,86	9.499,41							
Convencional	0,0000		0,00							
TOTAL			9.499,41							
2.4 PEÇAS E ACESSÓRIOS										
CÁLCULO DO CUSTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS										
TIPO DE VEÍCULO	% anual	Veículo Novo com rodagem	Valor de Peças Mensal	PMM	R\$/Km	km	R\$ Total Mês			
Micro-ônibus	7,00%	105.000,00	612,50	4.250,29	0,1441	85.005,86	12.250,00			
Convencional							0,00			
TOTAL							12.250,00			

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3 - DESPESA COM PESSOAL									
3.1 - PESSOAL DE OPERAÇÃO									
CATEGORIAS	Salário Base	Encargos Sociais	Fator de Utilização	Frota Operante	Nº Funcionários	R\$ / Veic. X Mês	R\$ Total MÊS	R\$ / Km	
Motorista	R\$ 1.661,00	41,996%	2,2500	20	45	5.306,76	106.135,16	1,2486	
Motorista de Micro	R\$ -	41,996%	0,0000		0	0,00	0,00	0,0000	
Cobrador	R\$ 1.350,00	41,996%	2,2500	20	45	4.313,14	86.262,77	1,0148	
Despachante/Fiscal	R\$ 1.450,00	41,996%	0,1500	20	3	308,84	6.176,84	0,0727	
Manutenção	R\$ -		0,8000	20	16	397,15	7.942,99	0,0934	
Limpeza de Veículos	R\$ -		0,1000	20	2	49,64	992,87	0,0117	
TOTAL OPERACIONAL					111	10.375,53	207.510,63	2,4411	
3.2 - PESSOAL ADMINISTRATIVO									
Administrativo	R\$ 1.316,56	41,996%	0,0250		3		5.187,77	0,0610	
TOTAL ADMINISTRATIVO					3		5.187,77	0,0610	
3.3 - BENEFÍCIOS									
Valores Unitários	Plano de Saúde	Ticket	Uniforme	Total	R\$ / Veic. X Mês	R\$ Total MÊS	R\$ / Km		
Motorista	-	R\$ 280,00	R\$ 250,00	35.100,00	1.755,00	35.100,00	0,3307		
Motorista de Micro	-	-	-	-	0,00	0,00	0,0000		
Cobrador	-	12.600,00	22.500,00	35.100,00	1.755,00	35.100,00	0,3307		
Fiscal	-	840,00	-	840,00	42,00	840,00	0,0079		
Manutenção	-	4.480,00	-	4.480,00	224,00	4.480,00	0,0422		
Limpeza de Veículos	-	560,00	-	560,00	28,00	560,00	0,0053		
Administrativo	-	777,00	-	777,00	38,85	107,81	0,0010		
TOTAL BENEFÍCIOS	0,00	31.857,00	0,00	45.000,00	3.842,85	76.187,81	0,7178		
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL							R\$ Total	R\$ Total	
							288.886,21	3,2200	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
			COEFICIENTES	VALOR BÁSICO	R\$ Total MÊS	R\$ / km
DESPESAS GERAIS			8,00%	425.563,54	34.045,08	0,4005
SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXA DE LICENCIAMENTO			435,00	22	797,50	0,0094
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO			-	0,00	0,00	0,0000
IPVA - Micro Ônibus			0,0125000	2.310.000,00	2.406,25	0,0283
IPVA - Convencional			0		0,00	0,0000
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			0,50%	425.563,54	2.127,82	0,0250
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS					R\$ Total	R\$ / km
					39.376,65	0,4632
5 - CÁLCULO DO VALOR DO VEÍCULO						
Tipo de Veículo	Chassi	Carroceria	Preço do veículo novo	Pneu	Custos do Veículo sem rodagem	
Micro-ônibus	50.000,00	55.000,00	105.000,00	4.500,00	100.500,00	
Convencional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

4 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
			COEFICIENTES	VALOR BÁSICO	R\$ Total MÊS	R\$ / km
DESPESAS GERAIS			8,00%	425.563,54	34.045,08	0,4005
SEGURO OBRIGATÓRIO E TAXA DE LICENCIAMENTO			435,00	22	797,50	0,0094
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO			-	0,00	0,00	0,0000
IPVA - Micro Ônibus			0,0125000	2.310.000,00	2.406,25	0,0283
IPVA - Convencional			0		0,00	0,0000
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			0,50%	425.563,54	2.127,82	0,0250
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS					R\$ Total	R\$ / km
					39.376,65	0,4632
5 - CÁLCULO DO VALOR DO VEÍCULO						
Tipo de Veículo	Chassi	Carroceria	Preço do veículo novo	Pneu	Custos do Veículo sem rodagem	
Micro-ônibus	50.000,00	55.000,00	105.000,00	4.500,00	100.500,00	
Convencional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6 - DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS										
TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO VEÍCULO SEM PNEUS	% RESIDUAL	VALOR RESIDUAL	VALOR A DEPRECIAR	VIDA ÚTIL	COTA	FROTA TOTAL	R\$ Total MÊS	R\$ / km	
Micro-ônibus	R\$ 100.500,00	20,00%	R\$ 20.100,00	R\$ 80.400,00	15	180	R\$ 446,67	22	9.826,67	0,1156
Convencional									-	
TOTAL								22	9.826,67	0,1156
DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES										
TIPO DE VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO BÁSICO	Fator	RS/Veic.xMês	R\$ Total MÊS	R\$ / km					
Micro-ônibus	R\$ 100.500,00	0,0001	10,05	221,10	0,0026					
Convencional	R\$ -				0,00					
TOTAL				221,10	0,0026					

7 - REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS									
TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO VEÍCULO SEM PNEUS	IDADE MÉDIA	VALOR BASE PARA REMUNERAR	FATOR	RS/Veic.xMês	FROTA TOTAL	R\$ Total MÊS	R\$ / km	
Micro-ônibus	R\$ 100.500,00	10	R\$ 8.040,00	1,00%	R\$ 80,40	22	1.768,80	0,0208	
Convencional								-	
TOTAL							22	1.768,80	0,0208
REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES									
TIPO DE VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO BÁSICO	Fator	RS/Veic.xMês	R\$ Total MÊS	R\$ / km				
Micro-ônibus	R\$ 100.500,00	0,0004	40,20	884,40	0,0104				
Convencional	R\$ -	0,0004	0,00	0,00	-				
TOTAL				884,40	0,0104				
REMUNERAÇÃO DE ALMOXARIFADO									
TIPO DE VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO BÁSICO	Fator	RS/Veic.xMês	R\$ Total MÊS	R\$ / km				
Micro-ônibus	R\$ 100.500,00	0,0003	30,15	663,30	0,0078				
Convencional	R\$ -	0,0003	0,00	0,00	-				
TOTAL				663,30	0,0078				

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8 - DADOS OPERACIONAIS	Micro-ônibus	Ônibus	TOTAL OPERACIONAL	TOTAL GERAL	PARTICIPAÇÃO
QUILOMETRAGEM	83.339,08		83.339,08	85.005,86	
FROTA OPERANTE	20		20	22	
PASSEIROS PAGANTES EQUIVALENTES			115.124		
COMPONENTES					
CUSTOS VARIÁVEIS	Micro-ônibus	Ônibus	CUSTO / KM	CUSTO MENSAL	PARTICIPAÇÃO
Combustíveis	1,3000		1,3000	110.507,62	21,3501%
Lubrificantes	0,0520		0,0520	4.420,30	0,8540%
Rodagem	0,1118		0,1118	9.499,41	1,8353%
Peças e Acessórios	0,1441		0,1441	12.250,00	2,3667%
Soma	1,6079	0,0000	1,6079	136.677,33	26,4061%
CUSTOS FIXOS	Micro-ônibus	Ônibus	CUSTO / KM	CUSTO MENSAL	PARTICIPAÇÃO
Depreciação Veículos	0,1156	0,0000	0,1156	9.633,99	1,8985%
Depreciação Máquinas-Equipamentos-Instalações	0,0026	0,0000	0,0026	216,76	0,0427%
Remuneração Veículos	0,0208	0,0000	0,0208	1.734,12	0,3417%
Remuneração Máquinas-Equipamentos-Instalações	0,0104	0,0000	0,0104	867,06	0,1709%
Despesas com Pessoal	3,2200	0,0000	3,2200	268.351,77	52,8825%
Despesas Administrativas	0,4632	0,0000	0,4632	38.604,56	7,6076%
Soma	3,8326	0,0000	3,8326	319.408,26	62,9439%
CUSTO OPERACIONAL TOTAL	5,4405	0,0000	5,4405	456.085,59	89,3500%
RENTABILIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,0000%
IMPOSTOS E TAXAS	0,6485	0,0000	0,6485	54.043,31	10,6500%
CUSTO TOTAL POR KM	6,0890	0,0000	6,0890	510.128,90	100,0000%
IPKe (PASSAGEIRO / KM)			1,354		
CUSTO DO PASSAGEIRO (TARIFA)			4,50		
P.M.M. (KM / VEÍCULO / MÊS)	4.250,29	0,00	4.250,29		
L - IDADE MÉDIA DA FROTA (ANOS)			10		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DADOS OPERACIONAIS	Micro-ônibus	Ônibus	TOTAL
QUILOMETRAGEM	85.005,86		85.005,86
FROTA OPERANTE	20		20
PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES			115.124
DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA			
Combustíveis / Lubrificantes	22,20%	COMPOSIÇÃO DE COMPONENTES TARIFÁRIOS	
Rodagem	1,84%		
Peças e Acessórios	2,37%		
Depreciação Veículos / Instalações	1,94%		
Remuneração Veículos / Instalações	0,51%		
Despesas com Pessoal	52,88%		
Despesas Administrativas	7,61%		
Rentabilidade	0,00%		
Impostos e Taxas	10,65%		
Total	100,00%		
IPKe (PASSAGEIRO / KM)			1,3543
CUSTO DO PASSAGEIRO (TARIFA)			4,50
P.M.M. (KM / VEÍCULO / MÊS)	4.250,29	0,00	4.250,29
L - IDADE MÉDIA DA FROTA (ANOS)			10,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 011/2023

Licitação do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Jequié/BA

ANEXO II – CONTRATO DE CONCESSÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO II -CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE
JEQUIÉ/BA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jequiê, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, Cidade de Jequiê-BA, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e, de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA. tem entre si, como justo e contratado o que segue:

DA LICITAÇÃO

Cláusula Primeira - O presente Contrato é decorrente da licitação, modalidade Concorrência Pública, do Município de Jequié de nº 011/2023.

Cláusula Segunda - Fazem parte do presente Contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Licitação da Concorrência nº 011/2023 e todos os seus Anexos, bem como as propostas apresentadas e compromissos assumidos pela Concessionária no certame licitatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

Cláusula Terceira - A Concessão reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais 8.987, de 13.02.1995; 9.074, de 07.07.1995; 8.666, de 21.06.1993 e respectivas alterações; pela Lei 12.587 de 03/01/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; pela Lei Orgânica do Município de Jequié, pela Lei Municipal 1.343/1994, pelo Decreto Municipal nº 23.746/2022 e pelas demais normas municipais aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser baixadas pelo Município e, ainda, pelas disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Quarta - Este Contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

Cláusula Quinta - O regime jurídico deste Contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

- a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) extingui-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observando o devido processo legal;
- c) fiscalizar a sua execução;
- d) aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

DA INTERPRETAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Sexta - As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente Contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus Anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

DO OBJETO

Cláusula Sétima - O presente Contrato tem por objeto a outorga de Concessão, sem caráter de exclusividade, do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Jequié, na Bahia, referente ao Anexo I – Projeto Básico integrante do processo licitatório nº. 011/2023.

Cláusula Oitava - Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do Edital e seus Anexos, incluindo este Contrato, propostas da Concessionária e legislação de regência.

Cláusula Nona - Inclui-se no objeto da Concessão, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no Edital, no presente Contrato e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de Tarifas e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e a Central de Controle Operacional (CCO).

DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Clausula Décima - Os objetivos e metas da Concessão são os previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus Anexos e devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas, mediante o integral cumprimento do Projeto Básico (Anexo I).

Clausula Décima Primeira - No Projeto Básico estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela Concessionária durante o prazo da Concessão.

DO PRAZO DA CONCESSÃO

Clausula Décima Segunda - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Clausula Décima Terceira - São requisitos para a prorrogação deste Contrato:

- O interesse e a conveniência do Concedente;
- Que a Concessionária tenha alcançado os índices mínimos estabelecidos no SGQ – Sistema de Gestão pela Qualidade, **Sub-anexo I.I - Requisitos para a prestação do serviço;**

Clausula Décima Quarta - O prazo para início da operação dos serviços é de até **xxx (xxxxxxxxxxxxx)** dias, após a assinatura deste Contrato, conforme Proposta Técnica da Concessionária.

Clausula Décima Quinta - Para início da operação, a Concessionária deverá contar com frota, equipamentos, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos e na proposta técnica da Concessionária.

DO VALOR DO CONTRATO

Clausula Décima Sexta - Considera-se como valor estimado da Concessão a receita do prazo de concessão, calculada pelo produto da quantidade de passageiros equivalentes projetados

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

para cada ano, pelo valor da tarifa atual, sendo as parcelas anuais trazidas para Valor Presente.

- a) Nos termos do item anterior, o valor estimado da concessão é de **R\$** ~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.
- b) Fica expressamente esclarecido que os valores referidos no item anterior foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Concedente nos autos do Processo Administrativo nº 396/2023, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Concedente, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos Licitantes ou a Concessionária ou a quem quer que seja, que deverão elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

Clausula Décima Sétima - A Concessionária assumirá, em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à Concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato e as situações previstas em Lei.

- a. A Concessão correrá por conta e risco da Concessionária.
- b. A demanda do serviço, inclusive sua projeção de crescimento durante o Contrato, integra a Matriz de Riscos da Concessionária que, na formulação de seu Plano de Negócios, validada por seus estudos e diagnósticos, assumiu o risco do quantitativo estimado.
- c. Não se constitui risco a ser assumido pela Concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato causado por conduta omissiva ou comissiva do Concedente, por fato príncipe, por fato administrativos, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente Contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Clausula Décima Oitava - O equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da Concessão.

Parágrafo Primeiro - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, originalmente formado pelas regras do Edital de licitação e do presente Contrato e pela proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Segundo - A tarifa de remuneração será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Sempre que forem atendidas as condições do Contrato de Concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

DO SERVICO ADEQUADO

Cláusula Décima Nona - A Concessão da exploração do Sistema de Transporte Público de Coletivo de Passageiros de Jequié pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Cláusula Vigésima - Serviço adequado é o que satisfaz os seguintes princípios: regularidade, continuidade, eficiência, eficácia, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano e modicidade da

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Tarifa, tudo conforme previsto nas Leis Federais 8.987/95 e 12.587/12 e a Lei Municipal 1.343/1994.

Cláusula Vigésima Primeira - A Concessionária deve assegurar, durante todo o prazo da Concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do Concedente.

Cláusula Vigésima Segunda - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de eventual greve dos empregados da Concessionária.

DO SISTEMA TARIFÁRIO

Cláusula Vigésima Terceira - A tarifa de remuneração, conforme previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12 é a fixada no edital, no valor de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**.

Cláusula Vigésima Quarta - O Município poderá subsidiar a tarifa a ser paga pelos usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à Concessionária.

Cláusula Vigésima Quinta - Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente poderão pagar tarifa inferior à tarifa pública, enquanto que o usuário que optar em pagar a tarifa em dinheiro, dentro dos coletivos, pagará a tarifa pública decretada, desde que regulamentado pelo Poder Público.

Cláusula Vigésima Sexta - Na eventual existência de superávit, por redução do custo operacional, pelo pagamento da tarifa em espécie ou por crescimento acentuado da demanda, será utilizado no sistema de mobilidade urbana, conforme previsto nos §§ 4º e 6º do art. 9º da Lei 12.587/12 aplicando-se na redução da tarifa de forma direta ou por postergação da data do reajuste tarifário.

Cláusula Vigésima Sétima - O excesso de Arrecadação, decorrente do pagamento da tarifa em espécie, será considerado para efeito de reequilíbrio econômico e financeiro de Contrato, como Receitas Acessórias;

Cláusula Vigésima Oitava - Os valores das tarifas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste Contrato, no edital e na legislação pertinente.

Cláusula Vigésima Nona - A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base: **agosto de 2023**, por ato do Poder Executivo na forma prevista no Edital, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Cláusula Trigesima - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93, Lei Municipal 1.343/1994, bem como pela proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Cláusula Trigesima Primeira - Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Concedente em recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Cláusula Trigesima Segunda - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, sempre que:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Ocorrer modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, ficando desde já definido que após a implantação de projetos Futuros de Mobilidade, haverá revisão tarifária na data base de reajuste e com base na Planilha de Custos Tarifários conforme **Sub-anexo I.III – Estudo Tarifário**, do Edital, visando ajuste de custos à nova realidade operacional;
- b) Ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
- c) Forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) Houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
- e) Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;
- f) Houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive a alteração do intervalo da integração temporal;

Cláusula Trigesima Terceira - Sem prejuízo da possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo a revisão da tarifa, a tarifa contratual será revista anualmente conforme descrito neste instrumento e no Edital de licitação.

Cláusula Trigesima Quarta - O Concedente, para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, poderá, dentre outras medidas promover:

- a) Expansão das Receitas Acessórias
- b) Reajuste do valor da tarifa de remuneração;
- c) Racionalização da Oferta;
- d) Racionalização de Investimentos e Custos;
- e) Pagamento de Subsídio;

Cláusula Trigesima Quinta - Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Cláusula Trigesima Sexta - O subsídio pode ser referente a diferença entre as tarifas de remuneração e a tarifa autorizada ou referente ao custeio de categorias de beneficiários de gratuidades e/ou descontos.

Cláusula Trigesima Sétima - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE será fiscalizado permanentemente pelo Poder Concedente que terá amplo acesso ao mesmo e as suas informações.

Parágrafo Único - Os valores referentes a resíduos da bilhetagem eletrônica (créditos não utilizados após o prazo de validade legal) serão utilizados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato ou para investimentos na Mobilidade Urbana do Município.

DA PUBLICIDADE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Trigésima Oitava - A Concessionária poderá explorar como fonte de receitas acessórias, a veiculação de publicidade; o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos, na forma da legislação pertinente.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula Trigésima Nona - São direitos dos usuários os previstos nas Leis Federais 8.987/95; 12.587/12 e na legislação municipal pertinente:

- a) receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei 12.587/12;
- b) participar do planejamento, do controle e da avaliação dos serviços através da participação em audiências e consultas públicas e de outros meios a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Jequié.
- c) ter um ambiente seguro para a utilização dos serviços;
- d) ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, através de seus prepostos e empregados;
- e) Receber da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- f) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas específicas;
- g) levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP e da Concessionária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- h) manter em boas condições os bens públicos e das operadoras através dos quais lhes são prestados os serviços;
- i) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço; e
- j) ser transportado mediante o pagamento da tarifa pública;

DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

Cláusula Quadragésima - Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao Concedente:

- a) Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente Contrato, zelando por qualidade, conforto e segurança;
- b) Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- c) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstas na lei e neste Contrato;
- e) Declarar a extinção da Concessão, nos casos previstos no presente Contrato e na lei;
- f) Fixar Tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos e na legislação pertinente para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- g) Cumprir as Leis e as cláusulas do presente Contrato;
- h) Impedir o transporte irregular remunerado de passageiros, coletivo ou individual, realizado em desconformidade com a legislação e/ou com o objeto do presente Contrato;
- i) Fixar itinerários e pontos de parada;
- j) Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- k) Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;
- l) Implantar e extinguir linhas e extensões;
- m) Vistoriar os veículos da Concessionária;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- n) Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da Concessionária;
- o) Fiscalizar e ter livre acesso ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e à Central de Controle Operacional (CCO).
- p) Fiscalizar a Concessionária, obrigando que a mesma preste os serviços na forma prevista no Edital e em sua proposta.

Cláusula Quadragésima Primeira - Constitui obrigação do Poder Concedente:

- a) Assegurar ao Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão;
- b) Realizar a aferição dos parâmetros, índices e coeficientes de consumo de insumos integrantes da planilha de Cálculo Tarifário.
- c) Garantir os direitos da Concessionária desde que respeitados por estes, os direitos do Poder Concedente e dos usuários.
- d) Manter o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Quadragésima Segunda - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Edital de Licitação e seus Anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à Concessionária:

- a) Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.987/1995 e na Lei 12.587/2.012, e de acordo com as disposições do presente Contrato, no seu respectivo Edital e Anexos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão;
- c) Facilitar o exercício da fiscalização pelo Concedente;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato frota com idade média máxima de 10 (dez) anos.
- e) Disponibilizar, para início de operação frota operacional total de xxx veículos que ficarão vinculados ao Contrato de Concessão;
- f) Adotar modelos de frota e equipamentos de bordo conforme especificado no **Sub - Anexo I.I – Requisitos para a prestação do serviço** do Edital;
- g) Iniciar a operação no prazo máximo de **xxxx (xxxxxxxxxxxxx) dias**, conforme proposta apresentada;
- h) Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
- i) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Concedente;
- j) Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo Concedente;
- k) Apresentar os veículos para vistoria do Concedente, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
- l) Manter as características fixadas pelo Concedente para os veículos em operação;
- m) Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
- n) Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- o) Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a respectiva Tarifa;
- p) Operar as linhas definidas no Edital de Licitação e seus Anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo Concedente, no decorrer da Concessão, em conformidade com a legislação e normas pertinentes;
- q) Realizar a cobrança de Tarifa;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- r) Manter Sistema Eletrônico de venda de créditos tarifários, conforme previsto no **Sub - Anexo I.I – Requisitos para a prestação do serviço** do Edital;
- s) Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou smartcards e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;
- t) Implantar, operar, gerenciar e administrar, juntamente com outras concessionárias ou operadoras, quando for o caso, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, atendendo às especificações do Edital;
- u) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente;
- v) Manter garagem com os requisitos previstos no **Sub - Anexo I.I – Requisitos para a prestação do serviço** do Edital, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- w) Garantir ao Concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- x) Garantir ao Concedente irrestrito acesso às informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e à Central de controle Operacional (CCO);

DO SISTEMA DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Cláusula Quadragésima Segunda - A Concessionária apresentará, para validação do Concedente, Plano de Implantação do SBE composto de projeto técnico e cronograma físico-financeiro, na forma do **Sub - Anexo I.I – Requisitos para a prestação do serviço** do Edital.

Cláusula Quadragésima Terceira - Para o início de sua operação, a Concessionária deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do edital e seus Anexos.

Cláusula Quadragésima Quarta - A Concessionária assumirá, na forma regulamentada pelo município, a comercialização, na forma do disposto no Edital, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado, com a infraestrutura completa, postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento e procedimento de distribuição dos valores correspondentes a efetiva utilização para o correspondente prestador do serviço;

Cláusula Quadragésima Quinta - A licitante vencedora efetuará o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de usuários, dos cartões do SBE, respeitada a legislação pertinente.

Cláusula Quadragésima Sexta - Para viabilizar a automação total do sistema e a integração tarifária, toda a estrutura do SBE – Sistema de Bilhetagem eletrônica deverá estar em funcionamento até o início da operação dos serviços, devendo iniciar os procedimentos de cadastramento e emissão de cartões nos 30 (trinta) dias posteriores a assinatura deste Contrato.

DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Quadragésima Sétima- Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste Contrato, a Concessionária presta, na data de assinatura do presente instrumento, prestará em favor do Concedente, Garantia de Contrato no valor de **R\$**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

[illegible]

Cláusula Quadragésima Oitava - A Garantia de Contrato deverá ser, durante a vigência do Contrato, renovada anualmente pela Concessionária e atualizada pelo mesmo percentual de reajuste da tarifa de remuneração do serviço.

DA INTERVENÇÃO

Cláusula Quadragésima Nona - A intervenção ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 1.343/1994.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Quinquagésima - Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação; e
f) Falência ou extinção da empresa Concessionária.

Cláusula Quinquagésima Primeira - Extinta a concessão, retornam ao poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao Concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no Contrato.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Cláusula Quinquagésima Terceira - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações da Concessionária.

Claúsula Quinquagésima Quarta - Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” o poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma da legislação pertinente.

Cláusula Quinquagésima Quinta - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas de eventuais investimentos vinculados a bens vinculados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Cláusula Quinquagésima Sexta - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização.

Cláusula Quinquagésima Sétima - A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

Cláusula Quinquagésima Oitava - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo poder Concedente quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- b) A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- c) A Concessionária paralisar o serviço prestado diretamente ou por terceiros ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- e) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações;
- f) A Concessionária não atender à intimação do poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Cláusula Quinquagésima Nona - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Cláusula Sexagésima - Instaurado o processo administrativo, a caducidade será declarada por decreto do poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, quando couber.

Cláusula Sexagésima Primeira - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

Cláusula Sexagésima Segunda - A Concessionária deverá apresentar, no prazo e para início da operação, frota com idade média prevista em sua proposta técnica, sob pena de rescisão automática deste Contrato de concessão, com imposição de multa no valor equivalente à garantia para contratar prestada, a qual será executada pelo Concedente.

DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Sexagésima Terceira - A Concessionária não poderá, no todo ou em parte, transferir a Concessão ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver, expressa e prévia anuência do Concedente, sob pena de caducidade da Concessão, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula Sexagésima Quarta - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste Contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexagésima Quinta - Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pelo Concedente nos casos previstos em lei; e
- b) Por acordo:
 - I. Quando conveniente a substituição de garantias contratuais; ou
 - II. Quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Sexagésima Sexta - No caso de supressão unilateral, pelo Concedente, de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

Cláusula Sexagésima Sétima - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que altere os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

Cláusula Sexagésima Oitava - Os reajustes e revisões do valor da Tarifa, nos casos previstos neste Contrato, não caracterizam alteração contratual.

DA INEXECUÇÃO DO CONCEDENTE E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexagésima Nona - Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Cláusula Septuagésima - Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Septuagésima Primeira - O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a Concessionária à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente Contrato.

Cláusula Septuagésima Segunda - Ressalvado o disposto no item anterior, a Concessionária ficará sujeita às penalidades, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.343/1994.

DOS RECURSOS

Cláusula Septuagésima Terceira - Dos atos e/ou decisões do Concedente, decorrentes da execução deste Contrato, a Concessionária poderá interpor o recurso, nos termos da legislação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Septuagésima Quarta - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária, e de aplicação das penalidades previstas neste Contrato serão exercidos, no âmbito do Concedente, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP.

Cláusula Septuagésima Quinta - A fiscalização também ocorrerá sobre a Pessoa Jurídica responsável pela operacionalização do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica na forma prevista no edital, neste Contrato e na legislação de regência da matéria.

Cláusula Septuagésima Sexta - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da Concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos ao SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica e à Central de Controle Operacional da Concessionária, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à Concessão.

Cláusula Septuagésima Oitava - A fiscalização da Concessão será exercida pelo Concedente com o objetivo de assegurar o cumprimento dos objetivos, metas e encargos previstos neste Contrato e no Edital, bem como na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Cláusula Septuagésima Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Jequié, Estado de Bahia, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas e a tudo presentes.

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, ____ de ____ de 2023.

Assinatura Concedente

Assinatura Concessionária

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

Licitação do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Jequié/BA

ANEXO III – MODELOS, DECLARAÇÕES E INSTRUÇÕES

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 01 – CARTA DE CREDENCIAMENTO

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL – Comissão Permanente de licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº 011/2023

Assunto: Carta de Credenciamento

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, infra qualificado, em atendimento ao disposto no EDITAL, credenciar perante V. Sas. O Sr [nome] e, no seu impedimento, o Sr. [nome] como representante qualificado e autorizado, com poderes necessários e suficientes para nos representar durante todo o processamento da licitação supra, até a fase de adjudicação.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

RG:

CPF:

Observações sobre este documento:

- i. Junto com este documento, deverão ser apresentados os documentos relacionados nos itens 9.2 e 9.3 do Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 02 – CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL – Comissão Permanente de licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Assunto: Carta de Encaminhamento da Documentação de Habilitação

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, infra qualificado, apresenta a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do Edital da licitação supra, distribuídos em xxx [quantidade] volume(s)..

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 03 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL – Comissão Permanente de licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Assunto: Carta de Apresentação da Proposta

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, infra qualificado, apresenta a sua PROPOSTA TÉCNICA, conforme Modelo 13 do Anexo III do supra citado Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
RG:
CPF:

MODELO 04 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL – Comissão Permanente de licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Assunto: Compromisso de Disponibilidade de Pessoal

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, infra qualificado, declara que para o início de operação dos serviços objeto da concorrência supra, terá disponível todo o pessoal necessário, devidamente qualificado e treinado para o exercício de suas funções, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 05 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL – Comissão Permanente de licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Assunto: Compromisso de Disponibilidade de Frota

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, infra qualificado, declara que para o início de operação dos serviços objeto da concorrência supra, terá disponível toda a frota operacional e de reserva necessária para a prestação dos serviços em conformidade com a Proposta Técnica apresentada.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 06 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL – Comissão Permanente de licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Assunto: Compromisso de Disponibilidade de Garagem

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, infra qualificado, declara que para o início de operação dos serviços objeto da concorrência supra, terá disponível garagem ou garagens para a realização dos serviços em observância aos termos do item 11.4.5. do Edital.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 07 – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL - Comissão Permanente de Licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Assunto: Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, infra qualificado, declara que:

- Recebeu toda a documentação referente à Concorrência supra;
- Tem pleno conhecimento de toda esta documentação;
- Tem pleno conhecimento dos esclarecimentos da COPEL - Comissão Permanente de Licitação que lhe foram anexadas, estando de acordo com os seus termos.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 08 – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL - Comissão Permanente de Licitação
[endereço]
Ref.: Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Assunto: Declaração de não impedimento

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei, que não incorremos em qualquer dos seguintes impedimentos:

- Não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- Não nos encontramos em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- Não estamos impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Administração municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- Não estamos em liquidação ou dissolução;
- Não estamos enquadrados nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Não temos qualquer dirigente, gerente, sócio ou componente do quadro técnico que sejam servidores do Município em sua administração direta ou indireta, ou que o tenham sido nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data desta Concorrência.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 09 – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL - Comissão Permanente de Licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Assunto: Declaração de não emprego de menores

A proponente, (Razão social da empresa), com sede na [endereço] por seu(s) representante(s) legal(is) declara, sob as penas da lei, que não utiliza em seus quadros funcionais a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a lei nº 9.854, de 27/10/99.

(No caso de utilização de menor aprendiz, constar tal ressalva).

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 10 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMETIMENTO COM AS OBRIGAÇÕES COMUNS

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL - Comissão Permanente de Licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº.XXX/2023

Assunto: Declaração de ciência e comprometimento com as obrigações comuns

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], por seu representante legal, declara ter ciência de que a futura Concessão importa o desempenho de obrigações, nos termos do item 26 do Edital supra, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 11 A – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL - Comissão Permanente de Licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Assunto: Declaração de Realização de Visita Técnica

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], realizou nesta data, visita técnica conforme disposto no item 9.1 do Edital da licitação para Concessão dos serviços de transporte coletivo por ônibus do município de JEQUIÉ/BA.

Assinatura e carimbo do representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP
RG:
CPF:

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica licitante
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 11 B – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL - Comissão Permanente de Licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Assunto: Declaração de Não Realização de Visita Técnica

Prezados Senhores,

O [nome do proponente], declara para todos os fins de direito que não participou da visita técnica conforme disposto no item 9.1 do Edital da licitação para Concessão dos serviços de transporte coletivo por ônibus do município de JEQUIÉ/BA, assumindo para todos os fins de direito, ser bastante suficiente as informações disponíveis sobre o serviço licitado.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 12 – DEMONSTRATIVO DE EXPERIÊNCIA

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL - Comissão Permanente de Licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Prezados Senhores,

A [nome da licitante] apresenta abaixo tabela com a sua experiência devidamente comprovada pelos atestados anexos.

A. Experiência operacional na prestação do serviço de transporte coletivo

Número Sequencial do Atestado	Local da Prestação do Serviço (cidade/estado/pais)	Beneficiário do Atestado – Nome (pessoa física) ou Razão Social	Contratante (tomador do serviço)	Frota Dia Útil	Tempo de operação (em meses)

Total de Anexos: xxxxx

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO 13 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

À Prefeitura de JEQUIÉ
Att. COPEL - Comissão Permanente de Licitação
[endereço]
Ref.: Concorrência nº XXX/2023

Prezados Senhores,

A [nome da licitante] através do seu representante legal, formalmente constituído e qualificado na Documentação de Habilitação, apresenta abaixo a sua PROPOSTA Técnica para a concessão da prestação dos serviços de transporte coletivo urbanos de JEQUIÉ.

Declaramos que esta proposta foi realizada em observância das especificações definidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), bem como da Matriz de Riscos estabelecidas no contrato de concessão conforme Anexo II do Edital. Declaramos, ainda, que o prazo de validade da proposta é de xxx (xxxxxxxxx) dias, a contar desta data.

- 1. Aproveitamento de Mão de Obra.....xx% (xxxxxxxxxxxxxxxxx por cento)
- 2. Prazo para início da Operação.....xxx (xxxxxxxxx) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- 3. Idade Média da frota inicial do contrato dexxx (xxxxxxxxxxx) anos.
- 4. Tempo Total de Experiência atestada de.....xxx (xxxxxxxxxxx) anos

JEQUIÉ, [dia, mês e ano da abertura dos envelopes]
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

Licitação do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Jequié/BA

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

(PRÓXIMA PÁGINA DESTE EDITAL)

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31 / 2023

1. OBJETO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.

2. JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O DESENVOLVIMENTO URBANO E A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS ESTÃO INTRINSECAMENTE LIGADOS À CAPACIDADE DE UM MUNICÍPIO OFERECER INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE. NO CENTRO DESTES DEBATES ESTÁ O TRANSPORTE COLETIVO, UMA FERRAMENTA CRUCIAL NÃO APENAS PARA A MOBILIDADE, MAS TAMBÉM PARA A INCLUSÃO SOCIAL, A ECONOMIA E A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. DIANTE DESTES CENÁRIOS E CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE EFICIENTE PARA A CIDADE DE JEQUIÉ/BA, APRESENTAMOS AS JUSTIFICATIVAS PARA A LICITAÇÃO VISANDO A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS.

1. MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA

A MOBILIDADE URBANA É UMA DAS PRINCIPAIS VERTENTES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE QUALQUER CIDADE. UM TRANSPORTE COLETIVO EFICAZ ASSEGURA A CIRCULAÇÃO EFICIENTE DA POPULAÇÃO. A AUSÊNCIA OU INEFICIÊNCIA DESTES SERVIÇOS PODE RESULTAR EM UMA DEPENDÊNCIA EXCESSIVA DE VEÍCULOS INDIVIDUAIS, QUE, POR SUA VEZ, PODE LEVAR AO AUMENTO DO CONGESTIONAMENTO NAS RUAS, ELEVÇÃO DOS NÍVEIS DE POLUIÇÃO E INCREMENTO NO NÚMERO DE ACIDENTES.

2. ECONOMIA PARA O MUNICÍPIO

QUANDO UM SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO OPERA DE FORMA EFICIENTE, OS CUSTOS DE DESLOCAMENTO PARA O CIDADÃO TENDEM A SER MENORES. MENOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, ESTACIONAMENTOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS PODEM SER TRADUZIDOS EM MAIS RECURSOS PARA OUTRAS NECESSIDADES BÁSICAS E DE LAZER DAS FAMÍLIAS.

3. REDUÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL E PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

A URBANIZAÇÃO CRESCENTE E A CONSEQUENTE DEMANDA POR MEIOS DE TRANSPORTE TÊM LEVADO A UM AUMENTO NAS EMISSÕES DE GASES POLUENTES, RESULTANTES, EM GRANDE PARTE, DO USO INTENSIVO DE VEÍCULOS INDIVIDUAIS MOVIDOS A COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS. ESTE CENÁRIO REFORÇA A NECESSIDADE PREMENTE DE SE ADOPTAR SOLUÇÕES DE TRANSPORTE MAIS LIMPAS E EFICIENTES.

COM A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA FROTA DE ÔNIBUS MAIS MODERNOS, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA TEM A OPORTUNIDADE NÃO APENAS DE CONTRIBUIR SIGNIFICATIVAMENTE PARA A DIMINUIÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES POLUENTES, MAS TAMBÉM DE ABRACAR PRÁTICAS MAIS SUSTENTÁVEIS AO MEIO AMBIENTE. ALÉM DISSO, ESSES VEÍCULOS TENDEM A SER MAIS SILENCIOSOS, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA URBANA.

EM RESUMO, A MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS, FOCANDO EM SOLUÇÕES MAIS LIMPAS E SUSTENTÁVEIS, É UMA ESTRATÉGIA QUE, ALÉM DE PROMOVER A SAÚDE E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO, REITERA O COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

4. INCLUSÃO SOCIAL

TRANSPORTE ACESSÍVEL E DE QUALIDADE É SINÔNIMO DE INCLUSÃO. ELE GARANTE QUE TODOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CLASSE SOCIAL, POSSAM TER ACESSO A OPORTUNIDADES DE EMPREGO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E LAZER, PROMOVENDO, ASSIM, UMA SOCIEDADE MAIS IGUALITÁRIA.

5. PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO

A CONCESSÃO CONSTITUI-SE COMO UM MECANISMO ADMINISTRATIVO ESSENCIAL QUE CONFERE AO MUNICÍPIO A CAPACIDADE DE PLANEJAR, REGULAR E SUPERVISIONAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PRESTADO POR PARTICULAR. ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, FUNDAMENTADO NO ESTUDO TÉCNICO ELABORADO PELA AGKF SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, CONSULTORIA

João Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Data: 30/10/2023 nº 22632

Prefeitura Municipal de Jequié

ESPECIFICAMENTE CONTRATADA PARA ESSA FINALIDADE, E COMPLEMENTADO PELA MINUTA DE EDITAL E CONTRATO FORNECIDO PELA MESMA, DELINEIA AS DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO E ESBOÇA A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO A SER CELEBRADA. ASSIM, É POSSÍVEL DETERMINAR PADRÕES ELEVADOS DE QUALIDADE, ESTIPULAR HORÁRIOS E DEFINIR ROTAS, ENTRE OUTROS ELEMENTOS VITAIS, GARANTINDO, SIMULTANEAMENTE, UM EFICAZ SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

6. ESTÍMULO À ECONOMIA LOCAL

ALÉM DE FACILITAR O DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO, UM TRANSPORTE COLETIVO EFICIENTE PODE ESTIMULAR A ECONOMIA LOCAL, TORNANDO MAIS ACESSÍVEIS ZONAS COMERCIAIS E GERANDO EMPREGOS RELACIONADOS AO SETOR.

7. SEGURANÇA NO TRÂNSITO

REDUZIR A QUANTIDADE DE VEÍCULOS INDIVIDUAIS EM CIRCULAÇÃO SIGNIFICA, TAMBÉM, PROMOVER RUAS MAIS SEGURAS. COM MENOS CARROS NAS VIAS, OS RISCOS DE ACIDENTES TENDEM A DIMINUIR, BENEFICIANDO A TODOS OS USUÁRIOS DA VIA, SEJAM ELES MOTORISTAS, PASSAGEIROS OU PEDESTRES.

8. MODERNIZAÇÃO DA FROTA

UMA CONCESSÃO BEM PLANEJADA PERMITE QUE O MUNICÍPIO ESTABELEÇA CRITÉRIOS RIGOROSOS DE QUALIDADE E MODERNIDADE DA FROTA. ISSO SE TRADUZ EM ÔNIBUS MAIS NOVOS, SEGUROS E CONFORTÁVEIS PARA A POPULAÇÃO, COM TECNOLOGIAS QUE PROPORCIONAM UMA MELHOR EXPERIÊNCIA AO USUÁRIO.

9. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ATRAVÉS DE CONTRATOS DE CONCESSÃO, É POSSÍVEL ESTABELECEER MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS E NA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. ISSO FORTALECE A RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A POPULAÇÃO.

10. EXPANSÃO DA REDE DE TRANSPORTE

À MEDIDA QUE JEQUIÉ CRESCE E SE DESENVOLVE, É ESSENCIAL QUE SUA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE ACOMPANHE ESSE CRESCIMENTO. A CONCESSÃO PERMITE UM PLANEJAMENTO CONTÍNUO E ADAPTÁVEL, GARANTINDO QUE TODAS AS REGIÕES DA CIDADE SEJAM DEVIDAMENTE ATENDIDAS.

CONCLUSÃO:

DIANTE DAS RAZÕES APRESENTADAS, É IMPERATIVO QUE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA AVANCE COM A CONTRATAÇÃO DA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO. TAL MEDIDA NÃO APENAS MELHORARÁ A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS, MAS TAMBÉM POSICIONARÁ A CIDADE COMO REFERÊNCIA EM GESTÃO DE TRANSPORTE URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

120 (CENTO E VINTE) MESES.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

OS VALORES CONCERNENTES À REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EM QUESTÃO SERÃO INTEGRALMENTE ARCADOS PELOS USUÁRIOS DO RESPECTIVO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO GERANDO, ASSIM, ÔNUS ORÇAMENTÁRIO PARA O MUNICÍPIO.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL ANEXO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, A PRESENTE CONCORRÊNCIA DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU COOPERATIVAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE TRANSPORTE. DITO ISTO, É IMPRESCINDÍVEL QUE TAIS ENTIDADES TENHAM, EM SEU OBJETO SOCIAL, CLARA ALUSÃO À ATIVIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANOS, GARANTINDO, ASSIM, A OBSERVÂNCIA E A CAPACIDADE TÉCNICA INDISPENSÁVEL AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PRECONIZADAS NO MENCIONADO EDITAL.

ALÉM DA CONFORMIDADE COM O OBJETO SOCIAL, É REQUISITO OBRIGATÓRIO QUE OS LICITANTES COMPROVEM O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DETALHADOS NO EDITAL EM QUESTÃO. EM LINHA COM ESTA PRERROGATIVA, É FUNDAMENTAL RESSALTAR QUE OS LICITANTES NÃO DEVEM, SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, ESTAR ENQUADRADOS EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO MESMO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

PARA UM ENTENDIMENTO MAIS APROFUNDADO E PARA FINS DE FAMILIARIZAÇÃO COM O SISTEMA DE TRANSPORTE LOCAL, OS LICITANTES TÊM A POSSIBILIDADE DE AGENDAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, UMA VISITA TÉCNICA. TAL AGENDAMENTO DEVE SER FORMALIZADO POR MEIO DO E-MAIL SESP10240@GMAIL.COM.

Maícar Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632

Prefeitura Municipal de Jequié

REFERENTE À ETAPA DE SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS, DESTACO QUE O ENVELOPE DESIGNADO "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE '1'", CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL, DEVE CONTER, ENTRE OUTROS, O MODELO 2 - CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ANEXO III. ESTE ENVELOPE DEVE COMPREENDER, CATEGORICAMENTE, A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, BEM COMO AS RESPECTIVAS DECLARAÇÕES.

FINALIZO, RESSALTANDO QUE A ELABORAÇÃO DESTE EDITAL FOI EXECUTADA POR ESTA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.343 DE DEZEMBRO DE 1994. PARA TAL FEITO, CONTAMOS COM A ASSESSORIA ESPECIALIZADA DA AGKF SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, ASSESSORIA CONTRATADA ESPECIFICAMENTE PARA ESTA FINALIDADE. IMPORTA MENCIONAR QUE TODO O CONTEÚDO DESTA FASE PREPARATÓRIA, INCLUINDO O EDITAL E O CONTRATO, SERÁ SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DO PREFEITO MUNICIPAL ANTES DA ABERTURA OFICIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

APÓS ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO PROPOSTO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ESCLAREÇO QUE A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PROVÉM EXCLUSIVAMENTE DAS TARIFAS PAGAS PELOS PASSAGEIROS PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO HAVENDO QUALQUER PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS. PORTANTO, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA NO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA ESTE CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. FISCAL DO CONTRATO

GILSON CESIMBRA BASTOS

JEQUIÉ, 24 de Outubro de 2023


Haider Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22620

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Concessão da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Jequié/BA.

2. JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O desenvolvimento urbano e a qualidade de vida dos cidadãos estão intrinsecamente ligados à capacidade de um município oferecer infraestrutura e serviços públicos de qualidade. No centro deste debate está o transporte coletivo, uma ferramenta crucial não apenas para a mobilidade, mas também para a inclusão social, a economia e a sustentabilidade ambiental. Diante deste cenário e considerando a importância de um sistema de transporte eficiente para a cidade de Jequié/BA, apresentamos as justificativas para a licitação visando a concessão da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

1. Melhoria da Mobilidade Urbana

A mobilidade urbana é uma das principais vertentes do desenvolvimento sustentável de qualquer cidade. Um transporte coletivo eficaz assegura a circulação eficiente da população. A ausência ou ineficiência deste serviço pode resultar em uma dependência excessiva de veículos individuais, que, por sua vez, pode levar ao aumento do congestionamento nas ruas, elevação dos níveis de poluição e incremento no número de acidentes.

2. Economia para o Município

Quando um sistema de transporte coletivo opera de forma eficiente, os custos de deslocamento para o cidadão tendem a ser menores. Menos gastos com combustíveis, estacionamento e manutenção de veículos próprios podem ser traduzidos em mais recursos para outras necessidades básicas e de lazer das famílias.

3. Redução do Impacto Ambiental e Promoção da Sustentabilidade

A urbanização crescente e a consequente demanda por meios de transporte têm levado a um aumento nas emissões de gases poluentes, resultantes, em grande parte, do uso intensivo de veículos individuais movidos a combustíveis fósseis. Este cenário reforça a necessidade premente de se adotar soluções de transporte mais limpas e eficientes.

Com a implementação de uma frota de ônibus mais modernos, o município de Jequié/BA tem a oportunidade não apenas de contribuir significativamente para a diminuição das emissões de gases poluentes, mas também de abraçar práticas mais sustentáveis ao meio ambiente. Além disso, esses veículos tendem a ser mais silenciosos, contribuindo para a redução da poluição sonora urbana.

Em resumo, a modernização da frota de ônibus, focando em soluções mais limpas e sustentáveis, é uma estratégia que, além de promover a saúde e o bem-estar da população, reitera o compromisso do município com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Heider Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4. Inclusão Social

Transporte acessível e de qualidade é sinônimo de inclusão. Ele garante que todos, independentemente de sua classe social, possam ter acesso a oportunidades de emprego, saúde, educação e lazer, promovendo, assim, uma sociedade mais igualitária.

5. Planejamento e Regulação

A concessão constitui-se como um mecanismo administrativo essencial que confere ao município a capacidade de planejar, regular e supervisionar o serviço de transporte coletivo prestado por particular. Este termo de referência, fundamentado no estudo técnico elaborado pela AGKF SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, consultoria especificamente contratada para essa finalidade, e complementado pela minuta de edital e contrato fornecido pela mesma, delinea as diretrizes da contratação e esboça a regulamentação da concessão a ser celebrada. Assim, é possível determinar padrões elevados de qualidade, estipular horários e definir rotas, entre outros elementos vitais, garantindo, simultaneamente, um eficaz sistema de fiscalização municipal.

6. Estímulo à Economia Local

Além de facilitar o deslocamento da população, um transporte coletivo eficiente pode estimular a economia local, tornando mais acessíveis zonas comerciais e gerando empregos relacionados ao setor.

7. Segurança no Trânsito

Reduzir a quantidade de veículos individuais em circulação significa, também, promover ruas mais seguras. Com menos carros nas vias, os riscos de acidentes tendem a diminuir, beneficiando a todos os usuários da via, sejam eles motoristas, passageiros ou pedestres.

8. Modernização da Frota

Uma concessão bem planejada permite que o município estabeleça critérios rigorosos de qualidade e modernidade da frota. Isso se traduz em ônibus mais novos, seguros e confortáveis para a população, com tecnologias que proporcionam uma melhor experiência ao usuário.

9. Transparência e Prestação de Contas

Através de contratos de concessão, é possível estabelecer mecanismos de controle e fiscalização, garantindo a transparência na gestão dos recursos e na qualidade do serviço prestado. Isso fortalece a relação de confiança entre a administração pública e a população.

10. Expansão da Rede de Transporte

À medida que Jequié cresce e se desenvolve, é essencial que sua infraestrutura de transporte acompanhe esse crescimento. A concessão permite um planejamento contínuo e adaptável, garantindo que todas as regiões da cidade sejam devidamente atendidas.

Conclusão:

Heider Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Inscrição nº 22632

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Diante das razões apresentadas, é imperativo que o município de Jequié/BA avance com a contratação da concessão da prestação de serviço público de transporte coletivo. Tal medida não apenas melhorará a qualidade de vida dos cidadãos, mas também posicionará a cidade como referência em gestão de transporte urbano e desenvolvimento sustentável.

3. ESPECIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

O transporte público desempenha um papel central no desenvolvimento sustentável e coeso de uma cidade. Para além de ser um simples meio de locomoção, é um instrumento de inclusão social, equidade e estímulo à economia local. Em face dos desafios urbanísticos e do crescimento demográfico, é premente que os municípios adotem estratégias mais eficientes e adaptáveis. Neste cenário, a concessão do serviço público de transporte de passageiros sobressai como uma solução notavelmente mais adequada do que a execução direta pelo município, principalmente considerando as especificidades do município de Jequié.

Um dos principais desafios enfrentados pelo município é a ausência de veículos próprios. Esta carência torna a execução direta da prestação deste serviço não apenas desafiadora, absurdamente cara, e potencialmente ineficiente. Sem uma frota própria, o município teria que investir significativamente em aquisições, o que demandaria um dispêndio financeiro considerável e imediato.

Ao optar pela concessão, a operação e manutenção do serviço ficam a cargo de uma entidade privada. Esta, por sua natureza e foco no desempenho, está preparada para fazer investimentos iniciais, com o objetivo de obter retorno no longo prazo. Este modelo é particularmente vantajoso, pois o pagamento pelo serviço é realizado diretamente pelo usuário. Portanto, a empresa privada assume os gastos iniciais, antecipando ganhos futuros através da tarifa paga pelos passageiros.

Adicionalmente, a eficiência e capacidade de resposta rápida às demandas variáveis são marcas registradas das empresas privadas. Com a concessão, o município beneficia-se da modernização constante da frota, investimentos em infraestrutura e adaptabilidade às necessidades emergentes da população.

Importante frisar que, mesmo sob o regime de concessão, o município retém a capacidade de supervisão e estabelecimento de padrões de qualidade, garantindo que o serviço atenda às expectativas dos cidadãos.

Em resumo, considerando a falta de veículos próprios do município e a estrutura de pagamento pelo usuário, a concessão do serviço público de transporte de passageiros emerge como a solução mais estratégica. Ela conjuga a visão e missão pública do município com a eficiência e investimento estratégico do setor privado, prometendo uma transformação significativa no transporte público local.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com os critérios estabelecidos no edital anexo a este Termo de Referência, a presente Concorrência destina-se exclusivamente à seleção de pessoas jurídicas ou cooperativas especializadas na área de transporte. Dito isto, é imprescindível que tais entidades tenham, em seu objeto social, clara alusão à atividade de transporte coletivo de passageiros urbanos, garantindo, assim, a observância e a capacidade técnica indispensável ao cumprimento das exigências preconizadas no mencionado edital.

Neider Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Além da conformidade com o objeto social, é requisito obrigatório que os licitantes comprovem o atendimento aos requisitos mínimos de qualificação detalhados no edital em questão. Em linha com esta prerrogativa, é fundamental ressaltar que os licitantes não devem, sob nenhuma circunstância, estar enquadrados em quaisquer das vedações previstas no mesmo instrumento convocatório.

Para um entendimento mais aprofundado e para fins de familiarização com o Sistema de Transporte local, os Licitantes têm a possibilidade de agendar, com antecedência mínima de 48 horas, uma visita técnica. Tal agendamento deve ser formalizado por meio do e-mail sesp10240@gmail.com.

Referente à etapa de submissão de documentos, destaco que o envelope designado "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE '1'", conforme especificado no edital, deve conter, entre outros, o Modelo 2 – Carta de Encaminhamento de Documentação de Habilitação do Anexo III. Este envelope deve compreender, categoricamente, a Documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como as respectivas Declarações.

Finalizo, ressaltando que a elaboração deste edital foi executada por esta Secretaria de Serviços Públicos, em estrita observância ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.343 de dezembro de 1994. Para tal feito, contamos com a assessoria especializada da AGKF SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, assessoria contratada especificamente para esta finalidade. Importa mencionar que todo o conteúdo desta fase preparatória, incluindo o edital e o contrato, será submetido à aprovação da Procuradoria-Geral do Município e do Prefeito Municipal antes da abertura oficial do processo licitatório.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato futuro estará sob a gestão da Secretaria de Serviços Públicos. A fiscalização do contrato é regida pelo Decreto 14.307 de 2014, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da administração pública no município de Jequié/BA. O responsável designado para tal função é o Sr. GILSON CESIMBRA BASTOS, conforme DECRETO Nº 24.506, de 29 de junho de 2023 publicado no Diário Oficial do Município de 29 de junho de 2023, Ano IX - Edição nº 01780, Caderno 1, página 38.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A tarifa cobrada diretamente do usuário estabelece uma relação imediata entre o serviço prestado e seu custo. Esta prática, reconhecida e aplicada globalmente, não só garante uma fonte de renda regular, mas também promove a responsabilidade e transparência na prestação do serviço.

Para diversificar e fortalecer as receitas, propomos a exploração de espaços publicitários nos ônibus. Esta abordagem não só cria uma nova fonte de receita, mas também oferece uma plataforma valiosa para negócios locais, contribuindo indiretamente para a economia da região.

Ao combinar tarifas dos usuários com receitas publicitárias, pretendemos criar um modelo financeiro mais sustentável e resiliente para o nosso transporte público, assegurando sua qualidade e continuidade no longo prazo.

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Está definido no art. 16º da Lei Municipal nº 1.343 de dezembro de 1994 e no art. 2º, II, da LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, que a licitação será realizada sob a modalidade Concorrência. Estas definições legais justificam-se pela busca de uma ampla competitividade, dada a relevância e complexidade do serviço em questão.

Haider Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O critério de julgamento será o de Melhor Técnica, priorizando propostas que ofereçam o melhor serviço possível pelo valor da tarifa já fixada. Este enfoque assegura que, mesmo com um preço de tarifa predeterminado, a qualidade e eficiência dos serviços sejam maximizadas.

DEFINIÇÃO DE TARIFA E SISTEMA DE GRATUIDADES:

É pertinente informar que o preço da tarifa do serviço de transporte no Município de Jequié é definido por regramento próprio. Tal regramento, que estabelece critérios claros e transparentes para a definição do valor, está devidamente publicado no Diário Oficial.

Adicionalmente, o sistema de gratuidades é estabelecido por legislação específica. Esta determina os grupos beneficiários e as condições de gratuidade. Os participantes do certame devem estar cientes e considerar essas disposições em suas propostas, garantindo assim a adequada prestação de serviços a todos os usuários.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Em atenção ao processo de licitação vigente, é imperativo elucidar os critérios adotados para a seleção adequada de fornecedores. As diretrizes aqui apresentadas foram definidas pela Secretaria de Serviços Públicos, que, reconhecendo a complexidade e especificidade do tema, buscou o auxílio técnico da AGKF SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI. Esta assessoria, detentora de expertise reconhecida no mercado, foi contratada especificamente para esta finalidade, garantindo assim a solidez e transparência necessárias para o processo.

Dentre os parâmetros estabelecidos, destacamos inicialmente a necessidade do fornecedor apresentar sua proposta seguindo o Modelo 3 – Carta Apresentação de PROPOSTA, contido no Anexo III – Modelos e Instruções. A competência técnica, por sua vez, é uma variável indispensável no processo. A proposta técnica deve, portanto, ser elaborada em conformidade com o Modelo 13 do mencionado Anexo III. Em seu conteúdo, é imprescindível que o fornecedor especifique o percentual de aproveitamento da mão de obra no Sistema, atentando para o limite mínimo de 85%. Outro aspecto vital é o prazo proposto para o início da operação, que deve ser restrito a um máximo de 120 dias. A idade média da frota, refletindo a qualidade e segurança dos serviços, não deve ultrapassar 10 anos. Por fim, a experiência no transporte de passageiros é um atributo valioso, e solicitamos que seja fornecido um demonstrativo desse tempo de atuação, conforme Modelo 12, também parte do Anexo III.

Vale ressaltar que as propostas apresentadas devem possuir uma validade de 90 dias, assegurando a estabilidade das condições ofertadas durante esse período.

ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

Considera-se como valor estimado para a presente Concessão a receita do prazo total definido para o contrato, calculada pelo produto da quantidade de passageiros equivalentes projetados para cada ano, pelo valor da tarifa atual, sendo as parcelas anuais trazidas para Valor Presente.

Nos termos do item anterior, o valor estimado do Contrato é de R\$ 62.166.960 (sessenta e dois milhões cento e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta reais) para o período total de 10 anos.

Fica expressamente esclarecido que os valores referidos no item anterior foram fixados com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Concedente nos autos da fase preparatória, constando do presente Edital em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Concedente, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito aos

Flávia Souza Santos
Secretária Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concessionários.

DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Para garantir a máxima transparência e compreensão no cálculo estimado do contrato de concessão, é essencial detalhar cada componente que compõe o valor apresentado. O valor indicado de R\$ 62.166.960,00 (sessenta e dois milhões cento e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta reais) foi calculado com base em dados específicos relativos ao preço da passagem e à quantidade de passageiros prevista para o período da concessão. Segue a descrição pormenorizada:

1. Preço da Passagem:

A tarifa considerada para este cálculo é de R\$ 4,50. Este valor refere-se ao preço unitário de uma passagem.

2. Quantidade de Passageiros por Mês:

A projeção estima que haverá 115.124 passageiros por mês utilizando o serviço. Esta estimativa foi baseada em análises e estudos da demanda atual.

3. Duração da Concessão:

A concessão tem um período total de 10 anos, o que corresponde a 120 meses.

Dada essa configuração, o cálculo para a receita projetada é:

Valor da passagem de R\$ 4,50, multiplicado pela quantidade de passageiros estimadas por mês que é de 115.124, multiplicado o prazo total da concessão de 10 anos (120 meses) que totaliza o valor de R\$ 62.166.960 (sessenta e dois milhões cento e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta reais).

Ressalta-se que a determinação desse valor fora elaborada pela Secretaria de Serviços Públicos, com o auxílio técnico da AGKF SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI. Toda a elaboração seguiu rigorosamente a melhor técnica aplicável e estará à disposição de todos os interessados no Anexo I – Projeto Básico, Sub-Anexo I.III. – Estudo Tarifário, do edital a ser publicado.

4. LOCAL DE ENTREGA

O serviço deverá ser entregue/executado no âmbito do município de Jequié/BA.

5. PRAZO DE ENTREGA

Conforme estabelecido no edital.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

Handwritten signature of Fielton Souza Santos
Fielton Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

7. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 62.166.960 (sessenta e dois milhões cento e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta reais), referente ao prazo de 120 meses, a serem custeados pelos usuários.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Após análise do presente procedimento de concessão proposto para a exploração dos serviços de transporte, esclareço que a remuneração da concessionária provém exclusivamente das tarifas pagas pelos passageiros pela utilização dos serviços, não havendo qualquer previsão de transferência de recursos públicos. Portanto, não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária específica no orçamento público para este contrato de concessão.

9. FISCAL DO CONTRATO

GILSON CESIMBRA BASTOS, conforme DECRETO Nº 24.506, de 29 de junho de 2023 publicado no Diário Oficial do Município de 29 de junho de 2023, Ano IX - Edição nº 01780, Caderno 1, página 38.


Helder Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos

Helder Souza Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Decreto nº 22.632/2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Justificativa

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O desenvolvimento urbano e a qualidade de vida dos cidadãos estão intrinsecamente ligados à capacidade de um município oferecer infraestrutura e serviços públicos de qualidade. No centro deste debate está o transporte coletivo, uma ferramenta crucial não apenas para a mobilidade, mas também para a inclusão social, a economia e a sustentabilidade ambiental. Diante deste cenário e considerando a importância de um sistema de transporte eficiente para a cidade de Jequié/BA, apresentamos as justificativas para a licitação visando a concessão da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

1. Melhoria da Mobilidade Urbana

A mobilidade urbana é uma das principais vertentes do desenvolvimento sustentável de qualquer cidade. Um transporte coletivo eficaz assegura a circulação eficiente da população. A ausência ou ineficiência deste serviço pode resultar em uma dependência excessiva de veículos individuais, que, por sua vez, pode levar ao aumento do congestionamento nas ruas, elevação dos níveis de poluição e incremento no número de acidentes.

2. Economia para o Município

Quando um sistema de transporte coletivo opera de forma eficiente, os custos de deslocamento para o cidadão tendem a ser menores. Menos gastos com combustíveis, estacionamentos e manutenção de veículos próprios podem ser traduzidos em mais recursos para outras necessidades básicas e de lazer das famílias.

[Assinatura]
Rafael Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3. Redução do Impacto Ambiental e Promoção da Sustentabilidade

A urbanização crescente e a consequente demanda por meios de transporte têm levado a um aumento nas emissões de gases poluentes, resultantes, em grande parte, do uso intensivo de veículos individuais movidos a combustíveis fósseis. Este cenário reforça a necessidade premente de se adotar soluções de transporte mais limpas e eficientes.

Com a implementação de uma frota de ônibus mais modernos, o município de Jequié/BA tem a oportunidade não apenas de contribuir significativamente para a diminuição das emissões de gases poluentes, mas também de abraçar práticas mais sustentáveis ao meio ambiente. Além disso, esses veículos tendem a ser mais silenciosos, contribuindo para a redução da poluição sonora urbana.

Em resumo, a modernização da frota de ônibus, focando em soluções mais limpas e sustentáveis, é uma estratégia que, além de promover a saúde e o bem-estar da população, reitera o compromisso do município com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

4. Inclusão Social

Transporte acessível e de qualidade é sinônimo de inclusão. Ele garante que todos, independentemente de sua classe social, possam ter acesso a oportunidades de emprego, saúde, educação e lazer, promovendo, assim, uma sociedade mais igualitária.

5. Planejamento e Regulação

A concessão constitui-se como um mecanismo administrativo essencial que confere ao município a capacidade de planejar, regular e supervisionar o serviço de transporte coletivo prestado por particular. Este termo de referência, fundamentado no estudo técnico elaborado pela AGKF SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, consultoria especificamente contratada para essa finalidade, e complementado pela minuta de edital e contrato fornecido pela mesma, delinea as diretrizes da contratação

Ricardo Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22622

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

e esboça a regulamentação da concessão a ser celebrada. Assim, é possível determinar padrões elevados de qualidade, estipular horários e definir rotas, entre outros elementos vitais, garantindo, simultaneamente, um eficaz sistema de fiscalização municipal.

6. Estímulo à Economia Local

Além de facilitar o deslocamento da população, um transporte coletivo eficiente pode estimular a economia local, tornando mais acessíveis zonas comerciais e gerando empregos relacionados ao setor.

7. Segurança no Trânsito

Reduzir a quantidade de veículos individuais em circulação significa, também, promover ruas mais seguras. Com menos carros nas vias, os riscos de acidentes tendem a diminuir, beneficiando a todos os usuários da via, sejam eles motoristas, passageiros ou pedestres.

8. Modernização da Frota

Uma concessão bem planejada permite que o município estabeleça critérios rigorosos de qualidade e modernidade da frota. Isso se traduz em ônibus mais novos, seguros e confortáveis para a população, com tecnologias que proporcionam uma melhor experiência ao usuário.

9. Transparência e Prestação de Contas

Através de contratos de concessão, é possível estabelecer mecanismos de controle e fiscalização, garantindo a transparência na gestão dos recursos e na qualidade do serviço prestado. Isso fortalece a relação de confiança entre a administração pública e a população.

Handwritten signature
Raulier Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos
Decreto nº 22632

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

10. Expansão da Rede de Transporte

À medida que Jequié cresce e se desenvolve, é essencial que sua infraestrutura de transporte acompanhe esse crescimento. A concessão permite um planejamento contínuo e adaptável, garantindo que todas as regiões da cidade sejam devidamente atendidas.

Conclusão:

Diante das razões apresentadas, é imperativo que o município de Jequié/BA avance com a contratação da concessão da prestação de serviço público de transporte coletivo. Tal medida não apenas melhorará a qualidade de vida dos cidadãos, mas também posicionará a cidade como referência em gestão de transporte urbano e desenvolvimento sustentável.

Haider Souza Santos
Secretário Municipal
de Serviços Públicos

Haider Souza Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Decreto nº 22.632/2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.772 - EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 01,
NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO
LOCALIZADA ENTRE A RUA OSWALDO ALVES MEIRA E
AVENIDA 02, NO BAIRRO JEQUIEZINHO – JEQUIÉ-BAHIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 01 - **Localizada na Praça Raimundo Nonato Ribeiro Filho entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, no Bairro Jequiezinho – Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 34/2023 assinado pela permissionária abaixo em 17de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito a Sr^a. **KALINKA ALMEIDA SANCHES SERRA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 963.894.945-72, RG: 847662713 SSP/BA, residente na Travessa Landulfo Alves, nº 30, Bairro Campo do América - Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 01- **Localizada na Praça Raimundo Nonato Ribeiro Filho, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequiezinho – Jequié-Bahia.**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Art. 3º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.772 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO TERMO DE PERMISSÃO – DECRETO Nº 24.772/23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

24.772

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 34 de 2023. QUIOSQUE Nº 01, DA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO.

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO**, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª Kalinka Almeida Sanches Serra**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 847662713, e inscrita no CPF: 963.894.945-72, residente na Travessa Landufo Alves, nº 30, Bairro Campo do América, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 01, PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO**, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

Pág. 1

Kalinka

✓

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68825C481AE8414266B7727EA572EC14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 17 de outubro de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Kalinka Almeida Sanches Serra

KALINKA ALMEIDA SANCHES SERRA
CPF: 963.894.945-72

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Pág. 3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68825C481AE8414266B7727EA572EC14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.773 - EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE N.º 02,
NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO
LOCALIZADA ENTRE A RUA OSWALDO ALVES MEIRA E
AVENIDA 02, NO BAIRRO JEQUIEZINHO – JEQUIÉ-BAHIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 02 - **Localizada na Praça Raimundo Nonato Ribeiro Filho entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, no Bairro Jequiezinho – Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 35/2023 assinado pela permissionária abaixo em 17de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito a Sr^a. **NATHALIA GONÇALVES SAMPAIO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 099.927.175-05, RG: 2134145030 SSP/BA, residente á Rua Graciliano Gonçalves da Silva, nº 20, Bairro São Judas Tadeu - Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 02- **Localizada na Praça Raimundo Nonato Ribeiro Filho, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequiezinho – Jequié-Bahia.**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Art. 3º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.773 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO AO DECRETO Nº 24.773/23 - TERMO DE PERMISSÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

24.773

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 35 de 2023. QUIOSQUE Nº 02, DA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO.

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO**, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequeizinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequeizinho, nesta cidade de Jequié - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª Nathalia Gonçalves Sampaio**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 2134145030, e inscrita no CPF: 099.927.175-05, residente na Rua Graciliano Gonçalves da Silva, nº 20, Bairro São Judas Tadeu, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 02, PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO**, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequeizinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município:

Nathalia Gonçalves Sampaio

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

Martha Rosa Gonçalves Sampaio

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68825C481AE8414266B7727EA572EC14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe "C";

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 17 de outubro de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Nathalia Gonçalves Sampaio

NATHALIA GONÇALVES SAMPAIO
CPF: 099.927.175-05

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Pág. 3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68825C481AE8414266B7727EA572EC14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.774 - EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE N.º 03,
NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO
LOCALIZADA ENTRE A RUA OSWALDO ALVES MEIRA E
AVENIDA 02, NO BAIRRO JEQUIEZINHO – JEQUIÉ-BAHIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 03 - **Localizada na Praça Raimundo Nonato Ribeiro Filho entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, no Bairro Jequiezinho – Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 36/2023 assinado pela permissionária abaixo em 17 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito a Sr^a. **VALCI ALVES SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 691.711.655-68, RG: 07124398-46 - SSP/BA, residente á Rua Antonio Augusto, nº 35, Bairro São Judas Tadeu - Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 03 - **Localizada na Praça Raimundo Nonato Ribeiro Filho, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequiezinho – Jequié-Bahia.**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Art. 3º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.774 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO AO DECRETO Nº 24.774/23- TERMO DE PERMISSÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 36 de 2023. QUIOSQUE Nº 03, DA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO.

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO**, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF nº 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª Valci Alves Santana**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 07124398-46, e inscrita no CPF: 691.711.655-68, residente na Rua Antônio Augusto, nº 35, Bairro São Judas Tadeu, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 03, PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO**, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequezinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:

- 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
- 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
- 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68825C481AE8414266B7727EA572EC14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

R. Almeida

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68825C481AE8414266B7727EA572EC14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.
- 8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 17 de outubro de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Valci Alves Santana
VALCI ALVES SANTANA
CPF: 691.711.655-68

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Pág. 3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68825C481AE8414266B7727EA572EC14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.775 - EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE N.º 04,
NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO
LOCALIZADA ENTRE A RUA OSWALDO ALVES MEIRA E
AVENIDA 02, NO BAIRRO JEQUIEZINHO – JEQUIÉ-BAHIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do Quiosque nº 04 - **Localizada na Praça Raimundo Nonato Ribeiro Filho entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, no Bairro Jequiezinho – Jequié-Bahia.**

CONSIDERANDO todas as cláusulas e condições prescritas no instrumento do Termo de Permissão de uso nº 37/2023 assinado pela permissionária abaixo em 17 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito a Sr^a. **VANUZA MATOS DE SOUZA NUNES PIRES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 035.825.355-17, RG: 12790978-84 - SSP/BA, residente à Rua Timóteo Alves Pereira, nº 07, Bairro São Judas Tadeu - Jequié-BA, do bem público denominado Quiosque nº 04 - **Localizada na Praça Raimundo Nonato Ribeiro Filho, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequiezinho – Jequié-Bahia.**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade para comercialização de serviços alimentícios.

Art. 3º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.775 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO AO DECRETO Nº 24.775/23 - TERMO DE PERMISSÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 37 de 2023. QUIOSQUE Nº 04, DA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO.

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO**, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a Sr.^a **Vanuza Matos de Souza Nunes Pires**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 1279097884, e inscrita no CPF: 035.825.355-17, residente na Rua Timoteo Alves Pereira, n.º 07, Bairro São Judas Tadeu, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 04, PRAÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO**, entre a Rua Oswaldo Alves Meira e Avenida 02, do Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o imóvel supra mencionado;
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos da praça;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;

Vanuza Matos de S. N. Pires

Pág. 1

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- 6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

3/monitores de S.M. Pires

Pág. 2

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68825C481AE8414266B7727EA572EC14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.
- 8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 17 de outubro de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Vanuz Matos de Souza Nunes Pires

VANUZA MATOS DE SOUZA NUNES PIRES
CPF: 035.825.355-17

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Pág. 3

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68825C481AE8414266B7727EA572EC14

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 339/2023

Modalidade: Pregão eletrônico n.º 099/2023

Tipo: menor preço.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DEVIDO A DESISTÊNCIA DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

O município de Jequié-BA, através de seu Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, por falta de sucesso em contato via telefone e e-mail, CONVOCA a empresa **T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **46.436.539/0001-99**, REMANESCENTE pela ordem de classificação do **ITEM 01- AÇUCAR CRISTALIZADO**- do processo de licitação em epígrafe, para a assinatura do termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta data.

Jequié-BA, 30 de outubro de 2023.

DANILO DA SILVA NASCIMENTO
PREGOEIRO

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Av. Rio Branco, 1550B – Joaquim Romão, Jequié/BA
CEP: 45.200-011 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: educacao@jeque.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D966275ECBE741396C31BE936D0610C3